

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Carla Alexandra Pereira

Ética e Serviço Social: análise dos valores que norteiam os laudos sociais nas ações de guarda das Varas de Família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

SÃO PAULO
2007

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
PUC-SP

Carla Alexandra Pereira

Ética e Serviço Social: análise dos valores que norteiam os laudos sociais nas ações de guarda das Varas de Família do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

MESTRADO EM SERVIÇO SOCIAL

Dissertação apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Serviço Social, sob orientação da Professora Doutora Maria Lúcia S. Barroco.

SÃO PAULO

2007

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

À orientadora, Maria Lúcia Barroco, que me acolheu, conduziu e iluminou os caminhos que eu deveria trilhar para apreender as dimensões ético-políticas que compõem a nossa profissão.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da PUC/SP, pela oportunidade de estudo e acolhimento durante o percurso do mestrado, em especial à Maria Carmelita Yazbek, à Dilcéa Adeodata Bonetti, à Maria Rosângela Batistoni, à Maria Lúcia Carvalho da Silva e ao José Paulo Netto.

À Kátia Cristina da Silva, funcionária da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, pela atenção que me dispensou, pelas orientações administrativas e pela prontidão em atender às minhas solicitações.

À CAPES, que me deu a oportunidade de cursar o mestrado.

À diretoria e a todos os funcionários do CRESS 6ª/Região, Gestões: Expansão Geraes e Expresso Geraes.

Ao Dr. Manoel dos Reis Moraes, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por sua intervenção junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e apoio nesta longa caminhada.

Aos funcionários do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que contribuíram para minha pesquisa bibliográfica, em especial à Sra. Mônica Sá, da Escola Judicial Edésio Fernandes, e ao Sr. Imar, do Fórum Lafayette.

À equipe técnica da Central de Serviço Social e Psicologia do Fórum Lafayette, pela solidariedade e disponibilidade em me auxiliar nas atividades diárias, e às colegas do Núcleo de Assistentes Sociais do Judiciário Mineiro, pelo apoio na realização da pesquisa.

Aos assistentes sociais judiciais da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que colaboraram na realização da pesquisa emprestando-me suas experiências. Obrigada pela disponibilidade e atenção. Sem vocês, essa dissertação não estaria concluída.

Às companheiras Ana Maria de Souza Bertelli, Ivone Fonseca Leite, Maria José de Oliveira Néri, Adriana Nazareth Horta, pela torcida e incentivo durante esses três anos.

Obrigada à Rosiléia e à Janaína, pela acolhida no seu apartamento durante minha estada em São Paulo/SP e pelo carinho que me dispensaram.

À Angélica Gomes da Silva, colega de profissão que conheci durante o mestrado e que se tornou uma amiga, e à Rosenária Ferraz, pela amizade e reflexões sobre a ética e os direitos humanos.

Fica aqui registrada a eterna gratidão aos meus pais, Deli e Enilda, e aos meus irmãos, pela compreensão, incentivo e colaboração em todo esse processo; ao meu cunhado Dérito, pelo apoio, críticas e carinho dispensados de forma tão peculiar; à minha cunhada Rosilene, pelo auxílio nos momentos decisivos da pesquisa; à minha gentil concunhada e “médica particular” Luciede.

Ao meu querido Divan, pelo incansável incentivo, companheirismo, carinho e paciência. E à nossa querida filha Maria Fernanda que, mesmo antes de nascer, tem compartilhado os momentos finais desse processo de estudo.

“A crítica não arranca flores imaginárias dos grilhões para que os homens suportem os grilhões sem fantasia e consolo, mas para que se livrem deles e possam brotar as flores vivas.”

Karl Marx

RESUMO

A presente dissertação foi realizada com o objetivo de analisar os laudos sociais elaborados pelos assistentes sociais que atuam junto às Varas de Família dos Fóruns do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sob o ponto de vista dos valores e princípios éticos presentes no Código de Ética do Assistente Social (1993). No TJMG, especificamente no que tange às Varas de Família, os assistentes sociais são solicitados para a realização de Estudos Sociais ou Perícias Sociais, ou seja, são demandados, enquanto representantes do Estado, a intervir no espaço familiar. A finalidade dessa intervenção é a elaboração de um documento técnico (laudo social ou relatório social), que ofereça subsídios para a decisão judicial, isto é, uma análise e um parecer sobre as possibilidades de efetivação da guarda pleiteada. Para isso, o estudo social precisa contemplar os aspectos/determinantes da vida sócio-familiar dos sujeitos envolvidos naquela ação judicial: suas *relações intrafamiliares* (vínculos afetivos, processos de sociabilidade, intercorrência de situações de violência física e psicológica); as *questões sociais* que provocaram ou provocam o conflito vivenciado, e as possíveis redes sociais de apoio; as *relações sociais* estabelecidas pelo grupo familiar e as suas condições sócio-econômicas. Ao realizar a pesquisa, buscamos nos aproximar desse instrumento de comunicação do assistente social no universo forense, na perspectiva de contribuir para uma reflexão sobre os valores e princípios éticos que pautam o exercício profissional nesse campo específico de atuação. Contudo, não nos baseamos apenas no que foi explicitado pelos profissionais em seu discurso sobre valores, mas no compromisso ético firmado com o usuário no processo de intervenção e na elaboração do laudo social. Dentro dessa proposta, a dissertação aborda o espaço institucional e seus elementos marcantes, além do desenvolvimento da profissão e um breve histórico sobre o Serviço Social no Judiciário Mineiro. Como eixos norteadores, nos apoiamos nos pressupostos do pensamento conservador e nos valores e princípios do Código de Ética do Assistente Social, de 1993.

Palavras-chave: Laudo Social; Assistente Social; Varas de Família; Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; Código de Ética do Assistente Social (1993).

ABSTRACT

This dissertation was designed to analyze social reports written by professional social workers who are employed by Family Court Divisions of Minas Gerais State Court of Justice (Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG), from the perspective of 1993 Ethical Code of Social Workers' values and ethical principles. Particularly in TJMG, Family Court Divisions demanded written Social Studies and Investigations of social workers. Those professionals are commissioned as State Representatives to implement an intervention in family environment. Such intervention intends to produce a technical document (Social Study or Social Report) that must be able to support judicial decisions, as an expert analyses recommending whether is possible or not to concede a custody petition. In this way, social study reports need to demonstrate some aspects and determinants about social and family life of all those involved in law action, as: intrafamily relationship (affective links, socialization processes and potential physical and psychological violence occurrences); social questions those would be identified as family conflict causes or social questions those would can still provoking it; social relationships of family group and their general social and economical conditions. This research demanded closest approximation of this kind of social worker instrument of communication in the forensic universe and it had written keeping in mind how it could contribute to professional usage in this specific area. However, this research does not restrict itself on what those professionals have showed in their discourses about values, but it has driven itself through ethical commitment to the users that are involved on the intervention process and social report. From this assumption, this dissertation focuses institutional status, central elements and professional development of social worker, and a brief historical trajectory of Social Service in the Judiciary System of Minas Gerais State. After all, this research was built upon presuppositions of conservative though and 1993 Ethical Code of Social Worker's values and principles.

Key-words: Social Report; Social Worker; Family Courts; Minas Gerais State Court of Justice; 1993 Ethical Code of Social Worker.

ERRATA

Pg. 28 – Na primeira citação do segundo parágrafo a data correta é 1979, diferentemente do que está escrito, ficando assim a redação:

Tratava-se de reunir todas as vozes que, num coro organizado, se opusessem aos setores mais conservadores da sociedade que, ou estavam aliados ao antigo Código de Menores de 1979 ou, ainda, defendiam propostas obscurantistas, por exemplo, a redução da idade penal.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA JUDICIÁRIO	12
2.1 Breves considerações sobre o Poder Judiciário Brasileiro	12
2.1.1 Organização do Poder Judiciário Brasileiro.....	16
2.2 O sistema judiciário em Minas Gerais	18
2.2.1 As Varas de Família	21
2.3 A inserção do Serviço Social no judiciário mineiro	23
3 ÉTICA E SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A TENSÃO ENTRE FORMAS DE SER CONSERVADORAS E DE BUSCA DA RUPTURA.	34
3.1 Conservadorismo e ruptura na trajetória ética do Serviço Social brasileiro....	34
3.1.1 O pensamento conservador: fundamentos e valores	34
3.1.2 A herança conservadora do Serviço Social na origem da profissão	40
3.2 O processo de ruptura ética com o conservadorismo profissional	43
3.3 Avanços e limites do projeto ético político.....	50
4 A PESQUISA	58
4.1 Objetivo	58
4.1.1 Instrumentos utilizados.....	58
4.2 Entrevistas.....	59
4.3 Laudo social	59
4.3.1 Universo e amostra	59
4.4 Processamento dos dados coletados nas entrevistas.....	60
4.4.1 Valores éticos presentes nas entrevistas	60
4.5 Análise dos laudos sociais	66
4.6 Considerações gerais sobre dados obtidos nas entrevistas e nos laudos sociais.....	70
5 CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS.....	78

ANEXOS	85
Anexo A - Editais de concursos do TJMG	86
Anexo B - Número de Assistente Social por Comarca	96
Anexo C - Parecer Jurídico 20/2007	99
Anexo D - Roteiro de entrevista	105
Anexo E - Roteiro para análise dos laudos	106
Anexo F - Perfil dos profissionais entrevistados	107
Anexo G - Desafios e propostas	108

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação tem por finalidade apresentar e propor uma reflexão sobre alguns aspectos do trabalho do assistente social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

Especificamente, buscamos analisar a perspectiva ético-política presente nos laudos sociais elaborados pelos profissionais que atuam junto às Varas de Família dos Fóruns da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Devo destacar que o interesse pelo tema surgiu a partir da minha trajetória político-profissional, no Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS 6ª Região/Comissão Permanente de Ética¹) e no Serviço Social Judicial no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

Os primeiros questionamentos vieram a partir da análise de algumas denúncias éticas referentes à atuação profissional no campo sócio-jurídico. Inicialmente, em função do cotidiano de trabalho - processo de alienação -, as questões referentes à orientação ético-política não se revelaram em toda sua dimensão. Contudo, o trabalho na Comissão de Ética apontava para possíveis lacunas em relação à ética profissional.

Diante daqueles questionamentos, a busca por *respostas* indicava a necessidade de um aprofundamento teórico. Na ocasião, dentre algumas possibilidades, deparei-me com o desafio de realizar uma pós-graduação (mestrado). Perante as questões apresentadas, tornou-se imprescindível o processo de estudo e reflexão sobre a prática profissional no âmbito do Poder Judiciário Mineiro, tendo como eixo os princípios e os valores que pautam o Código de Ética

¹ A Comissão Permanente de Ética é uma Comissão Regimental dos CRESS, sendo composta por conselheiros e assistentes sociais da base. O papel da Comissão é verificar se a Representação (denúncia) está de acordo com o Art. 2º do Código Processual de Ética, bem como, avaliar os termos consubstanciados na denúncia e proceder o enquadramento conforme artigos do Código de Ética. Em seguida, emitir um parecer e encaminhá-lo para a deliberação no Conselho Pleno. A Comissão atua em outras frentes de trabalho como, por exemplo, na realização de minicursos e palestras em unidades de ensino e em eventos para profissionais da base e no Projeto Ética em Movimento.

de 1993. A partir dessa proposta, foi se consolidando todo o processo que envolve o mestrado, cujo resultado está contido nessa dissertação.

Composta por itens introdutórios, três capítulos, conclusão, referências bibliográficas e os anexos, o presente estudo buscou oferecer subsídios para a realização da pesquisa. Dessa forma, o segundo capítulo trata da estruturação do Poder Judiciário no Brasil e em Minas Gérias e apresenta um breve histórico da inserção do Serviço Social no Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

No terceiro capítulo procura-se abordar os fundamentos e valores do pensamento conservador, a partir de dois dos seus precursores: Edmund Burke e Joseph de Maistre, utilizando os autores Nisbet e Mannheim. Na seqüência busca-se pontuar a herança conservadora - traços marcantes - na história do Serviço Social. E no item 3.2, ressalta-se o marco para a profissão no processo de ruptura ética com o conservadorismo - caminhos e vertentes - ao longo das décadas de 50, 60, 70, 80 e 90. E para o fechamento desse capítulo, a proposta é trazer reflexões sobre os avanços e limites do projeto ético-político para a profissão.

O quarto capítulo aborda todo o processo de pesquisa: destaca os objetivos que direcionaram o trabalho, os instrumentos utilizados na coleta de dados, o público-alvo e amostra, processamento dos dados coletados nas entrevistas, análise dos laudos sociais, considerações gerais relacionando os dados da entrevista com os laudos sociais. No último capítulo, na Conclusão, busca-se proceder à interpretação da pesquisa, com fundamento nas reflexões dos capítulos anteriores e das análises dos laudos sociais, tendo como contraponto as entrevistas com os profissionais.

Diante do encerramento deste trabalho, acredito que uma etapa desse processo de amadurecimento teórico-prático está sendo concluída. Contudo, o caminho é longo quanto à perspectiva da apreensão crítica dos fundamentos ontológicos da ética na vida social e, conseqüentemente, na profissão. Mesmo sendo este material apenas uma etapa, espero trazer contribuições para reflexões a respeito desse campo específico de trabalho (Tribunal de Justiça).

2 SERVIÇO SOCIAL E SISTEMA JUDICIÁRIO

2.1 Breves considerações sobre o Poder Judiciário Brasileiro

O Judiciário, instituição criada para operacionalizar o direito, fundamenta-se como um dos poderes do Estado na teoria de Montesquieu². Pensado como uma forma de diminuir o poder soberano dos reis absolutistas, o sistema de separação dos poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário visava consagrar a soberania do Estado.

Organizando o Estado dessa forma, o sistema constitucional prevê que o poder não fique centralizado em uma única esfera; atribui competências a cada um deles, de forma a estabelecer um equilíbrio de forças, com pesos e contrapesos que permitam o controle sem que haja supremacia de uns sobre os outros. Daí a necessidade de cada poder manter-se autônomo e constituído por pessoas e grupos diferentes.

Entretanto, cabe ressaltar que esse Estado se inscreve no modo de produção capitalista, ou seja, conforme os escritos de Engels (1980, p. 191):

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é a 'realidade da idéia moral', nem 'a imagem e a realidade da razão', como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar.

Nos Estados Unidos da América, após a independência, é que essa teoria de Montesquieu teve sua aplicação com maior rigor. A proposta de um Judiciário constituído como um poder independente, autônomo, capaz de exercer seu papel de

² Montesquieu elaborou a teoria política, que aparece em sua consagrada obra *Do Espírito das Leis* (L'Esprit des lois, 1748), inspirada em Locke e no estudo das instituições políticas inglesas.

controle dos demais poderes; fazendo imperar a Constituição, sem sofrer interferências, especialmente do Executivo, mostrou-se eficaz e com possibilidade de dar respostas às demandas daquela sociedade.

Assim, essa tripartição de poderes tornou-se básica na organização do Estado. A existência de juízes imparciais para julgar de forma independente os conflitos sociais, tendo como base unicamente as leis elaboradas de forma democrática pelo povo, por meio de seus representantes, era condição *sine qua non* para que se estabelecesse o sistema democrático.

O Brasil somente veio a conhecer essa forma de separação de poderes e de um Judiciário realmente constituído como poder em 1891, com a primeira Constituição Republicana. Pautada em valores da filosofia positivista e inspirada nos ideais revolucionários que sopravam na Europa e na América do Norte, inseriu-se em seu texto essa forma de poderes independentes e harmônicos entre si. Embora fosse um requisito para a constituição de um Estado de Direito, a independência e a autonomia do Judiciário tornaram-se fortes instrumentos de preservação da propriedade privada e de defesa do liberalismo.

Contemporaneamente, surgem na sociedade novas demandas que requerem dos poderes do Estado, especialmente do Judiciário, atitudes e decisões que ultrapassam o papel até então desempenhado. Tão importante quanto foi, no fim do século XIX, a consolidação da independência do Judiciário e a sua constituição como Poder autônomo, é, na atualidade, a defesa de uma reforma neste sistema.

Organizado para operar dentro de limites territoriais e sob a égide de códigos, o Judiciário permaneceu estruturado em moldes conservadores, sustentado pelo direito positivo. Nesses termos, José Eduardo Faria (2001, p. 9)expõe:

O Judiciário [...] tornou-se uma instituição que tem de enfrentar o desafio de alargar os limites de sua jurisdição, modernizar suas estruturas organizacionais e rever seus padrões funcionais, para sobreviver como um poder autônomo e independente.

O desafio na atual conjuntura perpassa por mudanças no âmbito da

jurisdição, da organização institucional e na formação dos magistrados³. A Constituição de 1988 trouxe no seu bojo uma provocação para o Poder Judiciário, uma vez que, acostumado a lidar com questões de direito individual, agora tem diante de si questões e tensões sociais complexas que não encontram respostas somente nas leis escritas.

A ordem jurídico-constitucional estabelecida em 1988, fez com que o Judiciário passasse a enfrentar demandas anteriormente distantes dos Tribunais. Normalmente preparados para resolver questões tradicionais, por meio de medidas punitivas, coloca-se diante desse Poder um novo desafio: interpretar e aplicar os direitos humanos, a partir de critérios protetores e compensatórios.

Segundo Dallari (2002, p. 97),

um ponto comum às Constituições modernas é o aumento das competências do Poder Judiciário, sendo importante assinalar que lhe vêm sendo dadas atribuições que acentuam suas responsabilidades política e social. Para que o Judiciário cumpra esse papel constitucional é necessário a atualização de concepções, inclusive a superação do legalismo formalista.

É preciso ressaltar que, na dinâmica do capitalismo concorrencial, desde o início do século a sociedade brasileira convive com inovações tecnológicas, avanços científicos, modalidades distintas de relações sócio-familiares, enfim, com novas conquistas e desafios. Assim, essas demandas sócio-históricas exigem um Judiciário atual, autônomo e correspondente com o seu tempo, capaz de apresentar decisões e julgamentos das demandas desse contexto sócio-econômico visando socializar riscos, neutralizar perdas e atenuar as diferenças sociais.

De acordo com Faria (2005, p. 49),

a magistratura ocupa uma posição singular nessa nova engenharia institucional. Além de suas funções usuais, cabe ao Judiciário controlar a

³ “Do latim *magistratu*, s.m indivíduo investido de múnus público, [...] delegatário de poderes da nação ou do poder central, para governar ou distribuir justiça” (FERREIRA, s.d.). Conforme Dallari (2002, p. 10), “o título de ‘magistrado’ era dado a um cidadão que exercesse algum tipo de poder de comando, civil ou militar, no interesse público. Conforme registra Aristóteles, o magistrado (arké) poderia ser escolhido por eleição ou por sorteio e qualquer cidadão poderia ser escolhido, o que, obviamente, elimina a hipótese de exigência de conhecimento especializado para ter acesso à magistratura”.

constitucionalidade e o caráter democrático das regulações sociais. Mais ainda: o juiz passa a integrar o circuito de negociação política. Garantir as políticas públicas, impedir o desvirtuamento privatista das ações estatais, enfrentar o processo de desinstitucionalização dos conflitos [...] significa atribuir ao magistrado uma função ativa no processo de afirmação da cidadania e da justiça substantiva.

As demandas surgidas fizeram com o que o Judiciário iniciasse um processo de mudança que, embora tímido, apontasse na direção de um pensamento jurídico em consonância com os anseios da sociedade. O ingresso de juízes com formação mais atualizada, apesar de não ser suficiente para romper com o conservadorismo do Poder Judiciário, representa uma perspectiva de inovação em sua estrutura funcional.

Servidores e magistrados formados sob a égide da Constituição Cidadã, em um Estado Democrático de Direito, são mais que aposta para uma era inovadora no Poder Judiciário. Trata-se de uma alternativa ou estratégia de manutenção dessa instituição que, assim como outras, vem enfrentando uma profunda crise em relação ao seu papel e à sua função na sociedade moderna. Então, de maneira ainda sutil, essas mudanças vêm sendo assimiladas e aos poucos adotadas, em sentenças judiciais inovadoras, na criação de projetos e serviços judiciais que aproximam o Poder Judiciário da população e, ao mesmo tempo, respondem às demandas em prazos condizentes com as necessidades.

Como já dito, não se pode esperar que somente com o ingresso desses magistrados e servidores seja alterada a estrutura do Poder Judiciário, até porque existem limites de atuação também nessa esfera. Contudo, para avançar ou romper com o conservadorismo impregnado nesse poder, são necessárias outras ações. Segundo Lopes (2005, p. 92), *“uma reforma do Judiciário depende de reformas não apenas na carreira da magistratura mas em toda a administração da justiça”* (Grifo nosso).

No entanto, mesmo diante de alguns limites, é importante ressaltar o papel do Poder Judiciário na consolidação do Estado Democrático de Direito. O processo de democratização institucional contribui para amenizar as desigualdades sociais e regionais, bem como para instauração de um sistema de aplicação de leis, baseado nos princípios constitucionais e de proteção dos direitos e garantias fundamentais, que garanta a justiça social.

2.1.1 Organização do Poder Judiciário Brasileiro

A atual estrutura organizacional do Judiciário Brasileiro é fruto do contexto histórico republicano. Assim, confrontando-se o ontem e o hoje, observam-se avanços nos modelos implantados, embora não se altere a base original. Ou seja, por meio de sua rigidez lógico-formal na interpretação das leis, o Judiciário permanece distante da realidade social. Ademais, a tão clamada autonomia diante dos outros Poderes é questionável, principalmente em relação ao Executivo que, em troca de vantagens para ambos os lados, negocia os recursos para a manutenção da instituição judiciária.

Na Constituição Federal de 1988, a organização do Poder Judiciário encontra-se no Capítulo III, do art. 92 ao 126. Os órgãos que o compõem estão estabelecidos em três graus de instâncias, sendo respeitadas as competências e a autonomia de cada um, visando atuar de forma independente e harmônica com os demais poderes da República.

O Poder Judiciário é dividido em Justiça Comum e Justiça Especial.

A Justiça Comum é composta pelos juízes e tribunais estaduais, cujos membros são os desembargadores. Os juízes são admitidos por meio de concurso público de provas e títulos e trabalham nas Comarcas⁴ instaladas em todo o território nacional. Compõem a chamada Primeira Instância⁵. Os tribunais são órgãos da Segunda Instância⁶, compostos por desembargadores que são escolhidos de dois modos: 4/5 dos cargos são preenchidos por ordem de merecimento e de antigüidade, alternadamente, dentre os juízes da última Entrância⁷; e 1/5 é

⁴ **Comarca** é uma palavra derivada do termo alemão *marca*, que tem o sentido de limite. Ela designa o território sob a jurisdição de um ou de um grupo de juízes. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2003).

⁵ **Primeira Instância** é cada uma das unidades onde se iniciam os processos judiciais, designa o grau de julgamento ao qual o processo está submetido. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

⁶ **Segunda Instância** é a designação do conjunto de órgãos do Poder Judiciário que julgam os recursos - Tribunais. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

⁷ **Entrância** diz respeito à classificação das comarcas, de acordo com o seu movimento forense e sua importância, e representa, ainda, os degraus sucessivos na carreira de um juiz. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

preenchido por indicação do chefe do Poder Executivo estadual dentre os nomes que compõem uma lista de advogados e promotores, formada pelos respectivos órgãos de classe.

A Justiça Especializada divide-se em quatro matérias, cada uma delas sendo organizada por juízes, tribunais regionais e tribunais superiores: Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça Federal. Todas elas funcionam no âmbito federal e os seus membros são servidores públicos federais, tendo nos Estados-Membros suas sedes onde funcionam independentes da Justiça Comum.

Na composição do sistema judiciário brasileiro, há o Superior Tribunal de Justiça (STJ), órgão situado entre os tribunais superiores da justiça especializada. Foi criado pela Constituição de 1988 com a finalidade de diminuir o excesso de atribuições do Supremo Tribunal Federal (STF) e tem como competência fundamental

julgar os recursos especiais contra decisões que contrariam a legislação federal; julgar válida lei ou ato do governo estadual, contestado em face de lei federal ou que visem eliminar interpretação divergente, de lei federal, existente entre tribunais estaduais. (RODRIGUES, 2003, p. 27).

Por fim, como órgão máximo do Poder Judiciário, está o Supremo Tribunal Federal⁸, que funciona como uma Corte Constitucional, cuja competência é julgar questões referentes à constitucionalidade das leis, dentre outras atribuições estabelecidas pela Constituição.

Uma das características do Poder Judiciário, diferentemente do Poder Legislativo e do Poder Executivo, é a sua fixação, exclusivamente, em nível estadual e federal, não existindo no nível municipal. Os Tribunais de Justiça dos Estados são órgãos de Segundo Grau e, assim como o Poder Executivo, possuem uma estrutura política organizacional de forma a estabelecer os níveis de atuação.

⁸ “Os órgãos de cúpula da Justiça no Brasil, em ordem sucessiva, considerada a sua precedência histórica, foram (1) a Casa da Suplicação do Brasil (instituída pelo Príncipe Regente D. João, mediante Alvará Régio de 10/5/1808), (2) o Supremo Tribunal de Justiça (Império) e (3) o Supremo Tribunal Federal (República). Esses órgãos de cúpula, ao longo de nosso processo histórico, desde a fase colonial (Casa da Suplicação do Brasil), passando pelo regime monárquico (Supremo Tribunal de Justiça) e chegando à República (Supremo Tribunal Federal), abrangem um período de 196 anos (10/5/1808 até o presente ano de 2004)”. (MELLO, s.d.).

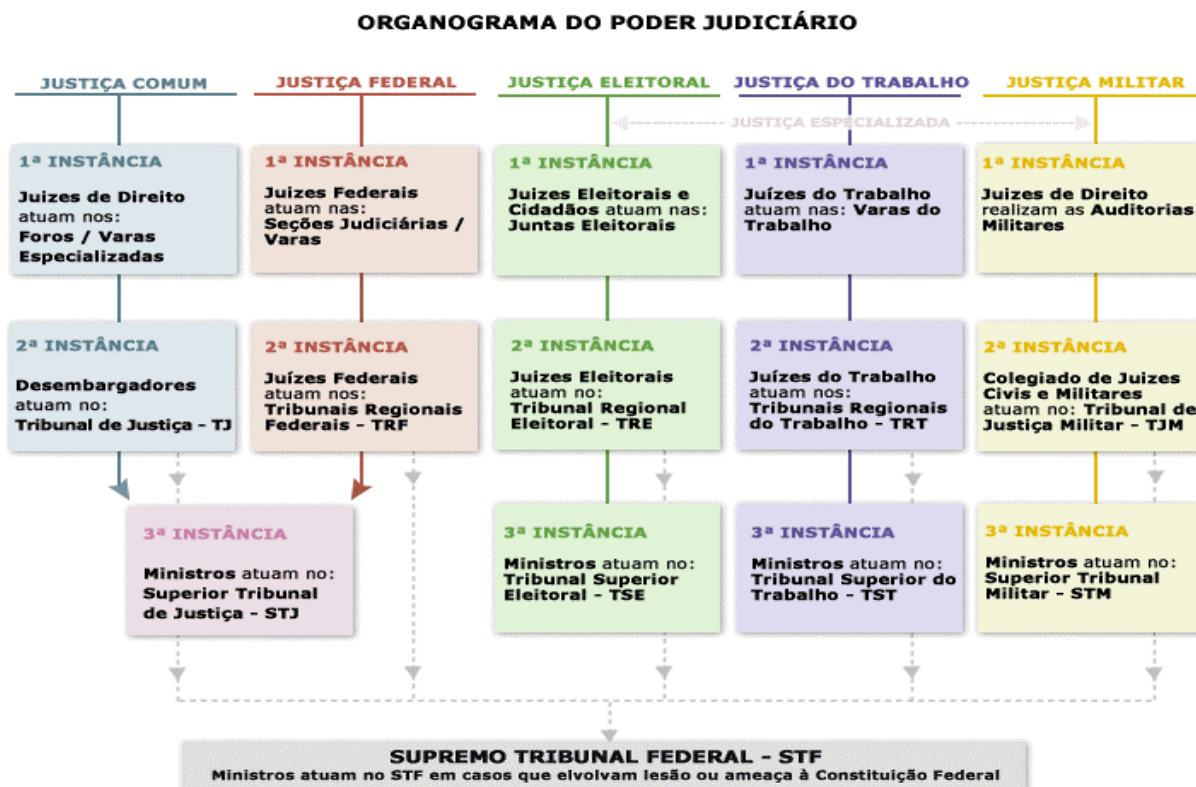


Figura 1 - Organograma do Poder Judiciário Brasileiro

Fonte: Disponível em: <<http://nev.incubadora.fapesp.br/porta/segurancajustica/judiciario/organogramadojudiciario>>. Acesso em: 31 mar. 2007.

2.2 O sistema judiciário em Minas Gerais

A institucionalização do Poder Judiciário em Minas Gerais ocorreu em 1714, a partir da criação das Comarcas de Vila Rica (Ouro Preto), do Rio das Velhas (Sabará) e do Rio das Mortes (São João del Rei), todas subordinadas à jurisdição do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro.

Com a publicação do Decreto Imperial nº 2.342, em 6/8/1873, assinado por D. Pedro II, foi criado Tribunal de Relação da Província de Minas Gerais, com sede em Ouro Preto, cuja primeira sessão solene ocorreu em 3/2/1874. Quatro meses antes da inauguração da Capital de Minas Gerais, em 1897, a sede do Tribunal foi transferida para Belo Horizonte. Sua denominação foi alterada com os textos constitucionais de

1934 - Corte de Apelação⁹; de 1937 - Tribunal de Apelação¹⁰; e de 1946 - Tribunal de Justiça¹¹ de Minas Gerais (TJMG), mantido pela Constituição de 1988.

Atualmente, o Poder Judiciário mineiro é composto pelos seguintes órgãos: Tribunal de Justiça, Tribunal de Justiça Militar, Turmas Recursais dos Juizados Especiais, Juízes de Direito, Tribunais do Júri, Conselhos e Juízes de Direito do Juízo Militar e Juizados Especiais. Dentro dessa organização, o Tribunal de Justiça é o órgão superior, com jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais. Está instalado no Palácio da Justiça “Rodrigues Campos”, inaugurado em 1911 e localizado na Avenida Afonso Pena, no Centro de Belo Horizonte.

As atribuições e competências do Tribunal de Justiça estão definidas nos arts. 105 e 106 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgada em 21/9/1989. Em grau de recurso, cabe ao Tribunal de Justiça julgar todos os processos em que o Estado de Minas Gerais ou os municípios mineiros sejam partes; ações relativas a família, sucessão, estado e capacidade das pessoas; crimes contra a Administração Pública, crimes de tóxicos e de competência do Tribunal do Júri, dentre outros.

É a Lei Complementar nº 59, de 18/1/2001, alterada pela Lei Complementar nº 85, de 28/12/2005, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado, estabelecendo a composição do TJMG, que é de 120 desembargadores. Desses, cinco exercem cargos de direção: Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente e Corregedor-Geral de Justiça, eleitos entre os desembargadores mais antigos, pelo voto da maioria, para um mandato de dois anos, sendo proibida a reeleição.

A maioria dos membros do Tribunal de Justiça é composta por juízes de carreira, promovidos a desembargador segundo critérios de antiguidade e de merecimento, enquanto 1/5 dos cargos é preenchido por advogados e membros do Ministério Público.

⁹ BRASIL. Constituição Federal de 16/7/1934, art. 104.

¹⁰ BRASIL. Constituição Federal de 10/11/1937, art. 103.

¹¹ BRASIL. Constituição Federal de 18/9/1946, art. 124; Constituição Federal de 24/1/1967, art. 144; Constituição da República Federativa do Brasil de 5/10/1988, art. 125, § 1º.

No que diz respeito ao desempenho das funções, o TJMG conta com os seguintes órgãos:

- Tribunal Pleno: composto pelos 120 desembargadores;
- Corte Superior: formada por 25 desembargadores (metade das vagas eleita pelo Tribunal Pleno, e metade pelo critério de antigüidade);
- Corregedoria-Geral de Justiça: que desempenha funções administrativas, disciplinares, de orientação e de fiscalização (Auxiliares do Corregedor e Juízes de Direito);
- Conselho da Magistratura: constituído pelo Presidente e pelos 1º, 2º e 3º vice-presidentes do Tribunal de Justiça, pelo Corregedor-Geral de Justiça e por cinco desembargadores não integrantes da Corte Superior; e as
- Comissões: conforme o Regimento Interno, podem ser permanentes (ex. Comissão de Organização e Divisão Judiciária) ou temporárias (ex. Comissão de Concursos).

Conforme o art. 52 da Lei Complementar nº 59, a jurisdição de Primeiro Grau é exercida pelo Juiz de Direito¹², o Tribunal do Júri¹³ e o Juizado Especial Cível ou Criminal¹⁴. Em Minas Gerais existem cerca de 300 comarcas, classificadas em três níveis de entrâncias¹⁵. Para a instalação de uma comarca são exigidos alguns pré-requisitos, dentre os quais que haja, no município, edifício público de domínio do

¹² Juiz togado é aquele que integra a magistratura por haver ingressado na respectiva carreira segundo os preceitos da lei, constitucional e ordinária, proferindo as decisões nas demandas. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

¹³ É órgão integrante da Justiça de primeira instância. Toda comarca possui um Tribunal do Júri, ao qual compete julgar os crimes dolosos contra a vida. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

¹⁴ Criados para o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau. A regulamentação para funcionamento está de acordo com a Lei 9.099/95. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, 2002).

¹⁵ Conforme o art. 8º da Lei Complementar nº 85/2005, publicada em 31/1/2006, que alterou e acrescentou dispositivos à Lei Complementar nº 59/2001, que dispõe sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais. As comarcas são classificadas em: de Segunda Entrância, as que atendem a uma região com menos de 250 mil habitantes e possui duas ou mais Varas; de Primeira Entrância, que atuam com um só juiz; de Entrância Especial, cuja circunscrição judiciária é formada por Comarcas da mesma região. Atualmente, existem 294 Comarcas em Minas Gerais.

Estado, com capacidade e condições para a instalação de fórum, delegacia de polícia, cadeia pública e quartel do destacamento policial.

De acordo com essa estrutura hierárquica, nos Fóruns estão situadas as Varas correspondentes às matérias do Direito, cabendo ao juiz de direito administrar a Justiça e exercer a atividade jurisdicional, dentre as quais julgar os processos¹⁶ e proferir as sentenças. Conforme a entrância da comarca, tem-se um número determinado de Varas, que podem ser únicas ou cumulativas (1ª Vara de Família, 2ª Vara de Família, etc.) e ainda as especializadas (Vara da Infância e Juventude).

Cumprе destacar que o Promotor de Justiça integra a função jurisdicional, responsável pela defesa da ordem jurídica com a titularidade da ação penal pública. Contudo, o Ministério Público não integra o Poder Judiciário.

2.2.1 As Varas de Família

O objeto de competência do Juízo da Vara de Família pertence ao Direito de Família¹⁷, regulado pelos arts. 1.511 a 1.783, do Livro IV do Código Civil Brasileiro, de 10/2/2002, que dispõe sobre matrimônio, união estável, filiação e parentesco.

Assim, em consonância ao estabelecido pela Lei de Organização e Divisão Judiciárias de Minas Gerais, compete ao “Juiz da Vara de Família processar e julgar as causas relativas ao estado das pessoas e ao Direito de Família, respeitada a competência do Juiz de Vara da Infância e da Juventude”¹⁸.

¹⁶ Peça que reúne toda documentação a ser avaliada antes de se emitir uma sentença, ou seja, as provas, perícias, depoimentos e outros papéis que são levados ao conhecimento do juiz. Os processos são distribuídos de acordo com sua natureza: Cível, Família, Criminal, Fazenda Pública, etc.

¹⁷ “Ramo do Direito Civil concernente às relações entre pessoas unidas pelo matrimônio, pela união estável ou pelo parentesco e aos institutos complementares de direito protetivo ou assistencial, pois, embora a tutela e a curatela não advenham de relações familiares, têm, devido à sua finalidade, conexão com o direito de família” (DINIZ, 2002, p. 4).

¹⁸ Conforme os feitos previstos no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 8.069, de 13/7/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), quando não se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98 da mesma lei.

Nas Varas de Família tramitam ações judiciais referentes à separação judicial consensual ou litigiosa; divórcio litigioso; anulação e nulidade de casamento; pedidos de alimentos (provisionais ou definitivos), investigação de paternidade e os demais feitos referentes ao Direito de Família e à união estável; guarda de menores nos casos de dissolução de sociedade conjugal; tutela, curatela.

Em cada comarca tem-se um número específico de Varas, com parâmetros estabelecidos para o número de juízes de direito titulares discriminados para cada uma delas. No entanto, conforme a necessidade da prestação jurisdicional e, após a verificação das condições de funcionamento e da disponibilidade de recursos, a Corte Superior do Tribunal de Justiça, por meio de resolução, pode autorizar a criação/instalação de outras Varas, fixando a distribuição de competência.

Neste contexto, atualmente, o Fórum Lafayette, sediado na Capital do Estado, possui 12 Varas de Família, específicas, o maior número no Estado. Cada uma das Varas de Família é composta por um juiz, um assessor, um escrivão e nove oficiais de apoio judicial¹⁹. Nas demais comarcas, as ações dessa natureza ficam nas Varas Cíveis ou de Família e Sucessões.

Em relação aos Serviços Auxiliares do Juízo, os servidores atendem ao conjunto das 12 Varas de Família. Na Central de Serviço Social e Psicologia²⁰ trabalham 27 assistentes sociais judiciais e 20 psicólogos judiciais. Outros profissionais também compõem este Serviço, contudo atendendo a todas as Varas do Fórum: 385 oficiais de Justiça Avaliador, 11 Médicos Peritos Judiciais, 4 Psiquiatras Judiciais e 8 Técnicos Judiciários.

Atualmente cada uma das Varas de Família da Capital está com cerca de

¹⁹ Conforme a Resolução nº 405/2002, do TJMG, que dispõe sobre a lotação dos cargos efetivos e em comissão do Quadro de Servidores da Justiça de Primeiro Grau e altera, em parte, a sistemática de substituição no referido Quadro. Anexo IV - "Na Comarca de Belo Horizonte/MG em cada Secretaria de Juízo ficam lotados: 1 cargo de Oficial de Apoio Judicial, classe B, e 9 cargos de Oficial de Apoio Judicial, classes D, C ou A. E em cada Gabinete de Juiz de Direito titular de vara fica lotado um cargo de Assessor de Juiz".

²⁰ De acordo com o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Provimento nº 161/CGJ/2006, art. 87: "São atribuições da Central de Serviço Social e de Psicologia: I - receber os expedientes oriundos das varas judiciais, em especial das varas de família, e dos serviços administrativos da Comarca de Belo Horizonte; [...]. Em relação à carga horária, são 6 (seis) horas diárias, exceto para os especialistas Médico Perito e Médico Psiquiatra, que é de 4 (quatro) horas diárias".

2.500 processos; no interior, as Varas de Família e Sucessões²¹ chegam a ter 5.000. A Central de Serviço Social e Psicologia, segundo levantamento nos meses de abril, maio e junho do corrente ano, recebeu, por mês, aproximadamente 220 processos para realização de Estudo Social, o que corresponde a cerca de 8 processos para cada profissional. No interior, principalmente nas Comarcas de Entrância Especial, a média mensal é de até 15 processos por profissional, número que aumenta quando a equipe responde ainda pelas demandas das Varas da Infância e Juventude e Criminal.

Desde a inserção do Serviço Social na 1ª Instância do TJMG, constata-se o aumento da demanda para o profissional, haja vista o número de vagas disponíveis no último concurso²² e o total de assistentes sociais que compõem o quadro de servidores efetivos: 495 (Anexo B).

De maneira geral, vários são os fatores que justificam esse crescimento, dentre os quais destacamos a competência profissional ao longo da trajetória na Instituição, o reconhecimento desse campo de trabalho. Todavia, podemos inferir que um dos fatores está relacionado com o acirramento da questão social e, concomitantemente, a ausência do Poder Público no que diz respeito à garantia de políticas sociais.

2.3 A inserção do Serviço Social no judiciário mineiro

O Serviço Social foi inserido no Tribunal de Justiça de Minas Gerais ao longo do processo histórico. Numa breve contextualização, sinalizamos o período final do século XIX e o início do século XX, quando a sociedade brasileira vivenciava mudanças em seus padrões sociais, culturais e econômicos, impostas pelo advento da industrialização e, conseqüentemente, pela urbanização dos espaços geográficos.

²¹ Nas Comarcas do interior não há separação entre as Varas de Família e Sucessão, somente na Capital.

²² Conforme Edital 01/2005, havia 291 vagas para assistente social em todo o Estado.

O processo de industrialização trouxe alterações no perfil rural que marcava a sociedade brasileira. As cidades²³ vivenciavam o crescimento populacional desordenado, sem planejamento e infra-estrutura para ocupação habitacional, e os reflexos desse processo de urbanização passaram a gerar conflitos urbanos. O aumento da miséria²⁴, ou seja, da pauperização das camadas populares, retrata as desigualdades sociais e tornam-se evidentes as questões sociais²⁵, tendo como um dos desdobramentos o crescimento da violência urbana.

Movido por interesses específicos, o Estado brasileiro encontrava-se despreparado para lidar com as contradições e os conflitos sociais de tal monta, principalmente no que dizia respeito à criminalidade infanto-juvenil. Contudo, a sociedade passou a exigir medidas punitivas contra os *menores*²⁶, que permaneciam perambulando pelas ruas das cidades. Considerados *desajustados ou marginais* perante a moral vigente, o Estado interveio no sentido de reprimir aquele quadro social.

A necessidade de manter a ordem instituída mobilizou representantes da sociedade (juízes, médicos, industriais, etc.) em torno da elaboração de uma lei nacional que controlasse e punisse os *desvios* de comportamento das crianças e dos adolescentes pobres. No âmbito da justiça, desde 1909 magistrados tentavam

²³ Para Marx e Engels (1982, p. 78), a oposição entre campo e cidade está presente na história da civilização humana: “Com a cidade aparece, simultaneamente, a necessidade de administração, de polícia, de impostos, etc., em uma palavra, a necessidade da organização comunal e, portanto, da política em geral. Aqui, manifesta-se pela primeira vez a divisão da população em duas grandes classes, divisão que repousa diretamente na divisão do trabalho e nos instrumentos de produção. A cidade já é o fato da concentração da produção, dos instrumentos de produção, do capital, dos prazeres e das necessidades, ao passo que o campo evidencia exatamente o fato oposto: o isolamento e a separação. A oposição entre a cidade e o campo só pode existir nos quadros da propriedade privada. É a expressão mais crassa da subsunção do indivíduo à divisão do trabalho; a uma determinada atividade que lhe é imposta”.

²⁴ Segundo Marx (2001, p. 109), “as relações de produção nas quais se move a burguesia não têm um caráter uno, um caráter simples, mas um caráter de duplicidade; que, nas mesmas relações nas quais se produz a riqueza, também se produz a miséria; que, nas mesmas relações nas quais há desenvolvimento das forças produtivas, há uma força produtora de repressão; que essas relações só produzem a riqueza burguesa, ou seja, a riqueza da classe burguesa, ao destruir continuamente a riqueza dos membros integrantes dessa classe e ao produzir um proletário sempre crescente”.

²⁵ Conforme Ianni (1991, p. 2): “Nas épocas de crise, a questão social se torna mais evidente, como desafio e urgência. Os mais diversos setores da sociedade passam a interessar-se pelo desenvolvimento social, o descompasso entre as conquistas sociais e as econômicas, as tensões sociais no campo e cidade, os riscos de explosão do descontentamento popular, as lutas pela conquista de direitos, a construção de uma sociedade mais justa, o pacto social”.

²⁶ Termo utilizado para referir-se às crianças pobres, advindas da classe dominada.

implantar um regime jurídico especial, contudo não obtiveram êxito. Só em 1923 foram criados os primeiros juízos privativos de menores.²⁷

Em 1925, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos²⁸, juiz de menores, apresentou ao Senado um projeto intitulado “Código de Menores”, que deu origem à Lei nº 17.943-A, de 12/10/1927²⁹, primeira legislação do Brasil específica para infância.

Conhecido como “Código Mello Mattos”, os menores foram enquadrados em categorias, uma vez que não se tratava de qualquer criança em idade de 0 a 18 anos, mas aquelas denominadas de *expostos* (abaixo de 7 anos), *abandonados* (abaixo de 18 anos), *vadios* (os atuais meninos de rua), *mendigos* (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas), e *libertinos* (que freqüentam prostíbulos).

A partir desse Código, com a justificativa de oferecer “assistência e proteção a menores”, foram criados serviços públicos³⁰ voltados para essa demanda, no entanto, pautados na perspectiva de controlar, adequar e padronizar o comportamento das crianças e adolescentes das *famílias pobres*.

No Poder Judiciário, os magistrados, pouco a pouco, sentiram a necessidade de compartilhar as práticas institucionais com outros saberes (ciências sociais), uma vez que, além da aplicação da lei, buscava-se a transformação do homem e seu “ajustamento social”. Para Volpi (2001, p. 27):

²⁷ 1º) Rio de Janeiro, instituído legalmente em 20/12/1923, sendo a primeira sentença prolatada pelo juiz de menores, José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, em 6/3/1924. 2º) São Paulo, instituído pela Lei nº 2.059 de 31/12/1924; 3º) Curitiba, instalado em 25/1/1926; 4º) Belo Horizonte, instalado pelo Decreto nº 7.326 em 31/8/1926 (ROSA, 1976, p. 2).

²⁸ José Cândido de Albuquerque Mello Matos nasceu em Salvador/BA em 1º/3/1864. Iniciou a carreira pública na promotoria da cidade de Queluz, hoje Conselheiro Lafaiete/MG. Autor do anteprojeto da Assistência Judiciária e Proteção aos Menores. Nomeado juiz de menores, primeiro do Brasil e da América Latina, elaborou o Código de Menores que foi sancionado em 1927 (ROSA, 1976, p. 46).

²⁹ Ver a respeito: FÁVERO, E. T. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do serviço social no juizado de menores de São Paulo (NCA). São Paulo: Veras Editora, 1999. p. 47-51.

³⁰ Em 1941 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), cujo objetivo era “proporcionar em todo o território nacional uma assistência social, sob qualquer forma, aos menores carentes e infratores da lei penal. [...] A partir de críticas tanto de setores da sociedade civil, como do próprio Estado, o SAM foi extinto em 1964 e, em seu lugar, foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor (FUNABEM), por meio da Lei nº 4.513” (CARVALHO, 2000, p. 186).

Se no campo jurídico a questão veio sendo abordada desde 1927, no campo das políticas públicas somente no governo de Getúlio Vargas é que o Estado cria o Departamento Nacional da Criança (1940), com o objetivo de coordenar em âmbito nacional as atividades de atenção à infância. Com o objetivo de desenvolver atividades de amparo aos 'menores desvalidos e infratores' é criado em 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

Nessa direção, em 1954, foi criado o Serviço Social Judicial, mais precisamente compondo a equipe do Juizado de Menores³¹ de Belo Horizonte, embora desde 1953 houvesse assistente social prestando serviços para esse juízo.

Inicialmente os profissionais eram vinculados à Secretaria de Interior e Justiça do Estado. A fim de atender às demandas sempre crescentes, nos anos seguintes foram criados setores e serviços no Juizado³², a saber:

- 1958 - o Setor de Menor Infrator (SMI);
- 1976 - o Serviço do Menor Infrator (SMI) e o Serviço de Liberdade Assistida (SLA)³³;
- 1980 - o Setor de Psicologia;
- 1982 - o Setor de Psiquiatria.

Dentre as atribuições específicas da equipe técnica, incluía-se a realização de estudo social dos casos referentes a infrações, pedidos de internamento, ocorrências de rua, guarda de menor, situação irregular ou de abandono, vítimas de maus-tratos.

Com a Declaração Universal dos Direitos da Criança em 1959, no Brasil

³¹ “Órgão competente para proteção e defesa do menor de 18 anos, cabendo-lhe processar e julgar os atos e fatos a ele relacionados, bem como determinar a prestação de assistência quando for o caso” (ROSA, 1976, p. 87).

³² Até 1976 integravam o Juizado de Menores os seguintes servidores: 2 Escrivães judiciais, 20 Escreventes, 4 Oficiais de Justiça, 24 Comissários de Menores, 12 Assistentes Sociais, 6 motoristas e 300 Comissários Voluntários. Na ocasião as vagas para 1 Médico-psiquiatra e 2 psicólogos não haviam sido preenchidas (ROSA, 1976, p. 92).

³³ “Os 2 assistentes sociais e 20 comissários voluntários, lotados no Setor, eram escolhidos entre os mais dedicados à função, além de exercerem controle sobre as condições materiais e morais do menor, sua saúde, trabalho, recreação, acompanhamento e estimulando o processo de readaptação, passarão também a orientar a família com vistas à promoção do menor e à prevenção de nova marginalidade” (ROSA, 1976, p. 89).

houve a elaboração do novo Código de Menores³⁴, em vigor a partir de 1979, que manteve semelhança estrutural lógico-jurídica em relação ao Código de 1927. Dentre as poucas alterações havidas, foram substituídos os termos *menores abandonados, delinqüentes, etc.*, por *menores em situação irregular*³⁵.

Numa análise temporal, decorreram 62 anos desde a primeira lei destinada a amparar as pessoas com idade inferior a 18 anos, para que o Estado brasileiro e a sociedade se sensibilizassem no sentido de elaborar uma legislação que reconhecesse esse público como sujeito de direito³⁶. Esse marco histórico aconteceu com o advento da Constituição Federal de 1988³⁷:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

³⁴ "A Lei nº 6.697 de 1979, na análise de grande parte das instituições que atuavam na área, representava a legitimação da violação dos direitos. Originado no contexto da Doutrina da Segurança Nacional, considerava o 'menor' em situação irregular sempre que estivesse fora dos padrões sociais estabelecidos. A ele atribuía um tratamento indiferenciado (não importava se fosse pobre, abandonado, infrator, carente [...]), com caráter punitivo e extremamente arbitrário" (VOLPI, 2001, p. 30-31).

³⁵ "A expressão '*situação irregular*' foi escolhida para abranger estados que caracterizam o destinatário primário das normas" (BRASIL, 1982, p. 135). Segundo Emílio Garcia Mendez apud Volpi (2001, p. 33), a *doutrina da situação irregular* tinha o seguinte significado: "a) divide a infância em duas categorias distintas: as crianças e adolescentes normais que vivem em suas famílias, e os menores, entendidos como aqueles que estão fora da escola, são órfãos abandonados, carentes, infratores; b) centraliza todo poder de decisão sobre as questões da infância no juiz de menores; c) transforma questões sociais em jurídicas; d) colabora com a impunidade ao atribuir ao juiz a declaração da relevância dos delitos; e) criminaliza a pobreza ao possibilitar a privação de liberdade por motivos econômicos; f) reduz a infância a objeto de proteção; nega os direitos constitucionais, criando uma legislação discriminatória; h) constrói sistematicamente uma semântica eufemística que condiciona o funcionamento do sistema à não verificação empírica de suas conseqüências reais".

³⁶ Sobre o processo histórico da infância no Brasil ver: ALVIM, R.; VALLADARES, L. **Infância e sociedade no Brasil**: uma análise da literatura. Rio de Janeiro: Vértice, 1988; COSTA, A. B. R. Política de proteção à infância e adolescência e descentralização. **Revista Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, 1999, p. 92-105; DEL PRIORE, M. (Org.). **História das crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1999; PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância pobre no Brasil. Rio de Janeiro: Amais Livraria e Editora, 1995.

³⁷ A partir de diferentes iniciativas de 1980, surgem projetos alternativos de atendimento aos meninos e meninas de rua; em 1985 é criado o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, e juntamente com outros atores sociais, trava uma luta intensa de articulação para alterar a estrutura legal vigente (VOLPI, 2001, p. 30-33).

Pela primeira vez um dispositivo constitucional incorporava direitos às crianças e aos adolescentes. Contudo, a regulamentação desse preceito ocorreu após uma intensa mobilização social no que tange a pesquisa, publicação de documentos, debates sobre o tema, elaboração do projeto de lei e promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Complementar nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Conforme Bazílio (2003, p. 23):

Tratava-se de reunir todas as vozes que, num coro organizado, se opusessem aos setores mais conservadores da sociedade que, ou estavam aliados ao antigo Código de Menores de 1976 ou, ainda, defendiam propostas obscurantistas como, por exemplo, a redução da idade penal.

Seguindo o *princípio da proteção integral*, pelo qual as crianças e os adolescentes do País ganharam o *status* de *sujeitos de direitos*, houve a regulamentação ainda os deveres dos diversos atores envolvidos nesta política. Assim, o art. 4º tratou de estabelecer quais instâncias têm o dever de assegurar esse direito: a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público.

Em relação ao último, no que diz respeito ao acesso à Justiça, o Estatuto regulamentou e legitimou a equipe interprofissional no Poder Judiciário, a saber:

Art. 150. Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151. [...] dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos ou verbalmente na audiência e, bem assim, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico. (BRASIL, 2004, p. 263-264).

Em consonância com tais dispositivos, em 1993, em concurso público realizado pelo TJMG para preenchimento de cargos nas comarcas do Estado, o cargo de assistente social judicial passou a compor seu quadro de servidores. De acordo com a estrutura organizacional, “o Serviço Social é um serviço auxiliar que tem como função assessorar os Juízes de Direito na decodificação dos fenômenos

socioculturais, econômicos e familiares que envolvem os atores das lides judiciais” (BERTELLI, 2003, p. 27).

A prática profissional do assistente social, como em outros campos de atuação, é respaldada na Lei Federal nº 8.662, de 07/06/1993, que regulamenta a profissão, e pelo disposto no Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS n. 273/1993), mas sempre em consonância com os demais diplomas legais que compõem o exercício profissional nessa área: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Civil, Código de Processo Civil, dentre outros.

A Resolução nº 367, de 25/4//2001, do TJMG, que “Regulamenta o Plano de Carreiras dos Servidores Efetivos dos Quadros de Pessoal do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais”, estabeleceu as seguintes atribuições para o cargo de Assistente Social Judicial:

- Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos socioculturais, econômicos e familiares;
- Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes, para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do Serviço Social;
- Contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social;
- Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- Acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais;
- Realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico, nos casos a ele submetidos;
- Assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico previsto

na Lei de Execução Penal;

- Executar atividades afins identificadas pelo superior imediato.

]Devemos ressaltar que essas atribuições correspondem às demandas da Instituição, estando inclusive em consonância com a perspectiva ideológica que norteia a sua estrutura. Contudo, a prática profissional não se restringe e nem mesmo está contemplada nessas atribuições dada a direção sociopolítica que pauta o Serviço Social, o projeto profissional. Dessa forma, fica a pergunta em relação a essa questão: Tais atribuições estão em consonância com os compromissos éticos que pautam o exercício profissional?

Independentemente do campo de atuação na Primeira Instância, o assistente social judicial terá como norte tais atribuições. Iamamoto (2006, p. 292), no entanto, afirma que

as atribuições do cargo de assistente social são objeto de normatização pública, variando em cada estado da Federação. Em alguns Estados ainda mantém-se a terminologia 'menor' ao referir-se à criança e ao adolescente - [...], além de se constatar atribuições com claro caráter repressivo, o que entra em choque com a legislação profissional e compromisso ético do assistente social. Outras regulamentações das atribuições profissionais são mais próximas ao perfil contemporâneo do Serviço social, como ilustram os casos do Poder Judiciário no estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Talvez tal fato possa ser atribuído ao amadurecimento institucional em decorrência dos serviços prestados pelos profissionais nas diversas funções jurisdicionais e, ainda, devido à visibilidade alcançada através dos Núcleos de Assistentes Sociais Judiciais de Minas Gerais³⁸ e Seminários Estaduais. Pela análise de editais de concursos, pode-se comparar as atribuições no decorrer do tempo até

³⁸ O Núcleo foi criado em 29/11/94, após a 1º Reunião das Assistentes Sociais da Região Metropolitana de Belo Horizonte em 19/10/1994. O objetivo inicial era fortalecer a categoria no espaço institucional. Atualmente, o Estado conta com vários Núcleos Regionais, sendo as reuniões bimensais. Em cada região um assistente social coordena os trabalhos e, intercalando os encontros regionais, os coordenadores se reúnem em Belo Horizonte para troca de informações e debates sobre as questões profissionais e institucionais. Em 2006, devido ao concurso público, houve um aumento considerável de assistentes sociais nas comarcas do interior do Estado. Assim, além dos existentes, em 2007, novos Núcleos foram formados e quase todo o território está representado: Região Metropolitana; Leste; Sul; Triângulo I e II; Noroeste e Alto Paranaíba; Zona da Mata; Manhuaçu; Norte de Minas; Passos; Zona da Mata; Baixo e Médio Jequitinhonha. Cabe ressaltar que as reuniões ocorrem nos Fóruns, durante horário de trabalho, com autorização do TJMG/Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, e os encontros entre os coordenadores acontecem na Capital mineira.

o corrente ano, pois o TJMG realizou três concursos contemplando esse cargo, em 1992, 2001 e 2005 (Anexo A).

Atualmente há cerca de 500 assistentes sociais judiciais em todo o Estado de Minas Gerais, cujas atividades são desenvolvidas em diversas áreas como: nas Varas da Infância e Juventude, de Família e Sucessões, de Execução Criminal (Setor de Fiscalização de Penas Alternativas)³⁹, nos Juizados Especiais Cíveis, na Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA)⁴⁰, nas Centrais de Conciliação⁴¹, no Programa de Assistência Integrada ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental Infrator (PAI-PJ)⁴².

Ressalte-se que, em grande parte dessas frentes de trabalho, a equipe técnica conta também com o profissional da psicologia. No entanto, não há registro de atuação de técnicos de outras áreas, como pedagogo e sociólogo.

Conforme as atribuições, nas Varas de Família dos Fóruns de Minas Gerais o trabalho do Assistente Social é voltado prioritariamente para a realização do

³⁹ Esse Setor (SEFIPS) pertence à Vara de Execução Criminal e foi implantado pelo Serviço Social do Fórum Lafayette, com o trabalho voltado para o encaminhamento de sentenciados ao cumprimento de penas restritivas de direito.

⁴⁰ De acordo com Provimento nº 161/2006, da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, nos arts. 17 e 18, em consonância com art. 52 do ECA, a Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJA do Estado de Minas Gerais foi criada em 15/5/1992 (Resolução nº 239/92). É atribuição de seu corpo técnico-administrativo organizar e manter o cadastro estadual único de crianças e adolescentes elegíveis à adoção, com base nas informações e nos dados constantes das relações encaminhadas pelos Juízes de Direito das Comarcas de todo o Estado de Minas Gerais. A finalidade da CEJA é garantir que as adoções internacionais sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional, participando do sistema de cooperação de que trata a Convenção de Haia.

⁴¹ As Centrais realizam audiências de conciliação atendendo predominantemente às Varas de Família. A equipe técnica que coordena os trabalhos e realiza os treinamentos de conciliadores (estagiários do Direito) é composta por psicólogos e assistentes sociais. No interior do Estado, as Centrais são coordenadas, em sua maioria, por assistentes sociais - técnico em maior número nas Comarcas.

⁴² O Programa de Atenção Integral ao Paciente Judiciário Portador de Sofrimento Mental (PAI-PJ) visa acompanhar os acusados sob suspeita de sofrimento mental e o tratamento dos pacientes judiciais submetidos a medida de segurança, para garantir a efetividade das sentenças judiciais, fornecendo à autoridade judicial subsídios para decisão nos incidentes de insanidade mental e promovendo o acompanhamento da aplicação das medidas de segurança ao agente infrator, tanto na modalidade de internação, quanto na modalidade de tratamento ambulatorial. Atualmente, esse serviço está implantado somente no Fórum da Capital, mas existe um Projeto do TJMG para estendê-lo às comarcas do interior.

estudo social ou da perícia social⁴³, cujo resultado é materializado no *laudo social*⁴⁴. Contudo, há possibilidade e campo para desenvolver outras atividades, como Conciliação; Mediação (Projeto em fase de implantação em conjunto com equipe da psicologia), etc.

No caso do Estudo Social, a partir da determinação judicial, é traçado o eixo técnico-operativo tendo em vista proporcionar apreensão e análise das questões sócio-econômicas presentes na realidade familiar. Para tanto, têm-se os recursos técnicos, além da observação direta, a entrevista individual e conjunta, a visita domiciliar e institucional e a elaboração do laudo social. E, em cumprimento ao rito processual, esse documento passa a compor os autos com a finalidade de subsidiar a decisão do juiz de direito.

Cabe destacar, primeiramente, que as questões referentes à família e às crianças e aos adolescentes tramitam em *segredo de justiça*, ou seja, por se tratar de um direito subjetivo (particular), não podem se tornar públicas. Contudo, é inegável que há uma exposição da vida das pessoas, assim como a sentença terá um impacto direto ou indireto, positivo ou negativo, no futuro de cada um dos envolvidos na lide.

Nesse contexto, o conteúdo do laudo social sob o ponto de vista das análises ali contidas,

reporta-se à expressão ou expressões da questão social e/ou à expressão concreta de questões de ordem psicológica, como a perda, o sofrimento [...], que culminou numa ação judicial [...]. Como seres sociais, esses sujeitos

⁴³ Alguns autores têm discutido a diferença entre esses dois termos. Como exemplo citamos, Mioto (2001, p. 146, 153): “A perícia social pode ser considerada como um processo através do qual um especialista, no caso assistente social, realiza o exame de situações sociais com a finalidade de emitir um parecer sobre a mesma. [...] Portanto, para sua realização o assistente social se utiliza do estudo social”. Por sua vez, o “Estudo Social é o instrumento utilizado para conhecer e analisar a situação, vivida por determinados sujeitos ou grupos de sujeitos sociais, sobre o qual fomos chamados a opinar”.

Sobre o assunto ver: MAGALHÃES, S. M. **Avaliação e linguagem**: relatórios, laudos e pareceres. São Paulo: Veras, 2003; DAL PIZZOL, A. **Estudo social ou perícia social?** Florianópolis: Ed. Insular, 2005. Segundo o Ferreira (s.d.), Perícia é uma palavra derivada do latim “perita” e significa vistoria ou exame de caráter técnico e especializado. Já Estudo, também deriva do latim *studiu* e significa trabalho literário ou científico acerca de um dado assunto.

⁴⁴ Também conforme Mioto (2001, p. 156): “O laudo social é um documento resultante do processo de perícia social. Nele o perito, ou uma equipe de peritos registram os aspectos mais pertinentes do estudo e o parecer emitido”.

convivem e sofrem os condicionamentos e determinações da realidade social local, conjuntural e mais ampla que os cerca. [...]. Portanto, a construção do estudo social contempla a inclusão do(s) sujeito(s) singulares, na universalidade mais ampla na qual se insere(m) (FÁVERO, 2003, p. 29-30).

Dessa forma, cabe ao profissional ter a capacidade de interpretar a realidade, dispondo de conhecimentos/habilidades técnicas que perpassam pelo domínio teórico-metodológico e técnico-operativo, pela capacidade investigativa, pelo compromisso ético-político.

No entanto, mesmo com essa capacidade, sabe-se que o cotidiano⁴⁵ de trabalho do assistente social judicial é permeado pelos conflitos familiares que envolvem valores morais, violência de todo o gênero, desemprego, alcoolismo, drogadição, desigualdades sociais, dentre outros; e no campo institucional, lida com um sistema jurídico hierárquico, tradicional e orientado para uma rígida submissão às leis⁴⁶, e, ainda, com as inadequadas condições de trabalho e baixa remuneração.

Todavia, não podemos esquecer que a questão social tem sua formatação no processo de acumulação capitalista e no efeito que este produz sobre a sociedade. Portanto, trata-se de um processo contraditório, pois representa a expressão de uma forma de controle e manutenção da ordem, contrapondo-se à luta por direitos e a uma sociedade que seja, no mínimo, justa.

⁴⁵ Sobre a vida cotidiana, Heller (2004, p. 17) expõe que “a vida cotidiana é a vida de todo homem. Todos a vivem, sem nenhuma exceção, qualquer que seja seu posto na divisão do trabalho intelectual e físico. Ninguém consegue identificar-se com sua atividade humano-genérica a ponto de poder desligar-se inteiramente da cotidianidade”.

⁴⁶ Conforme Dallari (2002, p. 8): “No Judiciário o passado determina o presente, influenciando tanto na forma das solenidades, dos ritos e dos atos de ofício quanto no conteúdo de grande número de decisões. Esse é um dos principais motivos pelos quais há evidente descompasso entre o Poder Judiciário e as necessidades e exigências da sociedade contemporânea”.

3 ÉTICA E SERVIÇO SOCIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: A TENSÃO ENTRE FORMAS DE SER CONSERVADORAS E DE BUSCA DA RUPTURA

3.1 Conservadorismo e ruptura na trajetória ética do Serviço Social brasileiro

3.1.1 O pensamento conservador: fundamentos e valores

O pensamento conservador, como doutrina e base de fundamentação filosófica, data de 1790 e, embora tenha nascido na Inglaterra, com Edmund Burke⁴⁷ *apud* Nisbet (1987), atingiu consistência e aprofundamento enquanto um conjunto estrutural de idéias ou mesmo uma visão social de mundo na Alemanha.

O conservadorismo, assim como outros estilos de pensamento⁴⁸, se destaca a partir de mudanças sociais advindas do capitalismo. O limite histórico desse processo se dá com a Revolução Industrial Inglesa e a Revolução Francesa, ou seja, com as rupturas consolidadas em função da configuração da sociedade burguesa - a perda do *status* social e as conseqüentes transformações políticas e econômicas impostas por esta nova forma de produção.

Segundo Nisbet (1987), a obra *Reflexões sobre a Revolução na França*, de Edmund Burke, rejeita os fatos revolucionários dando sustentação às defesas dos conservadores em relação à conservação das estruturas históricas, tais como o feudalismo, a Igreja (doutrina católica), a família patriarcal, e outras instituições que tinham por princípio a garantia da ordem tradicional, cuja representação estava no

⁴⁷ Edmund Burke (1729-1797) filósofo e político anglo-irlandês, considerado maior representante do conservadorismo moderno. Declarou-se severamente contrário à Revolução Francesa, sendo referência sua obra *Reflexões sobre a revolução na França*, de 1790.

⁴⁸ Conforme Karl Mannheim (1980, p. 78): "A história do pensamento [...], não é uma mera história das idéias, mas uma análise de diferentes *estilos de pensamento* enquanto crescem e se desenvolvem, fundem-se e desaparecem; e a chave para a compreensão das mudanças nas idéias deve ser encontrada nas circunstâncias sociais em mudanças".

Estado Monárquico.

Nos países do Ocidente, por volta de 1830, o conjunto de idéias sobre o conservadorismo ganhou força no discurso político, tendo como base de sustentação do pensamento o nacionalismo e o catolicismo social, fato manifesto principalmente em decorrência das evidentes transformações provocadas pela Revolução Industrial Inglesa e pela Revolução Francesa, período da configuração da sociedade burguesa.

Vale ressaltar que, para Burke, a Revolução Francesa não se comparava à Revolução Inglesa de 1688, pois esta havia provocado uma mudança na estrutura soberana e constitucional de maneira prudente e limitada, enquanto aquela se baseava na teoria dos direitos naturais com anúncios universais e dogmáticos, com apelos à razão pura. Nesse sentido, os conservadores alegavam sobre os riscos para a base sagrada da sociedade em se tornar um povo alienado, sem princípios e, portanto, propensa à desorganização social e moral (NISBET, 1987).

Dessa posição contrária, que ganhou força a partir do desenvolvimento capitalista, os conservadores formularam proposições referentes à natureza do homem e da sociedade com vistas à continuidade em detrimento de mudanças, assim como para demarcar as diferenças de pensamentos e conseguir a manutenção no poder. Dentre tais asserções, de acordo com Nisbet (1980, p. 65), os conservadores conceberam a sociedade como uma “entidade orgânica”, cujas raízes estão fixadas no passado. Portanto, o indivíduo, no momento presente, não pode negá-la nem mesmo através da razão.

Dentro dessa perspectiva de pensamento, proclamou-se a submissão do indivíduo em relação à sociedade, justificando que o homem só pode existir em função dela e de suas tradições. Nesse aspecto, De Maistre *apud* Vieira (1998, p. 31), que afirma: “a sociedade deve prevalecer sobre o indivíduo, com progressiva concentração do poder e da autoridade [...] dando aos indivíduos a condição de partes deste organismo, mas de parte sem liberdade”.

Ainda, segundo as proposições, um traço marcante do pensamento conservador se fixa no processo histórico e na tradição. Estes dois valores dão sustentação à base da política, que defende a experiência adquirida do passado

como única forma possível de compreender a realidade social para localizar o presente e as perspectivas futuras. Assim, combatiam a mudança pela mudança, pois consideravam que as leis e normas reguladoras (Constituições) não surgem a partir de inovações, mas de um conjunto de costumes e tradições que todos devem seguir e perpetuar através das gerações e dos hábitos.

Para Nisbet (1987, p. 54), o conservador De Maistre, ao criticar o universalismo da Revolução Francesa, expôs essa questão:

as constituições dos jacobinos eram uma anedota [...] são feitas para o Homem. Mas não existe sobre a terra homem assim. Vi franceses, italianos, russos, etc. Graças a Montesquieu, sei que se pode ser persa, mas declaro que nunca vi um tal *homem* - a não ser que, na verdade, ele exista e me seja desconhecido.

Enquanto corrente política-filosófica, o conservadorismo defende que, ao ocorrer mudanças, estas aconteçam de forma gradativa e natural para que não afetem a ordem já estabelecida. Assim, acredita que o homem caminha para a evolução naturalmente, mesmo que não haja esforços as transformações serão inevitáveis porque fazem parte da evolução natural da vida. Neste aspecto, a funcionalidade da sociedade é vista como um processo de ordem natural em que o homem tende a conservar o que faz parte de sua tradição.

Cabe aqui um breve parêntese: ao mencionar a forma *natural* em que o homem conserva seus valores e hábitos, é preciso destacar que, no conservadorismo, isso ocorre de maneira consciente, pois, do contrário, seria *tradicionalismo*⁴⁹.

Para Mannheim (1980, p. 103-104), há duas definições para o conservadorismo: *conservadorismo natural*, ou tradicionalismo, e *conservadorismo moderno*. A primeira tem a ver com costumes adquiridos a partir de hábitos instintivos; na segunda, o indivíduo age objetivamente a partir da incorporação, da apreensão desses hábitos para defendê-los como valores únicos e legítimos diante das possíveis mudanças. Segundo ele,

⁴⁹ Karl Mannheim busca a conceituação do tradicionalismo em Marx Weber.

o comportamento tradicionalista é quase que totalmente reativo [...] praticamente não tem uma história determinável, enquanto que o conservadorismo, por outro lado, é uma entidade com uma clara continuidade histórica e social que surgiu e desenvolveu numa situação histórica e social particular.

Desse modo, para enfrentar as transformações advindas do novo contexto econômico, social e político, ou seja, a consolidação da sociedade urbana industrial, os conservadores passam a ter como seus aliados setores da burguesia européia, que se encontravam descontentes e receosos quanto à radicalização popular. Fortalecidos, principalmente do ponto de vista ideológico, os conservadores estabelecem como bandeira a *ordem*, para que a mudança ocorra de determinada forma, isto é, por meio de relações de dominação, fica garantida a evolução de maneira suave e segura.

Para tanto, o conservadorismo moderno, que tem uma visão negativa da função do Estado e da finalidade da sociedade humana, se fundamenta em princípios que garantam essa *ordem social*, que sejam inerentes à própria sociedade, a saber: autoridade, poder, hierarquia, *status*, tradição, liberdade, propriedade, igualdade, religião e moralidade.

Na perspectiva de conservar valores e posicionamentos do passado feudal, o *princípio da autoridade* é fundamental. Sua legitimidade se dá pelos dos fortes laços sociais estabelecidos desde a família até a sociedade mais ampla. Segundo conceito desenvolvido por Nisbet (1980, p. 71), “a legitimidade da autoridade advém, não de axiomas de direito e razão, mas de crenças e hábitos que são inerentes às necessidades, as quais são supridas pela autoridade”.

Nesse sentido, a autoridade, fundada na hierarquia⁵⁰ e na ordem, age como uma força moral capaz de guiar as ações dos indivíduos para a manutenção da coesão e organicidade da sociedade. Burke *apud* Nisbet (1987, p. 67) e seus seguidores defendiam que “tanto a liberdade como a autoridade eram aspectos inevitáveis de uma cadeia de grupos e associações que ia do indivíduo à família, à paróquia, à Igreja, ao Estado e por fim a Deus”.

⁵⁰ No pensamento conservador, hierarquia e status são tidos como naturais e necessários na garantia da estabilidade social.

É importante ressaltar que essa cadeia era concebida dentro de um arcabouço hierárquico, no qual a instituição familiar tem prerrogativas de inviolabilidade, ou seja, nem mesmo a Igreja ou o Estado podem intervir. No conservadorismo, a família é superior às demais instituições porque detém as prerrogativas do parentesco, as quais ninguém tinha poderes para transgredir.

Em oposição à expansão do Estado político, uma vez que a defesa era pelo regime monárquico, os conservadores buscam-se, com o fortalecimento das funções da família, das associações, enfim, dos setores privados, meios de barrar intromissões do setor público (Estado) e, conseqüentemente, a centralização do poder e o “despotismo democrático”⁵¹.

Nesse aspecto, a luta pela autonomia (liberdade) de cada esfera tem por pressuposto a manutenção da autoridade e do poder monopolizado por um número reduzido de pessoas privilegiadas. Para os conservadores, a subordinação de uma classe a outra é uma característica natural da sociedade e, acima de tudo, algo essencial para garantia da ordem social: “a diferenciação social, a hierarquia e o consenso antes funcional do que mecânico são vitais para a liberdade como para a ordem” (NISBET, 1987, p. 89).

Evidencia-se, pois, a incompatibilidade entre os conceitos de liberdade e de igualdade. Na tradição conservadora, a igualdade ameaça a liberdade, uma vez que esta visa proteger o indivíduo e a propriedade da família - princípio fundante da vida humana. Cabe destacar que, assim como no liberalismo, nessa perspectiva a liberdade e a propriedade são valores inseparáveis, ou seja, o último se dilui se houver a perda do primeiro.

No que tange ao conceito de propriedade, a forte influência da Igreja, para muitos autores, é o princípio que dá concretude ao pensamento conservador. Considerada como vital, a propriedade é intrínseca à vida, é o que dá superioridade ao homem em relação ao mundo natural.

⁵¹ Para Burke *apud* Nisbet (1987, p. 79), “uma democracia perfeita [...] é a coisa mais despudorada do mundo. E assim como é a mais despudorada, é também a mais destemida”.

Nesse sentido, a igualdade é tida como incompatível, pois visa assegurar que bens materiais e imateriais sejam igualmente distribuídos entre os povos da comunidade. Ou seja, sustenta que a desigualdade é própria do ser humano, “os homens são essencialmente desiguais [...] desiguais em seus dotes naturais e habilidades e desiguais até o mais profundo cerne de seus seres” (MANNHEIM, 1980, p. 116).

Portanto, qualquer tentativa de igualar essas adversidades causaria danos à liberdade, principalmente quando se trata dos indivíduos mais afortunados. Nessa perspectiva, a defesa parte do princípio da necessidade de se criarem formas de incentivar o indivíduo menos abastado à ascensão, mas de forma gradativa. Todavia, as diferenças e desigualdades devem sempre existir entre os homens, inclusive a desigualdade é essencial para a manutenção da ordem social.

Na visão conservadora, os homens são iguais somente perante a Deus. Novamente a marca da religião, da doutrina católica, se apresenta como um pilar de sustentação para a sociedade e o Estado. Assim como as demais instituições, a Igreja tinha o seu papel na manutenção dos valores e na garantia da ordem social. Segundo Burke *apud* Nisbet (1987, p. 121), “a religião é a segurança do homem num mundo de outro modo incompreensível e, portanto, hostil”.

Nessas breves considerações, buscamos trazer elementos sobre o pensamento conservador que apontam para o seu contra-movimento em relação aos avanços postos pela modernidade, e ao processo emancipatório até então conquistado pelo ser social burguês. Ressalte-se que, no século XIX, o positivismo, liderado por Comte, reproduz ideologicamente o pensamento conservador, ao defender o ajustamento dos indivíduos à ordem, entendida a partir dos valores tradicionais.

O pensamento positivista comteano explica e justifica ideologicamente a ordem social burguesa e uma de suas peculiaridades reside em seu tratamento moral dos conflitos e contradições sociais. Seu conservadorismo, expresso em sua defesa da ordem e da autoridade, aliado à idéia de uma ordem social naturalmente ‘harmônica’, possibilita que as lutas sociais sejam vistas como ‘desordem’ que a educação moral pode superar (BARROCO, 2005b, p. 77).

3.1.2 A herança conservadora do Serviço Social na origem da profissão

O Serviço Social surgiu no Brasil na década de 30, num contexto social e econômico de expansão e secularização do modo de produção capitalista, marcado pelo acirramento das contradições entre as novas classes sociais - burguesia industrial e proletariado. Nesse processo surgem as demandas sociais a partir das seqüelas da exploração do trabalho e mobilização da classe proletária em defesa de direitos sociais e políticos, sob a influência dos ideais socialistas e anarquistas, que apontam para a necessidade de uma intervenção profissional qualificada para responder às demandas inerentes ao capitalismo.

Sob essas influências e, a partir de uma expressiva mobilização social promovida pela Igreja Católica⁵², o Centro de Estudos e Ação Social⁵³ criou, em 1936, a primeira Escola de Serviço Social, em São Paulo.

Com o propósito de recristianizar a sociedade com base na moral cristã, a Igreja, que buscava a ampliação de seus domínios sobre a sociedade brasileira e a recuperação da sua autonomia diante do Estado, se propõe, juntamente com a classe burguesa, a enfrentar os *problemas sociais* advindos da exploração dos meios de produção capitalista. Nesse aspecto, uma das estratégias de ação, inclusive para se contrapor ao liberalismo e ao comunismo, foi a especialização das

⁵² Cabe ressaltar que nesse período a Igreja estava no o auge da chamada “Reação Católica”, conforme Iamamoto e Carvalho (2005, p. 141-142): “O processo de reformulação da atividade política religiosa comandada pela hierarquia inicia-se, cronologicamente a partir da segunda metade da República Velha e terá por bandeira, justamente, recuperar os privilégios e prerrogativas perdidos com o fim do Império. Esse movimento condensa-se nos primeiros anos da década de 1920, simultaneamente a outras manifestações - como a fundação do Partido Comunista do Brasil, a realização da Semana de Arte Moderna, o início do ciclo das *revoltas tenentista* - indicadoras da aceleração do processo de crise do pólo dominante da economia - o complexo cafeeiro - e das transformações sociais decorrentes do aprofundamento do modo de produção capitalista em termos nacional e mundial”. Sobre esse assunto ver: VILLAÇA, A. C. **O pensamento católico no Brasil**. Petrópolis: Vozes; MONTENEGRO, J. A. **A evolução do catolicismo no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 1972.

⁵³ Segundo Iamamoto e Carvalho (2005, p. 168): “O Centro de Estudos e Ação Social de São Paulo (CEAS), considerado como manifestação original do Serviço social no Brasil, surge em 1932 com o incentivo e sob o controle da hierarquia. Aparece como condensação da necessidade sentida por setores da Ação Social e Ação Católica - especialmente da primeira - de tornar mais efetiva e dar maior rendimento às iniciativas e obras promovidas pela filantropia das classes dominantes paulistas sob patrocínio da Igreja e de dinamizar a mobilização do laicato. Seu início oficial será a partir do ‘Curso Intensivo de Formação Social para Moças’ promovido pelas Cônegas de Santo Agostinho”.

suas *atividades filantrópicas*.

A institucionalização do Serviço Social⁵⁴, enquanto prática voluntarista e assistencialista, segue a direção de qualificar a ajuda aos pobres e organizar a caridade. A base ideológica, tanto na formação quanto para a intervenção, tem como fonte a visão do apostolado.

A Doutrina Social Católica, baseada no pensamento de São Tomás de Aquino (tomismo e neotomismo), sustentada pelas encíclicas papais, situam a *questão social* como um *questão moral*, cujo enfrentamento era determinado por uma série de ações que visavam recuperar a tradição, a família, os valores cristãos, mas também de um consenso entre as classes sociais, conforme a *Encíclica Rerum Novarum*⁵⁵, no capítulo sobre a condição operária:

lembrem-se os ricos e os patrões dos seus deveres; tratem os operários, cuja sorte está em jogo, dos seus interesses pelas vias legítimas; e, visto que só a religião [...] é capaz de arrancar o mal pela raiz, lembrem-se todos que a primeira coisa a fazer é a restauração dos costumes cristãos, sem os quais os meios mais eficazes sugeridos pela prudência humana serão pouco aptos para produzir salutareos resultados. (LEÃO XIII, 1891).

Fundamentada nesses referenciais, a contribuição do Serviço Social incidia sobre os valores e comportamentos de seus *clientes*, na perspectiva do ajustamento com vistas à integração social - manutenção da harmonia entre os grupos sociais. Segundo Iamamoto e Carvalho (2005, p. 158), “a sociedade é vista pela Igreja como um todo unificado através das conexões orgânicas existentes entre seus elementos, que se sedimentam através das tradições, dogmas e princípios morais de que ela é depositária”. Dessa forma, as ações profissionais buscavam reforçar a relação entre o capital e o trabalho assalariado, por meio do discurso que vinculava as seqüelas sociais aos ideais comunistas.

Todavia, além da característica da ação profissional voltada para moralizar a

⁵⁴ É preciso ressaltar que alguns autores, como Iamamoto e Carvalho (1983), Netto (1991), Martinelli (1991) e Vieira (1985) analisam, do ponto de vista teórico-filosófico, a constituição do Serviço Social de diferentes modos. Nesse trabalho tomo como referência a análise da professora Iamamoto.

⁵⁵ *Rerum Novarum* é o título da Carta divulgada pelo Papa Leão XIII, em 15/5/1891, décimo quarto ano do seu Pontificado.

questão social e a filantropia, o serviço social, que tem como fator fundante a *questão social*⁵⁶, torna-se um instrumento do Estado no processo de execução de políticas sociais. Tratada como questão moral, cabe ressaltar que, desde de 1931, a Igreja e o Estado mantinham uma “certa aproximação” - com momentos de tensão e disputa - em prol da garantia da ordem e do controle social, dentro da perspectiva *reformista conservadora*. O anúncio oficial do estreitamento desses laços se deu no texto da Constituição de 1934, que assegurou medidas reivindicadas pela Igreja, como: “o reconhecimento explícito do catolicismo como religião oficial, a indissolubilidade da família, o reconhecimento do casamento religioso pela lei civil e a proibição do divórcio” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p. 160).

Num complexo movimento histórico da sociedade capitalista brasileira, o Estado, que até então tratava os problemas sociais como um caso de polícia, vê-se compelido, atendendo aos interesses da classe burguesa - a intervir nos processos de regulação e reprodução social, por meio de relações jurídicas sociais e trabalhistas e prestação de serviços sociais. Todavia, embora o princípio esteja vinculado ao processo de acumulação, não vivemos no País o Estado de Bem-Estar Social (*Welfare State*).

Ademais, sendo o Estado favorável ao processo de industrialização, tal regulação e controle se deram por meio de políticas compensatórias, não enquanto direitos sociais. De acordo com Netto (1992, p. 21) “no capitalismo monopolista, as funções políticas do Estado imbricam-se organicamente com suas funções econômicas”. Cabe destacar que a legislação trabalhista, assim como outras leis que entraram em vigor, nasceu de raízes positivistas advindas, principalmente, dos ideais políticos de Getúlio Vargas (na história política do Brasil, a influência positivista data da Proclamação da República, em 1889).

Abrimos um parêntese nessa discussão para observar, sob o ponto de vista ético, que a profissão tem seu *ethos* fundado no modo de ser conservador, em que a

⁵⁶ Segundo Netto (2004, p. 42), “a expressão surge para dar conta do fenômeno mais evidente da história da Europa Ocidental que experimentava os impactos da primeira onda industrializante, iniciada na Inglaterra no último quartel do século XVIII: trata-se do fenômeno do pauperismo. Com efeito, a pauperização (neste caso, absoluta) massiva da população trabalhadora consistiu o aspecto mais imediato da instauração do capitalismo em seu estágio industrial”.

questão social é tratada como uma *questão moral*⁵⁷. As respostas eram construídas de acordo com as necessidades sociais, porém estas almejavam a coesão social a partir da aceitação da ordem vigente.

Tendo por referência essa demanda institucional, o Serviço Social, que desde sua gênese carrega em si as contradições da sociedade capitalista, conquista novas determinações a partir da legitimidade diante do Estado e da profissionalização, pela relação de compra e venda da força de trabalho. As ações profissionais adquirem o caráter preventivo-educativo, além do cunho político, enquanto mediadora nas relações entre a população e os serviços sociais oferecidos pelo Poder Público.

A profissão se institucionaliza dentro da divisão capitalista do trabalho, como partícipe da implementação de políticas sociais específicas [...]. Na operacionalização de medidas, instrumentais de controle social, o emprego de técnicas e tecnologias sociais é largamente utilizado, enquanto meios de influenciar a conduta humana, adequando-a aos padrões legitimados de vida social, manipulando racionalmente os problemas sociais, prevenindo e canalizando a eclosão de tensões para os canais institucionalizados estabelecidos oficialmente (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p. 111).

Nessa perspectiva, e considerando a trajetória do Serviço Social, o referencial técnico - devido à influência do Serviço Social norte-americano - passa a ser inspirado pela teoria social positivista, o que reforça o pensamento conservador no âmbito da profissão. Por sua vez, a base teórica permaneceu sustentada pela doutrina *humanista cristã*.

3.2 O processo de ruptura ética com o conservadorismo profissional

No Brasil, o processo de ruptura do Serviço Social com o conservadorismo se deu a partir de um contexto histórico posto desde o final da década de 50. Com o cenário econômico e político centrado no desenvolvimentismo (com o “Plano de

⁵⁷ De acordo com Barroco (2005, p. 83), “o tratamento moral da ‘questão social’ é uma resposta política de várias forças sociais ao potencial emancipador das lutas proletárias; uma reação de caráter conservador que perpassa pelas estratégias do Estado capitalista, pelo projeto social da Igreja Católica e pelo Serviço Social, no contexto de sua origem”.

Metas” de JK, o País passava por substanciais mudanças, dentre as quais deixando de investir na economia agrária - exportação de café e açúcar), para consolidar a economia exportadora de manufaturados, devido ao processo de industrialização.

Contudo, no que tange à estrutura social, não houve mudanças consideráveis, até porque o Estado agia como reprodutor da força de trabalho. Dessa forma, as disparidades em termos da distribuição de renda permaneceram e as tensões sociais se agravaram (*burguesia capitalista versus operariado*).

Dada essa conjuntura, ao Serviço Social que começava a ganhar estruturação técnica, mediante incorporação teórica e metodológica, foi demandada uma intervenção que respondesse à complexidade das expressões apresentadas na questão.

Em função dessa realidade, abrem-se campos de trabalho⁵⁸ e novas atribuições são postas aos assistentes sociais, o que exigiu dos profissionais modalidades de intervenção sintonizada com aquelas demandas.

Essa exigência, aliada a outros determinantes, aproximou o Serviço Social das camadas populares, pelo menos no que tange à percepção sobre a realidade dessa população. Nesse sentido, as modalidades de intervenção até então utilizadas (atendimento de caso e grupo) não respondiam àquelas demandas.

Diante da necessidade, a metodologia de Desenvolvimento de Comunidade, que fazia parte do currículo, foi incorporada à prática profissional⁵⁹. Nesse aspecto,

⁵⁸ “No final da década de 1940 e especialmente na década seguinte, abre-se um novo e amplo campo para os Assistentes Sociais; as grandes empresas (especialmente as indústrias) passam a constituir um mercado de trabalho crescente. O Serviço Social se interioriza, acompanhando o caminho das grandes instituições, a modernização das administrações municipais, e o surgimento de novos programas voltados para as populações rurais” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2005, p. 345-346).

⁵⁹ “As experiências do período após 50, patrocinadas principalmente pelo governo, com apoio de organismos internacionais, dirigem-se no sentido de integrar as ‘comunidades’ no processo de desenvolvimento e de modernização do País, através de trabalhos de cunho ideológico-educativo e de experiências concretas de utilização da mão-de-obra das ‘comunidades’ para a solução dos seus problemas. Em 1950, inicia-se no Brasil a Missão Rural de Itaperuna (RJ) inspirada em princípios e técnicas de Desenvolvimento de Comunidade. Tem como objetivo a busca de um programa nacional de melhoria das condições econômicas e sociais principalmente no campo. Nesse sentido, são formadas equipes inter-profissionais, que percorriam o interior ensinando técnicas agrícolas, higiene, arte culinária, enfermagem. A perspectiva básica era de que a educação seria o caminho para solucionar os problemas de marginalidade social e atraso no campo” (BAIERL LIPPI, 1988, p. 21). Sobre desenvolvimento de comunidade no Brasil, ver também: AMMANN, S. B. **Ideologia do desenvolvimento de comunidade no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1980.

embora “o conteúdo do projeto de ação profissional permanecesse fundado no reformismo conservador e na base filosófica aristotélico-tomista” (IAMAMOTO, 2004b, p. 28), é preciso considerar esse processo como o início para ultrapassar o tradicionalismo vigente na profissão⁶⁰.

Por ser um processo global, uma série de elementos concorrem para determinar a erosão das bases do Serviço Social tradicional na década de 60. Contraditoriamente, como mostra Netto (2006, p. 140), é no interior da Ditadura que são dadas as bases para o a constituição do pluralismo.

Vislumbra-se no primeiro lustro dos anos sessenta, um duplo e simultâneo movimento: o visível desprestígio do Serviço Social ‘tradicional’ e a crescente valorização do que parecia transcendê-lo no próprio terreno profissional, a intervenção no plano ‘comunitário’. E aqui, rebatendo mediatamente o processo sociopolítico em curso e as suas tensões, divisavam-se três vertentes profissionais - uma corrente que extrapola para o Desenvolvimento de Comunidade os procedimentos e as representações ‘tradicionais’, apenas alterando o âmbito da sua intervenção; outra que pensa o Desenvolvimento de Comunidade numa perspectiva macrosocietária, supondo mudanças socioeconômicas estruturais, mas sempre no bojo do ordenamento capitalista; e, enfim, uma vertente que pensa o Desenvolvimento de Comunidade como instrumento de um processo de transformação social substantiva, conectado à liberação social das classes sociais e camadas subalternas.

Nesse sentido, as condições postas pela Ditadura - no âmbito social e econômico⁶¹, propiciou um processo de mudança, de construção de novas bases: em relação à prática profissional - o assistente social que até então se colocava numa posição de subalternidade, administrando e gerindo conflitos sociais conforme a perspectiva institucional, começou a questionar a legitimidade dessa prática frente às suas demandas -, e em relação à formação profissional⁶². No caso da última,

⁶⁰ Conforme Vieira (1985, p. 214), na década de 50 foram aprovados os primeiros estatutos legais que regulamentam a profissão: Lei nº 1.889, de 13/6/1953, regulamentada pelo Decreto nº 35.311, de 8/4/1954; Lei nº 3.252, de 27/8/1957, regulamentada pelo Decreto nº 994, de 15/5/1962.

⁶¹ “Durante o governo Goulart, portanto, a sociedade brasileira defrontava-se necessariamente com um tensionamento crescente. A continuidade do padrão de desenvolvimento iniciado anos antes colocava, pela sua própria dinâmica, alternativas progressivamente mais definidas, acentuadas pela crise previsível (desaceleração do crescimento) que se manifesta claramente a partir de 1962. No curso de 1963, as divisórias se mostram cristalinamente: ou o capital nacional (privado) concertava com Estado um esquema de acumulação que lhe permitisse tocar a industrialização pesada, ou se impunha articular um outro arranjo político-econômico, privilegiando ainda mais os interesses imperialistas” (NETTO, 2006, p. 24).

⁶² De acordo com Netto (2006, p. 124), em 11 anos (1960 a 1971) o número de estudantes nos cursos de Serviço Social passou de 1.289 para 6.352.

mesmo com os rebatimentos dessa conjuntura no processo educacional no Brasil, denominada por Netto (2006, p. 53) como “enquadramento do sistema educacional”, incluindo aí o Serviço Social, o momento foi propenso para o início da produção de uma *massa crítica* no interior do Serviço Social.

Ainda nessa perspectiva, faz-se mister destacar os elementos que foram determinantes nesse processo de transformação da profissão, como a exclusão do elemento religioso na formação profissional (laicização); a “revisão crítica” das teorias provenientes das Ciências Sociais; a interlocução com outras áreas do conhecimento; a participação de alguns profissionais nos movimentos sociais e em partidos políticos; o protagonismo do movimento estudantil; a militância política de membros da Igreja Católica, influenciando os profissionais que atuam nas instituições religiosas; a reestruturação das entidades organizativas da categoria, na perspectiva de responder às novas exigências da profissão.

Em decorrência de todos esses condicionantes, o Serviço Social passou a desenvolver potencialidades que ao longo dos anos o levam a construir um projeto profissional comprometido com a classe trabalhadora. Nesse sentido, cabe destacar que:

Como projeto histórico-cultural, não se restringe à profissão; sua superação, no âmbito profissional, é sempre relativa às possibilidades do momento histórico, dependendo de circunstâncias sociais favoráveis para se restringir, se ampliar ou se reatualizar sob novas formas. A transformação do seu *ethos* depende, portanto, de um conjunto de elementos que extrapolam a profissão e nela rebatem de modo peculiar (BARROCO, 2005b, p. 99).

Conforme já afirmado, todo esse cenário conjuntural, *contraditoriamente*⁶³ segundo Netto (2006), favoreceu o processo de renovação do Serviço Social, suscitando, inclusive, um amplo movimento da categoria latino-americana, sob a influência do pensamento de Paulo Freire e interlocução com o marxismo. Para Iamamoto (2002, p. 37):

⁶³ “[...] instaurando condições para uma renovação do Serviço Social de acordo com suas necessidades e interesses, a autocracia burguesa criou simultaneamente um espaço onde se inscrevia a possibilidade de se gestarem alternativas às práticas e às concepções profissionais que ela demandava” (NETTO, 2006, p. 129).

A interação entre o aprofundamento teórico rigoroso e a prática renovada, politicamente definida, constitui elemento decisivo para superar as artimanhas incorporadas pela profissão em sua evolução histórica: o voluntarismo, a prática rotineira e burocratizada, as tendências empiristas, o alheamento central do modo de vida do povo e o desconhecimento do saber popular, etc.

Nessa perspectiva, durante uma década (1965-1975), o chamado Movimento de Reconceituação⁶⁴, composto, no primeiro momento, por profissionais do Brasil, Argentina e Uruguai⁶⁵, foi uma expressão desse processo de “erosão da legitimidade do Serviço Social Tradicional” (NETTO, 2006, p. 145). No entanto, esse movimento, pautado por visões antagônicas, assumiu as inquietações e os questionamentos dos assistentes sociais que iriam rever o exercício profissional em diversos níveis: teórico, operativo, metodológico e político. Segundo Silva (1995, p. 72), o movimento de reconceituação foi um

esforço para o desenvolvimento de propostas de ação profissional condizentes com as especificidades do contexto latino-americano, ao mesmo tempo em que se configura como um processo amplo de questionamento e reflexão crítica da profissão. Isso se dá motivado pelas pressões sociais e demandas dos setores populares, num contexto de grande mobilização historicamente marcado pelo acirramento das desigualdades de classes e das questões sociais em face da dinâmica da acumulação capitalista.

Em função do contexto político, social, econômico e cultural nos diferentes países do Cone Sul, o movimento de reconceituação teve suas particularidades. No Brasil, sob o regime militar, o Serviço Social sofreu influências que contribuíram para a diversificação do pensamento profissional, processo que se deu ao longo das décadas de 60/70. Segundo Netto (2006, p. 154), “a reflexão profissional se desenvolve diferencialmente - quer cronológica, quer teoricamente - em três direções principais [...]”: Modernizadora (conservadora/matriz positivista);

⁶⁴ De acordo com Netto (2006, p. 146): “A reconceptualização é, sem qualquer dúvida, parte integrante do processo internacional de erosão do Serviço Social *Tradicional* e, portanto, nesta medida, partilha de suas causalidades e características. Como tal, ela não pode ser pensada sem a referência ao quadro global (econômico-social, político, cultural e estritamente profissional) em que aquele se desenvolve”. Para maior aprofundamento nesse tema, verificar importantes trabalhos já publicados: Faleiros (1987), Junqueira (1980), Lima (1984), Karsch (1987), Netto (2006), dentre outros.

⁶⁵ De acordo com Netto (2006, p. 147, nota 71).

Reatualização do Conservadorismo (vertente fenomenológica) e Intenção de Ruptura⁶⁶ (perspectiva crítica-dialética).

É preciso destacar que, ao mesmo tempo em que esse período fortaleceu o conservadorismo, também favoreceu questionamentos no que diz respeito às normas e aos valores morais vigentes. Contudo, essa postura crítica de parte da sociedade brasileira não refletiu ou trouxe mudanças para o campo da ética⁶⁷ profissional.

Conforme afirmado anteriormente, dentro de um processo cumulativo, o movimento em busca da ruptura ofereceu condições - num contexto permeado por contradições e correlações de forças - para construir novos posicionamentos e pensamentos voltados para os interesses das classes subalternas.

Dentre os vários espaços que contribuíram para o desenvolvimento dessa tendência, o espaço acadêmico teve uma importância singular. Foi a partir das produções teóricas que se formou uma nova massa crítica pautada na vertente marxista. O Método BH⁶⁸ (1972 a 1975), concebido pela Escola de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, tornou-se uma referência inicial para essa construção.

⁶⁶ Cada uma dessas perspectivas, de acordo com Netto (2006, p. 154), está assim definida: *modernizadora* foi um “esforço no sentido de adequar o Serviço Social, enquanto instrumento de intervenção inserido no arsenal de técnicas sociais a ser operacionalizado no marco de estratégias postas pelos processos sócio-políticos emergentes no pós-64”, cujas formulações mais expressivas estão firmadas nos documentos produzidos a partir dos Seminários de Araxá, março 1967, e Teresópolis, janeiro de 1970. A Reatualização do conservadorismo, “vertente que recupera os componentes mais estratificados da herança histórica e conservadora da profissão, nos domínios da (auto) representação e da prática, e os repõe sobre a base teórico-metodológica que se reclama nova, repudiando, simultaneamente, os padrões mais nitidamente vinculados à tradição positivista e às referências conectadas ao pensamento crítico-dialético, de raiz marxiana” (NETTO, 2006, p. 157).

A Intenção de ruptura “possui como substrato nuclear uma crítica sistemática ao desempenho ‘tradicional’ e aos seus suportes teóricos, metodológicos e ideológicos [...] na sua evolução e explicitação, ela recorre progressivamente à tradição marxista [...]” (NETTO, 2006, p. 159). Cabe salientar que, num primeiro momento, houve uma aproximação ao marxismo e não ao pensamento de Marx.

⁶⁷ Segundo Barroco (2005, p. 114): “Embora entre 1965 e 1986, momento da primeira reformulação do Código de Ética Profissional e da ruptura com a ética tradicional, estejam se objetivando várias expressões de negação do *ethos* tradicional, isto não se traduz nos Códigos, que permanecem pautados no tradicionalismo, embora apontem para a influência das duas vertentes emergentes nesse processo: a perspectiva modernizadora e a reatualizadora do conservadorismo tradicional”.

⁶⁸ Sobre o tema, ver: SANTOS. L. L. **Textos de Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1985.

Além de outros componentes, a produção do conhecimento⁶⁹ - surgimento dos primeiros cursos de pós-graduação - acumulada a partir da passagem da década de 70 à de 80, deu sustentação analítica para a transformação da profissão e a construção de seu projeto ético-político.⁷⁰ Historicamente, esse período tornou-se marcante para os profissionais do Serviço Social porque propiciou, com a produção de um expressivo número de dissertações e teses, um novo acúmulo teórico⁷¹ e crítico para os profissionais, e principalmente, aproximou o Serviço Social e as Ciências Sociais.

Dessa forma, as novas concepções - teóricas e metodológicas - acabaram projetadas pela categoria através de profissionais/intelectuais que se destacaram com a contribuição que deram para o Serviço Social reconhecimento e possibilidade de instauração de uma nova vertente crítica em oposição ao conservadorismo político, até então vigentes na profissão.

No que tange à organização política, o contexto dos anos 80 contribuiu para o processo de democratização e reestruturação das instâncias representativas da profissão, dentre elas a Associação Nacional dos Assistentes Sociais e Sindicatos (ANAS), de 1983 a 1994; Conselho Federal de Assistentes Sociais e Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CFAS/CRAS), de 1962 a 1993; Associação Brasileira de Ensino em Serviço Social (ABESS), de 1946 a 1995.

A partir desse avanço no campo teórico-metodológico, político e organizativo, o Serviço Social buscou aproximar-se e identificar-se com os movimentos sociais e a organização política das classes trabalhadoras, ampliando sua consciência crítica sobre as relações sociais, econômicas e políticas vivenciadas na época; e vislumbrou a possibilidade de rompimento com o conservadorismo teórico e metodológico.

Nesse contexto, entre os anos 80 e 90, houve discussões sobre a questão

⁶⁹ Uma referência é a obra: IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 18. ed. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 2005.

⁷⁰ Marco inicial tanto para a categoria como para os estudantes de Serviço Social, o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, conhecido como Congresso da "Virada", ocorrido em 1979.

⁷¹ Vale destacar que o pluralismo, desde os anos 80, se constitui objeto presente nas discussões e reflexões sobre a profissão.

da formação profissional e a reforma curricular (1982), que ao mesmo tempo, propiciou condições para aprofundar o projeto ético-político do Serviço Social. A partir de então, acompanhada e estimulada por entidades como a Associação Brasileira de Ensino de Serviço Social (ABESS) e Centro de Documentação e Pesquisa em Políticas Sociais (CEDEPS), essa questão se tornou pauta dos encontros e discussões que envolviam a categoria profissional.

Nos anos 90, o Serviço Social, sempre sendo requisitado em função das expressões da “questão social”, a partir do contexto de profundas transformações sociais determinadas pelos ajustes à economia globalizada, à reestruturação produtiva e a Reforma do Estado, sofre os rebatimentos e as novas dimensões à profissão e o mercado de trabalho do assistente social.

No entanto, verificando essas novas exigências percebe-se que hoje elas não perpassam somente pela execução das políticas sociais, mas também pelo gerenciamento dessas políticas e/ou dos serviços. O que exige dos profissionais um conhecimento técnico amplo e atual e uma compreensão/concepção política muito bem estruturada, além é claro de uma visão crítica do processo histórico como totalidade.

3.3 Avanços e limites do projeto ético político

Considerando as transformações econômicas e sociais ocorridas, ainda hoje a *questão social* continua sendo posta nas relações de trabalho, inclusive para o Serviço Social. Assim, em cada época histórica, apresenta-se um conjunto de requisições profissionais em sintonia com essas questões, exigindo do profissional a construção de novas respostas para as demandas que vão surgindo.

Nessa perspectiva, a trajetória do Serviço Social demonstra os avanços do projeto profissional em sintonia com a realidade social, o que demonstra a necessidade de apreensão do significado do Serviço Social enquanto particularidade articulada às determinações do modo de produção capitalista.

As mudanças históricas estão hoje alterando tanto a divisão do trabalho na sociedade, quanto a divisão técnica do trabalho no interior das estruturas produtivas, corporificadas em novas formas de organização e de gestão do trabalho. Sendo o Serviço Social uma especialização do trabalho na sociedade, não foge a esses determinantes, exigindo apreender os processos macroscópicos que atravessam todas as especializações do trabalho, inclusive, o Serviço Social (IAMAMOTO, 2005b, p. 22).

Nesse contexto, se as configurações e (re)configurações da *questão social* tem rebatimentos em nossa prática e no mercado de trabalho, a construção das respostas às demandas exigem do assistente social “o redimensionamento das funções tradicionalmente atribuídas aos assistentes sociais e as qualificações para o exercício profissional” (SILVA, 2000, p. 113).

Dessa forma, o exercício profissional, na contemporaneidade, pautar-se-á pelas seguintes dimensões: conhecimento teórico-metodológico, capacitação técnico-operativa e compromisso ético-político, por conseguinte, de acordo com Iamamoto (2005b, p. 144), “um profissional com capacidade de decifrar a realidade e construir propostas de trabalho criativas e capazes de preservar e efetivar direitos, a partir de demandas emergentes no cotidiano”.

Entretanto, essas três dimensões devem ser compreendidas de forma articulada, pois são complementares para a formação profissional. O conhecimento *teórico-metodológico* é o que permite ao profissional uma visão crítica do processo histórico como totalidade, ponderando as contradições, dinâmica, particularidades e singularidades.

Assim, como a *capacidade investigativa* oferece sustentação para a compreensão do processo capitalista e do Serviço Social no País; a *capacitação técnico-operativo* se dá a partir da percepção, da competência e das atribuições da profissão. Lembrando que são derivadas da redefinição e relação entre esfera pública e privada componentes do trabalho profissional, no campo da intervenção - é o saber agir de forma consciente e sistemática sobre o objeto de intervenção; o *compromisso ético-político* é fundamental para apreensão do significado social da profissão e para a consolidação dos valores e princípios que norteiam o exercício profissional.

Outro aspecto fundamental é imprimir um sentido à ação profissional em

consonância com o projeto ético-político da categoria, cujo eixo de sustentação são *os princípios da equidade, da justiça social, da universalização dos direitos e serviços na consolidação da cidadania*.

Nesse sentido, exige dos assistentes sociais o compromisso com uma direção social estratégica, pautado em valores e princípios éticos em consonância com o Código de Ética de 1993, e em uma prática crítica e reflexiva, com vistas à apreensão do real concreto e das possibilidades de superação da barbárie social posta. Segundo Netto (1999, p. 95):

Os projetos profissionais [inclusive o projeto ético-político do Serviço Social] apresentam a auto-imagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam os seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, institucionais e práticos) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as balizas da sua relação com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais, privadas e públicas [...].

Com base nessas dimensões é preciso esmiuçar, superar alguns limites e trazer para a discussão a perspectiva ética que dá sentido à profissão - direção política, pois é recorrente a vinculação da ética somente do ponto de vista do normativo, do Código de Ética de 1993.

Em linhas gerais, há uma tendência em conceituar a *ética* como *ciência da moral*, por sua vez, a *moral*, é posta como um conjunto de comportamento prático dos homens. Contudo, tendo por base uma visão mais ampla, ou seja, na ontologia social, é preciso pensar a ética como “categoria pertencente ao ser social”⁷²; como uma capacidade humana que se constitui a partir do momento que o homem ampliou seus limites de intervenção com a natureza e passou a realizar, por meio do trabalho, *da práxis*, ações criativas e transformadoras capazes de modificar a sua realidade.

No entanto, essa capacidade só foi possível quando o homem teve condições sociais de intervir de forma consciente e livre na realidade. Entendo a *liberdade*, como possibilidade de o homem criar alternativas de escolhas de acordo

⁷² Como afirma Barroco (1999, p. 121), “os fundamentos da ética são sociais e históricos; isto quer dizer que só o homem, ou seja, o ser social age eticamente; pois só ele é capaz de agir com *consciência* e *liberdade*, atributos (capacidades) específicos do ser social”.

com seus valores morais, culturais, religiosos, políticos. Dessa forma, a liberdade se vincula à ética, não apenas como um valor, mas a partir de sua concretude histórica

Ainda nessa perspectiva, a *moral* é uma forma de existência da ética, que surge na sociedade enquanto exigência de normatização das relações para a *integração* dos homens, de acordo com o contexto histórico e social.

Se chega na moral unicamente quando a exigência é interiorizada, quando se eleva a motivação pessoal, quer dizer, quando a exigência da sociedade aparece como uma exigência que é singular dirigida a si mesmo e que, evidentemente, põe de um modo espontâneo o consciente como meio inclusive frente a outros (HELLER, 1977, p. 134).

Buscando as raízes da ética, na natureza a capacidade de agir eticamente foi criada pelo homem a partir das suas necessidades. Portanto, essa capacidade é alicerçada na (re)produção da vida social, construída a partir das determinações históricas postas pelo trabalho. Conforme afirma Barroco (1999, p. 122): “O trabalho, como práxis, é o componente desencadeador do processo de (re)produção do ser social como ser histórico capaz de ser consciente e livre, base de sua capacidade de instituir-se como sujeito ético”.

Sob o ponto de vista das possibilidades sócio-históricas de objetivação da liberdade, pode-se dizer que, dentre as formas de objetivação da ética, temos a *moral*; a *ética como práxis e reflexão ética*.

A *moral*, enquanto uma ação humana, tem como objetivo o bem da coletividade, por intermédio da regulação dos comportamentos individuais. Para a manutenção da vida social é necessária a interação entre os indivíduos a partir do estabelecimento de normas, deveres, valores e princípios, sempre de acordo com as necessidades históricas na busca pela legitimação das relações humanas e da sociabilidade. De forma geral, a reprodução das normas internalizadas ocorre no espaço da vida cotidiana e por meio da repetição torna-se hábito e, posteriormente, um costume.

[...] a cotidianidade é um elemento ontológico do ser social, ou seja, insuprimível, desempenhando uma função necessária à vida em sociedade, pois é nessa dimensão da vida social que o indivíduo assimila as formas mais elementares de responder às necessidades de autoconservação: aprende a manipular os objetos de acordo com os costumes de sua época e com suas necessidades práticas imediatas (BARROCO, 2005b, p. 39).

Contudo, nesse espaço favorável a alienação e, considerando ainda as determinações sociais, há uma tendência da assimilação das normas serem repassadas por interesses de classe, por mediações que expressam - de forma indireta - valores que correspondem, ideologicamente, aos interesses e às necessidades do capital como, por exemplo, valores de posse, de competição,

Também é comum, devido à reprodução pelo hábito e pelos costumes, a moral ser uma expressão de valores conservadores, na medida em que reproduzem a tradição, os valores herdados do passado.

No entanto, Segundo Heller (1977, p. 132), “a moral é, sobretudo uma atitude prática que se expressa em ações e decisões”. Nesse sentido, como a moral *aceita transgressões e transformações*, se houver a possibilidade (condições concretas) o indivíduo terá oportunidade de escolha diante da norma moral imposta de forma consciente e livre.

Nessa dimensão crítica, consciente, o indivíduo amplia sua capacidade do campo singular para o humano-genérico, e age como *sujeito ético*. Segundo Tertuliam *apud* Barroco (1999, p. 126) a *ação ética* “implica, por definição, levar em conta o outro e a sociedade [...] a moralidade torna-se ação ética no momento em que nasce uma convergência entre o eu e a alteridade [...]”. Por isso, a ação ética e a *reflexão ética* devem estar juntas na *práxis*, pois que deve buscar enquanto forma de percepção do eu e do universal, a superação crítica do cotidiano (conflitos morais) levando o indivíduo a adquirir a consciência para além de sua singularidade. E na profissão, a reflexão deve expressar os valores incorporados pelos assistentes sociais a partir da realidade social vivenciada.

A reflexão ética possibilita a crítica à moral dominante pelo desvelamento de seus significados sócio-históricos, permite a desmistificação do preconceito do individualismo e do egoísmo, propiciando a valorização e o exercício da liberdade. Nesse espaço, a moral também pode ser reavaliada em função do seu caráter legal, quando se indaga sobre a validade das normas e deveres em sua relação com a liberdade, fundamento ético essencial (BARROCO, 1999, p. 26).

Diante dessas questões, cabe ressaltar que foram muitos os avanços e as conquistas no interior da profissão, principalmente em termos da ética. Dessa maneira, o Código de Ética de 1993, referência desse amadurecimento intelectual,

oferece sustentação às mediações necessárias à nossa prática, sinalizando um horizonte de crítica e resistência ao projeto neoliberal, ou seja, de negação de uma prática baseada em valores conservadores.

Organizado de forma coerente e articulada, os 11 princípios do Código norteiam, por meio de um conjunto de valores, o exercício profissional. E, como mencionada anteriormente, baliza o projeto ético-político da profissão. Enquanto um instrumento concreto para a profissão, o Código oferece aos profissionais parâmetros éticos e legais, bem como sinaliza a direção social para a prestação de serviços sociais com qualidade. Nesta perspectiva imprime uma direção social que se contrapõe ao liberalismo e ao humanismo cristão tradicional.

Segundo Barroco (2005b, p. 204),

[...] a diferenciação do Código, em relação ao discurso liberal, não se efetua apenas pela defesa de valores e pela sua articulação com a ultrapassagem da ordem burguesa. Compatível, sobretudo, com as condutas do Código anterior, ele assinala a direção sócio-histórica da ultrapassagem, explicitando sua vinculação com o ideário socialista.

Com essa fundamentação, o Código contemplou aspectos fundamentais para sua aplicação. Ou seja, assegurou o caráter normativo - estabeleceu normas jurídicas legais que prevejam atitudes e infrações passíveis de denúncia, e o caráter político-educativo, delimitou claramente os valores e os compromissos éticos.

De fato, o Código de 1993 estabeleceu parâmetros objetivos para o exercício profissional e a direção ético-política. Nesse sentido, os princípios demonstram os valores e as intenções do assistente social perante a sociedade brasileira. Contudo, cabe destacar que a materialização desse instrumento ocorre no cotidiano de trabalho, o que vai depender de vários fatores (competência, compromisso, consciência política).

De forma a estabelecer os nexos e as prioridades da nossa sociedade, os princípios do estão assim elencados no Código de Ética:

- Reconhecimento da liberdade como valor ético central e das demandas políticas a ela inerentes - autonomia, emancipação e plena expansão dos indivíduos sociais;

- Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo;
- Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras;
- Defesa do aprofundamento da democracia, enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;
- Posicionamento em favor da equidade e justiça social, que assegure universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;
- Garantia do pluralismo, através do respeito às correntes profissionais democráticas existentes e suas expressões teóricas, e compromisso com o constante aprimoramento intelectual;
- Opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária, sem dominação-exploração de classe, etnia e gênero;
- Articulação com os movimentos de outras categorias profissionais que partilhem dos princípios deste Código e com a luta geral dos trabalhadores;
- Compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional;
- Exercício do Serviço Social sem ser discriminado, nem discriminar, por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física (CRESS 6ª R, 2004, p. 22).

Todos esses princípios, articulados a outras dimensões éticas, conformam o *ethos* profissional. E esse *modo de ser* vincula a profissão à sociedade e às suas demandas conjunturais. Para tanto, pauta-se numa dada concepção de homem e de sociedade fundamentada na ontologia social marxiana.

[...] a ética profissional dá visibilidade à sociedade acerca da direção social e da qualidade do exercício profissional. Isto requer a sistematização do posicionamento e compromissos políticos da categoria profissional com determinados valores e princípios - assentados em referências teóricas que expressam uma dada concepção de homem e de sociedade -, que se traduzem em normas e diretrizes para a atuação profissional presentes no Código de Ética (BRITES; SALES, 2000, p. 8-9).

Entretanto, reafirmamos que a ética não está restrita ao Código, portanto cabe ao assistente social realizar as suas escolhas e se pautar ou não pelos

compromissos ali expressos. Lembrando que a crise estrutural que atinge todas as esferas da vida humana igualmente, reflete também na categoria profissional, que não está isenta deste processo. Nesse sentido, são cada vez mais complexos os desafios e, ao mesmo tempo, os limites a serem superados pelo Serviço Social. Para tanto, Netto (1999, p. 134) nos alerta:

A possibilidade de transformação dessa realidade adversa continua a ser tarefa dos homens quando organizados politicamente em torno de projetos de ruptura, nosso empenho, nessa direção, também se fortalece nas pequenas batalhas cotidianas, que embora limitadas profissionalmente, podem consolidar politicamente o agir profissional coletivo.

4 A PESQUISA

4.1 Objetivo

O objetivo geral da pesquisa foi identificar e analisar a orientação ético-política presente nos laudos sociais elaborados pelos assistentes sociais que atuam junto às Varas de Família dos Fóruns do TJMG, tendo como referencial de análise os valores e princípios éticos presentes no Código de Ética do Assistente Social de 1993. Especificamente, buscou-se:

- Identificar e analisar os valores e princípios éticos presentes nos laudos sociais, dos processos de Guarda de Menor, produzidos pelos assistentes sociais que atuam junto às Varas de Família e Sucessão dos Fóruns do TJMG;
- Apurar nas entrevistas que posicionamento ético pauta o exercício profissional dos assistentes sociais durante a atuação nos processos de Guarda de Menor das Varas de Família e Sucessão dos Fóruns do TJMG;
- Constatar se existe ou não divergência entre o posicionamento dos profissionais e os laudos sociais elaborados, e identificar os pontos relevantes em relação aos valores e princípios do Código de Ética Profissional de 1993;
- Identificar quais as principais dificuldades nesse processo e propostas de enfrentamento e superação.

4.1.1 Instrumentos utilizados

Para alcançar os objetivos da pesquisa foram realizadas entrevistas com assistentes sociais e analisados laudos sociais.

4.2 Entrevistas

As entrevistas foram verbais, registradas em fita magnética, semi-estruturadas, orientadas por um roteiro (Anexo D). Durante a entrevista foi acrescentada uma questão que surgiu dentro do conteúdo das respostas individuais.

Todas as entrevistas foram conduzidas pessoalmente pela autora, em agosto de 2007.

4.3 Laudo social

Cada profissional entrevistado entregou 2 laudos sociais referentes às ações judiciais de Guarda de Menor⁷³ (disputa de guarda) para nossa análise, totalizando de 26 laudos, elaborados pelos assistentes sociais no decorrer do seu exercício profissional atendendo às Varas de Família e Sucessões do TJMG.

Os laudos foram entregues na data das entrevistas e a análise dos conteúdos foi realizada nos meses de setembro e outubro de 2007.

4.3.1 Universo e amostra

A pesquisa através de entrevistas e análise dos laudos sociais foi realizada junto ao universo dos assistentes sociais que atuam nos Fóruns das Comarcas da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em alguns desses Fóruns existe uma

⁷³ A escolha pelo tipo de ação judicial a ser pesquisada surgiu em função de um levantamento prévio realizado em junho de 2005, na Comarca de Belo Horizonte - Central de Serviço Social e Psicologia - que mostrou no período de três meses (março a maio) os assistentes sociais atuaram em 422 processos, sendo: 117 ações de Guarda de Menor, 37 ações de Modificação de Guarda de Menor; 44 ações de Regulamentação de Visitas; 30 ações de Separação Litigiosa; o restante foram em menor número que as referidas anteriormente, sendo divididos entre ações de: Tutela, Curatela, Pensão de Alimentos, Investigação de Paternidade, Negatória de Paternidade, Cautelar Inonimada, dentre outras.

equipe técnica exclusiva para as Varas de Família⁷⁴, embora essa não seja uma realidade estadual.

Segundo dados fornecidos pelo Departamento de Registro de Pessoal do TJMG, até 18/8/2006, o Estado de Minas Gerais contava com 495 assistentes sociais judiciais (Anexo B). Todavia, não há informação do número de assistentes sociais que atuam exclusivamente para as Varas de Família.

Diante dos dados fornecidos e, considerando a extensão do Estado de Minas Gerais, optamos por uma amostragem abrangendo a Região Metropolitana de Belo Horizonte, ressaltando que nela estão instaladas 28 Comarcas, onde se concentram 130 assistentes sociais. Assim, buscamos uma amostra mínima de 10% em relação à referida região, o que equivale a 2,5% do número total de profissionais do Estado.

Dessa forma, selecionamos as seguintes comarcas⁷⁵ e seus assistentes sociais para a pesquisa: Comarca de Belo Horizonte, 5 assistentes sociais; Betim, 2; Contagem, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas, 2 assistentes sociais em cada uma das comarcas. No total, foram realizadas entrevistas com 13 profissionais, dos quais 8 atuam exclusivamente para as Varas de Família nos seus respectivos Fóruns.

4.4 Processamento dos dados coletados nas entrevistas

4.4.1 Valores éticos presentes nas entrevistas

Nas entrevistas observamos alguns valores que orientam os profissionais

⁷⁴ Através de uma pesquisa informal, contatos telefônicos, tomamos conhecimento sobre a divisão da equipe por especialidade nas seguintes Comarcas: Belo Horizonte, Contagem, Juiz de Fora, Ribeirão das Neves e Uberlândia, sendo destinado para as Varas de Família o seguinte número de assistentes sociais, respectivamente: 27, 5, 2, 4

⁷⁵ Para a seleção das Comarcas da região utilizamos o critério pelo número geral de assistentes sociais que compõem os respectivos quadros: Belo Horizonte (64), Contagem (13), Betim (5), Ribeirão das Neves (5), Sete Lagoas (5). As demais comarcas têm o número mínimo de profissionais, ou seja, 4, 2 e 1.

durante o Estudo Social. Conforme já nos referimos anteriormente, nosso comportamento é guiado por categoria(s) orientadora(s) de valores.

Quando afirmo ou nego, convido, proíbo ou aconselho, amo ou odeio, desejo ou abomino, quando quero obter ou evitar alguma coisa, quando rio, choro, trabalho, descanso, julgo ou tenho remorsos, sou sempre guiado por alguma categoria orientadora de valor, freqüentemente mais de uma (HELLER, 1983, p. 58).

A partir dessa premissa, devemos entender, na questão ética, o valor como algo objetivo, que dá sentido às ações, por isso é criado a partir de necessidades humanas concretas.

Com base nessas observações, verificamos nas respostas obtidas na pergunta 3, que, dos 13 entrevistados, 8 são guiados pelo valor do “*melhor interesse da criança e/ou do adolescente*” para embasar o parecer social.

[...] o bem-estar da criança e do adolescente, a demanda/*desejo delas naquele momento* (A.S. 2).

Considero o melhor interesse da criança, mostrando o que o Estudo Social me revelou [...] (A.S. 4).

[...] o bem-estar da criança. Do ponto de vista social, naquele momento, o que é melhor para o desenvolvimento da criança e/ou do adolescente (A.S. 5).

O critério básico é o *melhor interesse da criança* [...] (A.S. 6).

Utilizo o critério do *melhor interesse da criança e/ou do adolescente*, na perspectiva de que seja assegurado o seu *bem-estar físico, emocional, espiritual, educacional e social* (A.S. 12).

Dentre os 8 entrevistados, 3 definem o valor, ou seja, “o melhor interesse da criança”, em função das condições materiais objetivas que os envolvidos podem oferecer à criança e/ou adolescente no momento da “disputa” da Guarda.

E quem no momento está oferecendo a *melhor condição para acolher a(s) criança(s)* [...] (A.S. 2).

Também esclareço o que foi destaque no Estudo, procurando demonstrar quem tem melhores condições para exercer a guarda (A.S. 4).

Nesse sentido, pode parecer uma conjunção de critérios, mas, se além da manifestação/interesse da criança e/ou adolescente, é necessário examinar

condições materiais “básicas”, há indícios de que este sobressaía no momento do parecer técnico.

Ainda em relação às “condições materiais objetivas dos envolvidos no pedido de guarda”, dos 13 entrevistados, 2 utilizam exclusivamente esse critério, o que confirma nossa consideração de que estão levando em conta as necessidades objetivas das crianças.

[...] na situação em que se encontra a criança e a vida pelas partes no que diz respeito à questão do trabalho e estrutura social. [...], ou seja, aquele que dispõe de uma estrutura mais adequada para proporcionar isso ao filho (A.S. 9).

Quem no momento está oferecendo a *melhor condição para acolher* a(s) criança(s) (A.S.13).

No entanto, ainda na mesma questão, 2 profissionais consideram que os critérios *melhor* ou *pior* são dados pelo vínculo afetivo estabelecido entre a criança e/ou o adolescente e cada um dos envolvidos na disputa pela guarda.

Levo em consideração o *vínculo afetivo*, mas muitas vezes meu parecer é o acordo feito entre as partes durante o estudo (A.S. 7).

E, dentre as 13 entrevistadas, uma destacou que não tem um critério preestabelecido, ou seja, através da análise técnica verifica quais são as possibilidades naquele caso.

O critério é através de uma aproximação porque não existe uma verdade absoluta, mas sim, a verdade de cada um (A.S. 8).

Na pergunta 5, dos 13 entrevistados, 8 citaram o fator econômico, a “condição material para cuidar/acolher” a criança e/ou o adolescente.

Aquele genitor ou parente que possui *melhores condições para cuidar, que tem uma estrutura adequada* para acolher a criança (A.S. 2).

[...] a reorganização da vida depois da separação ou a facilidade para tal; as *condições básicas (material)* para acolher o filho (A.S.6).

[...] a inserção da criança no ambiente familiar e, para, além disso, a *estrutura doméstica e educacional que o pai ou a mãe pode oferecer ao filho* (A.S. 9).

Ainda em relação a esses 8 profissionais, 6 também consideraram o “afeto/vínculo afetivo” como um fator decisivo. Ressaltamos que uma profissional destacou somente esse fator como determinante no seu Estudo Social.

[...] a relação/vínculos estabelecidos entre a criança e cada genitor ou parente (A.S. 2).

A questão afetiva dos pais em relação aos filhos (A.S.6).

Afeto, compreensão dos pais em relação aos filhos, a inserção da criança no ambiente familiar (A.S. 9).

A questão da afetividade, o principal são os vínculos que a criança tem com os pais (A.S. 11).

Vale ressaltar nesse item, em comparação com a pergunta 3, somente 2 entrevistadas, das 13, citaram o critério *vínculo afetivo*. Já nessa questão, 6 profissionais o definiram como um fator de influência para permanência da criança e/ou do adolescente na companhia de uma das partes envolvidas na disputa da guarda. Dessa forma, podemos inferir que, apesar de serem perguntas distintas, o *vínculo afetivo* aparece como um dado importante para os profissionais. Todavia, vamos verificar se ele se confirma ou não na análise dos laudos sociais.

Em relação aos outros 5 entrevistados, 3 destacaram a “disponibilidade de tempo dos pais para cuidar ou se dedicarem aos filhos”. Entre as 2 restantes, uma destacou o “contexto familiar como fator decisivo”, e a segunda teve a resposta prejudicada no momento da transcrição da fita (Barulho excessivo na sala ao lado).

Na questão 6: “No cotidiano profissional, numa Ação de Guarda de Menor, quais valores éticos estão presentes?”, o valor ético mais destacado foi o respeito em relação às pessoas envolvidas no processo de guarda: 10 dentre as 13 entrevistadas.

Respeito em relação às partes envolvidas no processo; o respeito à residência da família visitada (A.S. 2).

[...] respeito aos valores dos outros - não fazer juízo de valor; não se omitir diante da situação presenciada; transparência nos atendimentos, temos que comunicar aos envolvidos o que estamos relatando em nosso laudo e como eles poderão ter acesso a esse documento (A.S. 4).

[...] respeitar o posicionamento e valores das partes (A.S 7).

Os valores que busco é analisar em relação ao meu pensamento, mas, respeitando o pensamento do outro e a vida do outro (A.S. 11).

Na seqüência, dentre esses 10 entrevistados, 7 também elegeram o “direito à orientação/informação” e a “garantia de um espaço acolhedor” enquanto valores importantes durante o exercício profissional.

[...] *orientar as pessoas* em relação aos seus direitos e deveres naquela ação judicial (A.S. 3).

[...] *esclarecer, informar para as partes* qual nosso trabalho (A.S. 7).

[...] *acolher as pessoas* conduzindo-as desde a recepção até a sala de atendimento (A.S. 2).

Acredito que temos que proporcionar às pessoas que atendemos um *espaço acolhedor* (A.S. 6).

Ainda nessa questão apenas um profissional mencionou a liberdade como um valor ético:

[...] *a liberdade, no sentido dos indivíduos respeitar as escolhas* que eles fazem dentro do seu contexto cultural, social, político e econômico.

Na questão 7, 12 dos entrevistados avaliaram o Judiciário como uma instituição conservadora. Uma das respostas não foi contabilizada em virtude da dificuldade na transcrição.

Burocrática, formal, morosa. Precisa ser mais moderna, atual, estar mais presente na sociedade, avançar. Ainda tem muitos rituais e formalismos (A.S. 2).

Problemática, porque a justiça é lenta, *morosa, de difícil acesso*. Em Minas o conservadorismo é mais arraigado, apesar de algumas mudanças (A.S. 3).

Agora, o Judiciário é, em sua essência, um poder conservador, porque trabalha pautado no Direito e este não acompanha a sociedade (A.S. 4).

É uma instituição *arcaica, lenta, de difícil acesso* e com possibilidade de muitos recursos judiciais. Ainda considero muito conservadora (A.S. 5).

[...] considero o Judiciário uma instituição poderosa, inclusive é um poder impactante, um local onde o poder impera. [...] conservadora, em função dos padrões que ele estabelece. Considero uma *instituição católica, que tenta conservar os padrões morais* vigentes (A.S. 9).

[...] é *centralizadora, hierarquizada e com poder concentrado*. Apesar da modernização em alguns aspectos, a essência não mudou muito, [...], é o juiz quem decide. Apesar da mescla de posturas: conservadores e progressistas, em Minas Gerais, até mesmo pela nossa história cultural, temos um Judiciário conservador (A.S. 12).

Quanto à questão 9, dos 13 entrevistados, 7 destacaram o “bom profissional”

como aquele que mantém um desempenho satisfatório, demonstrando eficiência. Nessa questão, 4 profissionais citaram o interesse pela atualização, ampliação dos conhecimentos como característica de um “bom profissional”.

O bom desempenho é aquele que se preocupa em entregar o trabalho, aquele que *para a instituição é eficiente*, porque está sempre em dia (A.S. 2).

Para o bom desempenho acredito ser necessário organização do trabalho. Manter uma certa *produção, um ritmo para não prejudicar* o andamento dos processos na justiça (A.S. 5).

É quando o profissional dá conta do que é demandado. *Acredito que a produtividade está relacionada com eficiência*. Mas, não adianta desenvolver sua função se o resultado não traz mudanças para a vida das pessoas atendidas (A.S. 7).

Um bom desempenho profissional *passa pela reciclagem constante*, passa pelo estudo da especificidade de cada processo (A.S. 1).

[...] para realizar um bom trabalho você tem que estar disposto, *ter conhecimento técnico e teórico, e estar buscando se capacitar* (A.S. 11).

Na questão 9.b, uma parte significativa dos entrevistados (6), definiu o “profissional comprometido” como aquele que assume um compromisso ético com os usuários e com o trabalho desempenhado.

[...] o compromisso ético é quando realizo o trabalho considerando as *necessidades das partes*, verificando todas as possibilidades que possam auxiliar ou contribuir para melhoria da vida daquelas pessoas. É quando há *o comprometimento profissional com as pessoas atendidas* independente das imposições colocadas pela instituição (A.S. 2).

O profissional *comprometido eticamente com o trabalho* se preocupa em *observar o caso sem preconceito* [...]. É aquele que trabalha no caso o quanto for necessário (A.S. 5).

O compromisso ético exige do profissional ir além da determinação judicial. [...]. Então, como tenho *um compromisso com o usuário*, direitos e deveres profissionais, não posso simplesmente ignorar aquelas questões) (A.S. 3).

Ter *responsabilidade com seu trabalho*, mesmo diante dos desafios colocados pela instituição (A.S. 7).

Ainda nessa questão, para 2 entrevistadas o “compromisso está relacionado com autonomia e respeito”.

Porque o profissional comprometido vai se preocupar com as questões trazidas pelas partes e vai tentar *construir junto as saídas para a realidade posta naquele momento*. E ainda não ter uma postura autoritária frente ao cliente (A.S. 6).

O comprometimento ético está relacionado com o *respeito às partes*, inclusive no que se refere aos prazos processuais. É se *comprometer com o interesse da criança* e com a garantia dos seus direitos (A.S. 4).

Para 2 profissionais, o compromisso ético está relacionado com a liberdade e com o projeto ético-político da profissão.

Na minha opinião é quando *respeitamos a liberdade do outro, a opinião/valores dos outros*. Quando não fazemos pré-julgamento da história trazida pelas partes e demonstramos respeito à autonomia dessas pessoas (A.S. 10).

É ter uma *prática em consonância com o projeto ético-político*, com o projeto de sociedade que você quer construir (A.S. 12).

Diante desse inexpressivo número, é preciso destacar que, de forma geral, nas demais repostas foram declinadas poucas referências aos valores contidos no projeto ético-político da profissão, fato que nos leva a questionar o porquê desse “distanciamento” ou falta de referência.

4.5 Análise dos laudos sociais

A elaboração de laudos sociais é uma das atribuições do assistente social que atua para as Varas de Família no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Com o intuito de assessorar a decisão judicial, o profissional registra, por escrito, as informações/ análises pertinentes ao estudo realizado, no que tange às questões e relações sócio-familiares e, ao final, tece suas conclusões ou parecer social.

Nesse sentido, Fávero (2003, p. 28) afirma que o laudo

[registra um saber, e saber especializado, relacionado a uma área de formação profissional. Portanto, um saber que demanda estudo, experiência, pesquisa, enfim, exige conhecimento fundamentado, científico, o que foge a qualquer interpretação com base no senso comum.

Com base nesse posicionamento, procuramos desenvolver nossa análise

visando atingir os objetivos propostos da pesquisa. Para tanto, inicialmente, descrevemos, de forma geral, os itens que compõem o laudo social e, posteriormente, vamos nos ater ao ponto principal da pesquisa, que são os pareceres sociais.

Nos 26 laudos são identificados os dados do processo (tipo de ação, número do processo, vara de origem, pessoas envolvidas na ação); somente 21 descrevem os procedimentos técnicos utilizados durante o Estudo Social (sendo os mais destacados: entrevista, visita domiciliar e visita institucional); 13 dividem o laudo ou relatório em Síntese dos Dados Obtidos ou Caracterização do Caso ou Histórico do Caso; 9 subscrevem o item Parecer ou Conclusão Técnica e 5 redigem um texto geral, sem subitens.

No que diz respeito aos pareceres sociais, nos 26 laudos sociais analisados, constatamos que os assistentes sociais utilizam os seguintes parâmetros para a emissão do parecer social:

- em primeiro lugar valorizam os *vínculos afetivos* estabelecidos entre as pessoas que pleiteiam a guarda judicial e as crianças e/ou adolescentes;
- em segundo, levam em consideração: a *condição material* dessas pessoas envolvidas;
- em terceiro, a *organização do ambiente doméstico*;
- e em quarto, consideram parâmetros variados: “qual dos envolvidos (genitores ou terceiros) *impõe limites/regras* e qual deles *dispõe de maior tempo* para exercer os cuidados básicos em relação às criança e/ou adolescente.

Diante dos referidos parâmetros, passamos a detalhá-los mediante a percentagem de cada um em relação ao total de laudos sociais analisados:

Dos 26 laudos, 17 têm o parecer social ou a conclusão baseada nos *vínculos afetivos* estabelecidos entre as crianças e/ou adolescentes e os pleiteadores da guarda judicial. Em comparação com as entrevistas - perguntas 3 e 5 -, podemos constatar que esse é um parâmetro significativo para o assistente social basear suas análises.

Pelo que pudemos perceber, as duas menores encontram-se bem cuidadas e adaptadas à rotina vivenciada na companhia materna. *As duas mostram-se vinculadas afetivamente aos genitores, demandando igualmente a participação de ambos em suas vidas.* Em nossa avaliação, o Sr. Cícero e a Sr^a Elisângela apresentam condições para o exercício efetivo de suas funções junto às filhas (A.S. 2, Laudo 2A).

Do ponto de vista social não foi elucidado, no momento, qualquer aspecto que impeça o requerente de assumir a função pleiteada. No entanto, *não se pode desconsiderar o vínculo da criança com o grupo familiar em que sempre esteve inserido*, sendo que, no caso de alteração da situação vigente, que esta se dê de forma gradativa, resguardando o desejo de M. de forma a preservá-lo de qualquer prejuízo a seu bem-estar sócio-emocional (A.S. 3, Laudo 3A).

Considerando o princípio do melhor interesse da criança, o estudo social revelou que (N.) encontra-se atendido em suas *necessidades [...] afetivas* convivendo em companhia da mãe e familiares maternos (A.S. 4, laudo 4 A).

Esclarecemos que no momento os adolescentes em tela encontram-se melhor adaptados ao ambiente familiar paterno, *demonstrando receber proteção e carinho pejo genitor* (A.S. 9, Laudo 9B).

Do ponto de vista psicossocial, percebemos o *desejo da criança em estabelecer com a mãe contatos mais próximos, evidenciando existir entre mãe e filho um significativo vínculo afetivo.* Além de ter sido evidenciado, nas interações com a criança, que a mesma mantém *laços significativos com os familiares da genitora*, entre eles, tios, sobrinhos e avó (A.S. 10, Laudo 10A).

Do ponto de vista *psicossocial*, percebemos que, no momento, tanto o Sr. [...] como a Sra. [...] *demonstram desejo para acompanhar e atender às necessidades afetivas [...] dos filhos.* Contudo, percebemos que o requerente mostrou-se mais cuidadoso e preocupado em zelar pelo bem-estar dos filhos [...]. Cabe salientar que *os adolescentes e a criança em tela mantêm vínculos afetivos entre si, como também com ambos os genitores* (A.S 11, Laudo 11B).

Em segundo lugar, dentre os 26 laudos analisados, 14 têm a decisão pautada nas necessidades objetivas materiais “condições materiais” oferecidas por um dos genitores no momento da disputa da guarda. Vale destacar que, desses 14, 8 valorizaram também os vínculos afetivos mencionados anteriormente.

Do ponto de vista técnico, consideramos que as dificuldades socioeconômicas enfrentadas pela requerente, no que tange à criação de sua filha, a fizeram deixar a criança em companhia paterna quando do rompimento da relação com o Sr. Paulo. Contudo, essa não pretendia abdicar de seu espaço de convivência com a filha. No momento, a Sra. *Lúcia encontra-se socialmente estabilizada, com emprego e moradia fixa, com condições favoráveis ao exercício da guarda* (A.S. 3, laudo 3 B).

Considerando o princípio do melhor interesse da criança, o estudo social revelou que (N.) encontra-se atendido em suas necessidades materiais [...] convivendo em companhia da mãe e familiares maternos (A.S. 4, laudo 4 A).

Considerando os dados supracitados, avaliamos que, do ponto de vista social, ambos os genitores demonstram interesse e *dispõem de condições para assumir a responsabilidade pela guarda dos filhos* (A.S. 5, laudo 5).

No momento, sugerimos que a guarda seja deferida para o genitor, pois *ele oferece melhores condições para assegurar o desenvolvimento* mais saudável da criança (A.S. 13, laudo 13 A).

Ressaltamos ainda que constatamos dentre os 26 laudos, 8 pareceres⁷⁶ que valorizam a *organização do ambiente doméstico* como um parâmetro.

Sra A verbalizou sofrimento pela saída dos filhos C e K da convivência materna observamos que o ambiente em que a requerida reside no momento não está apropriado para a convivência dos filhos menores (A.S. 9, laudo 9B).

Ademais, é importante destacar sobre as condições inadequadas de moradia do genitor que poderá trazer prejuízos ao estado de saúde da criança. Neste sentido, sugere-se respeitosamente que a genitora seja a guardiã legal da criança (A.S. 10, laudo 10 A).

Contudo, percebemos que o requerente mostrou-se mais cuidadoso e preocupado em zelar pelo bem-estar dos filhos; além de contar com o apoio e disponibilidade da irmã [...] a qual pretende residir com o grupo familiar do requerente, a fim de colaborar com a *organização do ambiente doméstico* e nos cuidados com os sobrinhos (A.S.11, laudo 11B).

E no que diz respeito aos parâmetros: limites estabelecidos pelos genitores em relação aos filhos e disponibilidade de tempo para cuidar das crianças e/ou adolescentes, verificamos dentre os 26 laudos, 4 para o primeiro e 2 para o segundo, respectivamente, e nenhum destes foram valorizados isoladamente.

Ressaltamos que 'A' [...] demonstra ser mais permissivo que a Sra. 'B', em relação à formação dos filhos. Devido ao fato de trabalhar durante todo o dia e estudar a noite, tem pouco tempo disponível para os filhos (A.S. 8, laudo 8 B)

⁷⁶ Dentre os 8, 4 valorizam também os *vínculos afetivos* e, para 1, é a somatória de três parâmetros: *vínculos afetivos, condições materiais e organização do ambiente familiar*.

[...] A genitora demonstra *afetividade* pelos filhos, entretanto *impõe poucos limites*, sendo que os cuidados de higiene Com relação à criança mostraram-se precários [...] (A.S. 13, laudo 13 A)

[...] Contudo o Sr. [...] atualmente, mostrou mais disponibilidade em atender as demandas cotidianas do filho, além de contar com o apoio dos seus genitores para tal. (A.S. 11, laudo 11 A)

4.6 Considerações gerais sobre dados obtidos nas entrevistas e nos laudos sociais

Ao concluir a análise das entrevistas e dos laudos sociais, observamos algumas características comuns, que descrevemos abaixo:

No que tange à parte analítica⁷⁷ do laudo social, constatamos, por parte do Assistente Social, a *valorização em relação a algumas informações*, como, por exemplo, privilegiar a narrativa em relação à vida conjugal e aos problemas decorrentes do fim da união ou conflitos posteriores. Em contrapartida, deixa a desejar quanto às questões que fundamentam o estudo, ou seja, aspectos da vida sócio-familiar, relações intrafamiliares - vínculos afetivos, processos de sociabilidade; as relações sociais estabelecidas pelo grupo familiar; intercorrência de situações de violência física e psicológica em relação à(s) criança(s) ou ao(s) adolescente(s); as questões de âmbito sócio-econômico que influenciam a vida familiar e as redes sociais de apoio à família.

Em relação ao parecer social, verificamos, em alguns laudos, uma *contradição* entre o relato e o discurso dos profissionais. Enquanto na entrevista a maioria dos profissionais afirmou não haver uma tendência que privilegie o pai ou a mãe na disputa

⁷⁷ Conforme Fávero (2003, p. 46), o laudo social “possui uma estrutura que geralmente se constitui por uma *introdução* que indica a demanda judicial e objetivos, uma *identificação* breve dos sujeitos envolvidos, a *metodologia* para construí-lo (deixando claro a especificidade da profissão e os objetivos do estudo), um *relato analítico* da construção histórica da questão estudada e do estado social atual da mesma, e uma *conclusão ou parecer social*, que deve sintetizar a situação, conter uma breve análise crítica e apontar conclusões ou indicativos de alternativas, do ponto de vista do Serviço Social”.

da guarda, em alguns pareceres, conforme o citado abaixo, temos margem para inferir que, durante os procedimentos, ou constatou-se um fator que desabone um dos pais e não foi relatado, ou que houve uma tendência em favor da mãe⁷⁸.

Parecer Social: *As duas mostram-se vinculadas afetivamente aos genitores, demandando igualmente a participação de ambos em suas vidas. [...] Cabe ressaltar que, nos dados obtidos no presente estudo, não foi evidenciado nenhum fator que possa contra-indicar a genitora de continuar conduzindo a criação das filhas.*

Entrevista⁷⁹: *Não percebo uma tendência. No decorrer dos anos isso mudou muito. Observo quem, naquele momento, tem condições para exercer a guarda, se o pai, a sugestão será em seu favor.*

Ainda com relação à *contradição*, em um número significativo de laudos sociais (9) não há conclusão, do ponto de vista social, em relação à guarda pleiteada, mas em alguns desses, os profissionais sugerem que ambos os pais poderão exercer tal função. Entretanto, quando verificamos a parte que traz o *relato analítico*, percebemos que há indicativos em relação ao desejo da criança e/ou adolescente e aspectos que tendem a favorecer um dos pais ou sujeitos que disputam a guarda. E, ainda, comparando com o discurso durante a entrevista, fica a pergunta: Por que os pareceres não foram conclusivos?

Laudos Sociais: *A Sra. X avaliou que na casa paterna A e B recebem uma educação muito liberal, sem regras e normas, o que, a seu ver, é prejudicial ao desenvolvimento deles [...]. O Sr. W não concorda com a mudança da guarda dos filhos para a requerente, alegando que estes estão adaptados em sua companhia e têm maior afinidade com o pai e familiares paternos. (A) afirma que mantém um bom relacionamento com ambos os genitores e manifesta sua preferência em residir na casa paterna, "onde é melhor para brincar [...]. Contudo, não tem queixas da casa materna e afirma que é bem tratado por todos os familiares dela. [...] Considerando os dados supracitados, avaliamos, do ponto de vista social, que no momento, ambos os genitores dispõem de condições para assumir a guarda dos filhos [...].*

⁷⁸ Nas entrevistas, 9 dos profissionais (a maioria), declararam que não há uma tendência entre o pai e a mãe nesse tipo de Ação Judicial, pois ambos "disputam" em igualdade de direitos; 3 manifestaram que existe uma tendência em beneficiar à mãe; e um que percebe uma tendência para a parte que, no decorrer do processo, está exercendo a guarda de fato ou em função de determinação judicial anterior. Quanto aos laudos sociais, somente a título de exposição de dados, dos 26 entrevistados, 10 sugerem a mãe como guardiã; 5 sugerem o pai; 1 tende para os avós; e 1 para os tios; 6 apontam que ambos os genitores podem exercer a guarda e 3 não fazem qualquer menção sobre quem deve caber a guarda.

⁷⁹ Esta afirmação é da mesma profissional que emitiu o parecer social citado anteriormente.

Entrevista: *o parecer social deve ser pautado pelo 'bem-estar da criança. Do ponto de vista social, naquele momento, o que é melhor para o desenvolvimento da criança e/ou do adolescente'.*

Comparando o discurso e o parecer social, outra questão que se destaca diz respeito ao compromisso ético com os sujeitos envolvidos na disputa da guarda. Em três dos laudos sociais, a minoria, nos “relatos” há informações de maus-tratos dos pais em relação aos filhos. Todavia, no parecer social não há dados que possam suscitar uma verificação, por parte do Judiciário, em relação à suposta violência. Isso aponta uma incoerência, uma vez que a maioria dos profissionais elegeu o *compromisso com o usuário enquanto* uma questão central no exercício profissional.

Também constatamos uma defasagem em relação à fundamentação dos pareceres sociais. Somente em 3 laudos os profissionais emitem suas conclusões alicerçadas em fundamentos teóricos. No entanto, é preciso salientar que todos eles foram elaborados em conjunto com profissionais da psicologia: são os denominados laudos psicossociais⁸⁰. Os demais laudos sociais, além de lacunas nos pareceres, oferecem elementos para que juízes *moralistas* reforcem suas decisões e, para outros, abrem-se margens de interpretações quanto à competência.

⁸⁰ São laudos elaborados em conjunto pelo assistente social e psicólogo. Os profissionais são nomeados para realização de um Estudo Social ou Psicológico (alguns juízes utilizam o termo Estudo Psicossocial) e, muitas vezes, além de realizarem, conjuntamente, as intervenções, também elaboram os laudos “psicossociais”. No Anexo C está o Parecer do CFESS 20/07: Considerações jurídicas sobre a adequação e à possibilidade da emissão de pareceres e laudos conjuntos entre os profissionais assistentes sociais e psicólogos.

5 CONCLUSÃO

Inicialmente cabe ressaltar a importância do trabalho de campo. Por meio da pesquisa foi possível a aproximação com o cotidiano de trabalho de cada assistente social que contribuiu para realização desse estudo.

Assim, para atingir o objetivo da pesquisa ‘analisar a orientação ético-política presente nos laudos sociais’, além desse contato, foi essencial a realização das entrevistas com cada um dos 13 profissionais selecionados na amostra.

Mesmo os laudos sociais sendo o foco da pesquisa, as entrevistas nos possibilitaram estabelecer alguns parâmetros e, ainda, identificar se existe ou não uma defasagem entre o “discurso e a prática” profissional.

Diante de todas as questões em análise, constatamos um discurso “bem intencionado”, no qual os profissionais projetam seu trabalho da “melhor” forma possível, ou seja, buscando se comprometer eticamente com as pessoas envolvidas nos processos judiciais, respeitando seus valores e posicionamento, mantendo o sigilo profissional, resguardando a intimidade e as escolhas de cada um e defendendo o *melhor interesse da criança e do adolescente*.

Contudo, verificamos que o instrumental, o referencial teórico, o cotidiano institucional, as demandas burocratizadas e impermeáveis à criatividade, não têm permitido que isso se concretize, ou seja, que os laudos sociais reflitam esse pensamento dos assistentes sociais.

Ao contrário, o que se observou nos laudos sociais foi uma linguagem extremamente pobre do ponto de vista analítico. A maioria contempla relatos supérfluos, que não contribuem para o entendimento do caso estudado; há uma exploração em relação aos dados sobre o passado dos sujeitos sobre os conflitos entre os pais ou entre as pessoas envolvidas naquele processo (avós, tios, irmãos). Em contrapartida, são raros os relatos analíticos em relação ao cotidiano das crianças e/ou adolescentes, das suas atividades escolares, das relações socioafetivas estabelecidas com os pais, familiares ou terceiros, dos desejos e da

angústia em relação àquela disputa de guarda, assim como sobre as expressões da *questão social* que provocaram ou provocam o conflito vivenciado e as possíveis redes sociais de apoio.

Nesse sentido, reafirmo as palavras de Miotto (2001, p. 155):

De posse das informações é possível realizar uma análise. Esta consiste no exame minucioso dos dados obtidos no momento anterior, com o objetivo de sistematizar aspectos relacionados à situação estudada visando compreender tal situação da maneira mais abrangente e articulada possível. Nesse momento, as referências teóricas são fundamentais, uma vez que a análise pode ser tomada como o elemento concatenador entre a teoria e os dados obtidos através da experiência anterior.

Outra constatação é que os laudos sociais são formais, obedecendo a um mesmo padrão de redação ou formatação; inclusive nos pareceres sociais ou na conclusão, correspondem à expressão institucional, ou seja, reproduzem as características elencadas na entrevista em relação à estrutura institucional *formal*: “com pouco entendimento do social”, “distante da realidade social e econômica”, “o juiz é quem decide”, “não garante o acesso à justiça”.

Mesmo que, de certa forma, assim como em vários outros campos de trabalho, exista *padronização* no espaço forense, à qual todo profissional está submetido ao redigir um documento - identificação do processo, natureza da ação, partes envolvidas, etc., todavia, esta não pode ser uma justificativa no que diz respeito ao conteúdo específico de cada área profissional, pois o discurso escrito deve contemplar ou ser identificado com um determinado saber técnico. Afinal, o que representa o profissional, o Serviço Social, na instituição, de fato, são os laudos sociais.

Com relação a esta questão, também cabe uma reflexão, pois, considerando o perfil profissional (Anexo F), quase a totalidade dos profissionais está fazendo ou fizeram curso de pós-graduação. Contudo, esse dado não transparece nas análises, nos pareceres técnicos.

Sem entrar no mérito da discussão de alguns autores sobre a diferença entre perícia social e estudo social, laudos sociais e relatório⁸¹, o objetivo central da

⁸¹ Ver notas de rodapé 43 e 44.

intervenção profissional é a produção de um documento que evidencie as expressões da *questão social* vivenciadas por um dado grupo familiar, cujo intuito é oferecer subsídios técnicos, assim como as demais provas acostadas aos autos, para o juiz proferir a sentença. Nesse sentido, deve-se ficar atento, uma vez que, para além desse caráter institucional, as intervenções técnicas, sob as bases teóricas do projeto ético-político, têm o papel primordial de afirmar direitos na perspectiva da promoção da justiça social e de combater qualquer tipo de preconceito e violência.

Na defesa dessa perspectiva, reafirmo o pensamento de Iamamoto (2006, p. 272):

O assistente social não trabalha com fragmentos da vida social, mas com indivíduos sociais que se constituem na vida em sociedade e condensam em si a vida social. As situações singulares vivenciadas pelos indivíduos portadores de dimensões universais e particulares das expressões da questão social, condensadas na história de vida de cada um deles. O conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite ao assistente social dispor de um conjunto de informações que, iluminadas por uma perspectiva teórica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros da questão social.

Ainda em relação ao parecer social, embora os profissionais situem, no discurso, alguns elementos enquanto indicadores para construção das suas conclusões (“O melhor interesse da criança e do adolescente”; “condições materiais objetivas” e esses dois critérios associados), nos laudos esses dados não aparecem claramente, uma vez que identificam como fator preponderante: “os vínculos afetivos estabelecidos entre os sujeitos envolvidos na ação judicial”, “as condições materiais objetivas”, a organização do ambiente doméstico” e “os limites postos na educação dos filhos”. Contudo, mesmo se utilizando desses indicadores, os assistentes sociais tecem algumas observações, mas não emitem uma conclusão, tentam ser neutros.

No entanto, não há essa pretensa neutralidade, uma vez que para cada estudo social o profissional projeta um resultado e este, necessariamente, carrega em si uma dada direção social, uma visão de mundo que pode tanto contemplar a perspectiva teórica do projeto ético-político profissional como ser pautada em outra linha de pensamento como, por exemplo, o pensamento conservador.

Nesse sentido, temos que traçar um paralelo entre essa questão e a resposta referente ao “compromisso profissional”. A maioria destacou como principal valor ético o *respeito aos sujeitos* envolvidos na ação judicial e somente dois mencionaram a *liberdade* como um valor ético.

Se a centralidade da ética reside na liberdade, enquanto possibilidade concreta do homem criar alternativas de escolhas de acordo com seus valores morais, culturais, religiosos, políticos, entre outros, e esta pressupõe autonomia e emancipação dos indivíduos, no âmbito coletivo, por que essa falta de referência com esse valor? A resposta a essa nossa indagação pode ser encontrada nas condições objetivas da realidade social, que são mais amplas do que a instituição judicial e nela rebatem de forma peculiar. São condições econômicas, sociais, políticas e culturais que dificultam e obscurecem a realização da liberdade, assim como a consciência de sua existência como possibilidade. É por isso que os indivíduos não falam em liberdade.

Por isso, diante dos limites impostos pelo capitalismo, o assistente social muitas vezes não consegue construir saídas e se rende à inércia, desistindo de lutar para que os entraves sejam superados com vista à emancipação humana, conforme Chauí (1994, p. 357) “é a renúncia da liberdade”.

No Judiciário o trabalho do assistente social pressupõe abrir novas possibilidades, caminhos que facilitem aos sujeitos envolvidos naquela ação judicial acessar seus direitos e obter, diante de alternativas, respostas para as suas demandas.

Nesse espaço institucional permeado de contradições, o assistente social tem se apropriado das práticas jurídicas, assim como aprimorado suas técnicas de intervenção. Entretanto, a partir da análise dos laudos sociais, constatamos que o Serviço Social ainda traz resquícios da visão tradicional, ou seja, daqueles traços moralizadores aos quais os sujeitos precisam se “adaptar” ou “integrar” à ordem social burguesa.

Dessa forma, os dados apontam para a tendência de o “poder institucional” estar pautando o trabalho desenvolvido pelos assistentes sociais junto às Varas de Família (Ação de Guarda). Essa conclusão se dá na medida em que o profissional

sustentou, nos laudos sociais, alguns posicionamentos que favorecem o controle dos sujeitos e o disciplinamento de suas condutas com base em valores conservadores.

É importante ressaltar que este processo é contraditório, pois traz em si a expressão de uma forma de controle e manutenção da ordem, contrapondo-se à luta por direitos e uma sociedade que seja, no mínimo, justa. Todavia, mesmo reconhecendo que a maioria dos assistentes sociais vende sua força de trabalho para entidades empregadoras em troca de um salário e, como tal faz parte do mundo do trabalho e do processo de alienação, não podemos perder de vista que o projeto profissional é construído no cotidiano de trabalho e que sua centralidade está nos princípios e valores éticos presentes no Código Profissional.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: informação e documentação - referências - elaboração. Rio de Janeiro, 2002. 24 p.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação - apresentação de citações em documentos. Rio de Janeiro, 2002. 7 p.

_____. **NBR 14724**: informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro, 2002. 6 p.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL PONTO DE PARTIDA. **Ponto de partida & meninos de Araçuaí**. Barbacena: Associação cultural Ponto de Partida, [s.d.]. 1 CD-Rom.

BAIERL LIPPI, L. F. Evolução de desenvolvimento de comunidade no Brasil - de 40 a 64. In: TAFIK, D. S. et al. (Org.). **Serviço social**: questões políticas, sociais e metodológicas. São Paulo: Faculdade de Serviço Social/PUC-SP e CRESS-SP, 1988. p. 18-32.

BARROCO, M. L. A inscrição da ética e dos direitos humanos no projeto ético-político do serviço social. **Revista Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 24, n. 79, p. 27-42, set. 2004.

_____. Bases Filosóficas para uma reflexão sobre ética e Serviço Social. In: BONETTI, D. A. et al. (orgs.). **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005a. p. 71-83.

_____. **Ética & sociedade**. Brasília: CFESS, 2000.

_____. **Ética e serviço social**: fundamentos ontológicos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2005b.

_____. Os fundamentos sócio-históricos da ética. In: **CAPACITAÇÃO em serviço social e política social**. Módulo 02. Brasília: CEAD-UnB, 1999. p. 120-136.

_____; BRITES, C. A. Núcleo de Estudos e Pesquisa em Ética e Direitos Humanos (PUC-SP) - Histórias e perspectivas. **Temporalis**, Brasília, ABEPSS, Grafiline, n. 5, p. 95-104, 2002.

BAZÍLIO, I. C.; KRAMER, S. Avaliando a implantação do estatuto da criança e do adolescente. In: BAZÍLIO, L. C.; KRAMER, S. **Infância, educação e direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2003. p. 19-28.

BERTELLI, A. M. G. S. O serviço social no poder judiciário. In: BERTELLI, A. M. G. S. (Org.). A prática do serviço social na instituição. **Série Cadernos da EJEJF**, Belo Horizonte, n. 1, p. 27-31, 2003.

BONETTI, D. A. et al. (Orgs.). **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: de 1934. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm>. Acesso em: 31 mar. 2007.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: de 1937. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm>. Acesso em: 31 mar. 2007.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: de 1946. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm>. Acesso em: 31 mar. 2007.

_____. **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: de 1967. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/principal.htm>. Acesso em: 31 mar. 2007.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 1990. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS, 6ª Reg.). **Coletânea de leis**. 3. ed. Belo Horizonte: Segrac, 2004. p. 227-290.

_____. Senado Federal. **Código de menores**. Lei nº 6.697/79: comparações, anotações, histórico. Brasília: Senado, 1982.

BRITES, C. M.; SALES, M. A. **Ética e práxis profissional**. Brasília: CFESS, 2000.

CARVALHO, D. B. B. Criança e adolescente. In: CAPACITAÇÃO em serviço social e política social. Módulo 03. Brasília: CEAD-UnB, 2000. p. 185-202.

CHAUÍ, M. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 1994.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). Código de ética do Assistente Social e Lei n. 8.662/93 que regulamenta a profissão de Serviço Social. In: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS, 6ª Reg.). **Coletânea de leis**. 3. ed. Belo Horizonte: Segrac, 2004. p. 15-34.

COSTA, A. M. **Criminologia**. 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2005. v. 1.

DALLARI, D. A. **Poder dos juízes**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DAL PIZZOL, A. **Estudo social ou perícia social?** Florianópolis: Ed. Insular, 2005.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. : v. 5: Direito de família.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 6. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

FALEIROS, V. P. **Saber profissional e poder institucional**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1985.

_____. Confrontos teóricos do movimento de reconceituação do Serviço social na América Latina. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 24, ano VIII, p. 49-69, ago. 1987. São Paulo Cortez.

FARIA, J. E. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. O Poder Judiciário nos universos jurídico e social: esboço para uma discussão de política judicial comparada. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXII, n. 67, p. 7-17, 2001.

FÁVERO, E. O estudo social - fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS, Org.). **O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos**: contribuições ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social. São Paulo: Cortez- CFESS, 2003. p. 9-51.

_____. **Rompimento dos vínculos do pátrio poder**: condicionantes sócio-econômicos e familiares. São Paulo: Veras, 2001.

_____. **Serviço Social, práticas judiciárias, poder**: implantação e implementação do Serviço Social no Juizado de Menores de São Paulo (NCA). São Paulo: Veras Editora, 1999.

FERREIRA, A. B. H. **Dicionário eletrônico Aurélio Século XXI**. Rio de Janeiro: Lexikon Informática e Ed. Nova Fronteira, [s.d.]. 1 CD-Rom.

GRAU, E. R. **O direito posto e o direito pressuposto**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

HELLER, A. **A filosofia radical**. São Paulo: Brasiliense. 1983.

_____. **O cotidiano e a história**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2004.

_____. **Sociologia de la vita cotidiana**. Barcelona: Península, 1977.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. **Temporalis**, Brasília, ABEPSS, Grafiline, n. 3, p. 9-32, 2004a.

_____. O debate contemporâneo do Serviço Social e a ética profissional. In: BONETTI, D. A. et al. (orgs.). **Serviço social e ética**: convite a uma nova práxis. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2005a. p. 87-104.

_____. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 2005b.

_____. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do assistente social na área sócio-jurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude** - uma questão de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006. p. 261-314.

_____. **Renovação e conservadorismo no serviço social**: ensaios críticos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2004b.

_____.; CARVALHO, R. **Relações sociais e serviço social no Brasil**: esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 18. ed. São Paulo: Cortez; Lima: CELATS, 2005.

IANNI, O. A questão social. **São Paulo em Perspectivas**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 2-10, jan./mar. 1991.

JUNQUEIRA, H. I. Quase duas décadas de reconceituação do Serviço Social: uma abordagem crítica. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, v. 4, ano IIU, dez. 1980.

KARSCH, U. M. S. **O serviço social na era dos serviços**. São Paulo: Cortez, 1987.

LEÃO XIII, Papa. *Rerum Novarum*. **Associação Cultural Montfort**, Roma, 15 maio 1891. Disponível em: <<http://www.montfort.org.br/index.php?secao=documentos&subsecao=enciclicas&artigo=rerumnovarum&lang=bra>>. Acesso em: 10 jan. 2007.

LOPES, J. R. L. Crise da norma jurídica e a reforma do judiciário. In: FARIA, J. E. (Org.). **Direitos humanos, direitos sociais e justiça**. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 68-92.

MANNHEIM, K. O pensamento conservador. In: MARTINS, J. S. (Org.). **Introdução crítica à sociologia rural**. São Paulo: Hucitec, 1980. p. 77-131.

MARX, K. **A questão judaica**. São Paulo: Ed. Moraes, 1991.

_____. **Miséria da filosofia**: resposta à filosofia da miséria do senhor Proudhon (1847). Tradução Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro 2001. Cap. II e anexos III.

_____. Crítica da filosofia do direito de Hegel: introdução. **Temas de Ciências Humanas**, São Paulo, Grijalbo, n. 2, p. 3-27, 1977.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. I - Feuerbach. 3. ed. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1982.

MELLO, Celso de. Algumas notas informativas (e curiosas) sobre o Supremo Tribunal (Império e República). Brasília, [s.d.]. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/institucional/notas/>>. Acesso em: 31 mar. 2007.

MÉSZAROS, I. Marxismo e direitos humanos. In: MÉSZAROS, I. **Filosofia, ideologia e ciência social**: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Ensaio, 1993. Cap. V.

MIOTTO, R. C. T. Perícia social: proposta de um percurso operativo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXII, n. 67, p. 145-158, 2001.

MONTESQUIEU, C. S. **Do espírito das leis**. São Paulo: Nova Cultura, 1997. 2. v. Coleção: Os Pensadores.

NETTO, J. P. A construção do projeto ético-político do serviço social frente a crise contemporânea. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social. Módulo 01. Brasília: CEAD-UnB, 1999. p. 91-110.

_____. **Capitalismo monopolista e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. Cinco notas a propósito da “Questão Social”. **Temporalis**, Brasília, ABEPSS, Odisséia, n. 3, p. 41-49, 2004.

_____. Transformações societárias e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 50, p. 87-132, 1996.

_____. **Ditadura e serviço social**: uma análise do serviço social no Brasil pós-64. 9. ed. São Paulo: Cortez. 2006.

NISBET, R. **O conservadorismo**. Lisboa: Estampa, 1987.

_____. Conservadorismo e sociologia. In: MARTINS, J. S. (Org.). **Introdução crítica à sociologia rural**. São Paulo: Hucitec, 1980. p. 63-76.

PONTES, R. N. **Mediação e serviço social**. São Paulo: Cortez, 1995.

RODRIGUES, H. W. O poder judiciário no Brasil. **Cadernos Adenauer**, Rio de Janeiro, v. III, n. 6, 2003.

ROSA, J. G. **Grande sertão veredas**. 19. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

ROSA, P. R. *O cinqüentenário do Juizado de Belo Horizonte*: história, comemorações, organização. Belo Horizonte, set. 1976. (Cartilha).

SALES, M. A. Questão social e defesa de direitos no horizonte da ética profissional. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social. Módulo 02. Brasília: CEAD-UnB, 1999. p. 138-152.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. 20. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

SEGUNDO, Rinaldo. Notas sobre o direito da criança. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 7, n. 61, jan. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3626>>. Acesso em: 24 jul. 2006.

SILVA, M. L. L. Um novo fazer profissional. In: CAPACITAÇÃO em Serviço Social e Política Social. Módulo 04. Brasília: CEAD-UnB, 2000. p. 112-124.

SILVA, M. G. **Ideologia e serviço social**: reconceituação latino-americana. São Paulo: Cortez, 1983.

SILVA, M. O. S. **O serviço social e o popular**: resgate teórico-metodológico do projeto profissional de ruptura. São Paulo: Cortez, 1995.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Conhecendo o judiciário**. Belo Horizonte, 2. sem. 2003.

_____. **Histórico do TJMG**. Belo Horizonte, [s.d.]. Disponível em: <http://www.tjmg.gov.br/institucional/org_div_judi/historico.html>. Acesso em: 17 maio 2005.

_____. **Justiça de primeira instância**: o primeiro passo do cidadão no caminho da justiça. Belo Horizonte: ASCOM/COVIC, 2002.

_____. **Pequeno glossário jurídico**. Belo Horizonte: ASCOM/COVIC, 2002.

VASQUEZ, A. S. **Ética**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

VIEIRA, B. O. **História do serviço social**. Rio de Janeiro: Agir. 1985.

VIEIRA, E. **Poder político e resistência cultural**. Campinas: Autores Associados, 1998.

VOLPI, M. **Sem liberdade, sem direitos**: a privação de liberdade na percepção do adolescente. São Paulo: Cortez, 2001.

YAZBEK, M. C. Pobreza e exclusão social: expressões da questão social no Brasil. **Temporalis**, Brasília, ABEPSS, n. 3, p. 33-40, 2004.

ANEXOS

Anexo A - Editais de concursos do TJMG

EDITAL Nº 01/2005

Parte do Edital Concurso TJMG 1ª Instância - 2005⁸²

O Desembargador Márcio Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face do Provimento nº 10, publicado em 6 de agosto de 2004, e da alteração de seu art. 2º, aprovada em sessão do Conselho da Magistratura, de 6 de dezembro de 2004, observando o disposto nos arts. 258 e 259 da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e no art.13, XI, da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003, torna pública a abertura das inscrições, no período indicado, no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância (Justiça Comum e Juizados Especiais) e, ainda, para fins de efetivação de servidores formalmente declarados estáveis no serviço público, segundo o disposto no art. 19 e SSSS 1º e 2º do ADCT da Constituição da República, promulgada em 5 de outubro de 1988, nestes termos:

I) Das Vagas

1) Das disposições gerais

1.1) O presente concurso destina-se ao provimento de vagas:

- a) existentes, por cargo/especialidade, discriminadas por comarca e agrupadas por região, em comarcas já instaladas relacionadas no Anexo I deste Edital;
- b) que surgirem após a publicação deste Edital, ou durante o período de validade do concurso, em comarcas já instaladas, relacionadas no Anexo I;
- c) que surgirem após a publicação deste Edital, ou durante o período de validade do presente concurso, em decorrência de instalação de comarca já criada, relacionada no Anexo II;
- d) que surgirem em decorrência de criação e instalação de nova comarca, durante o período de validade do concurso.

1.1.1) As vagas existentes, por cargo/especialidade, constantes do Anexo I, serão providas por candidatos aprovados no concurso, obedecendo-se a:

⁸² Edital publicado no Diário Oficial Minas Gerais, Diário do Judiciário, 06 ago. 2004. Disponível em: <<http://www.tjmg.gov.br>>.

- a) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da comarca;
- b) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da região a que pertencer a comarca para a qual o candidato tiver feito sua inscrição, no caso de não haver candidatos aprovados na comarca;
- c) ordem de classificação geral no concurso, por cargo/especialidade, no caso de não haver mais candidatos aprovados na região.

1.1.2) As vagas que vierem a surgir após a publicação deste Edital, ou durante o período de validade do concurso, em comarcas já instaladas, relacionadas no Anexo I, serão providas por candidatos aprovados, obedecendo-se a:

- a) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da comarca onde surgir a vaga;
- b) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da região a que pertencer a comarca onde surgir a vaga, no caso de não haver candidatos aprovados na comarca;
- c) ordem de classificação geral no concurso, por cargo/especialidade, no caso de não haver mais candidatos aprovados na região onde surgir a vaga.

1.1.3) Na hipótese de ser instalada comarca a que se refere o Anexo II, após a publicação deste Edital ou durante o prazo de validade do concurso, as vagas que vierem a surgir serão providas por candidatos aprovados, observando-se a:

- a) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da comarca a que originariamente pertencer;
- b) ordem de classificação da região a que pertencer a comarca, conforme divisão estabelecida no Anexo II, no caso de não haver candidatos aprovados, por cargo/especialidade, na comarca originária;
- c) ordem de classificação geral no concurso, por cargo/especialidade, no caso de não haver mais candidatos aprovados na região a que pertencer a comarca originária.

1.1.4) Na hipótese de criação e instalação de nova comarca, no prazo de validade do concurso, esta integrará a região a que pertencer a comarca originária, e as vagas serão providas por candidatos aprovados, obedecendo-se a:

- a) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da comarca a que originariamente pertencer;
- b) ordem de classificação, por cargo/especialidade, da região a que pertencer a comarca originária, no caso de não haver candidatos aprovados na comarca;
- c) ordem de classificação geral no concurso, por cargo/especialidade, no caso de não haver mais candidatos aprovados na região a que pertencer a comarca originária.

1.2) As comarcas ainda não instaladas integrarão as regiões previstas no Anexo II deste Edital.

1.3) A criação e a instalação de comarcas se darão conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira e orçamentária do Tribunal de Justiça.

2) Das vagas reservadas para candidatos portadores de deficiência

2.1) Em obediência ao disposto na Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995, 10% (dez por cento) das vagas existentes e das que vierem a surgir após a publicação deste Edital, ou durante o prazo de validade do concurso, por cargo/especialidade, serão reservadas para portadores de deficiência.

2.2) O percentual de vagas para pessoas portadoras de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

2.3) Em conformidade com o SS 2º do art. 1º da Lei Estadual nº 11.867/95, "pessoa portadora de deficiência é aquela que apresenta, em caráter permanente, disfunção de natureza física, sensorial ou mental, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro de um padrão considerado normal para o ser humano".

2.4) Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

2.5) Às pessoas portadoras de deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição da República e na Lei nº 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos/especialidades em concurso público cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

2.6) Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao horário, ao conteúdo, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida e a todas as demais normas de regência do concurso.

2.7) No caso de não haver ou de não ser aprovado, nos exames intelectuais ou nos exames médicos, candidato portador de deficiência, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas, as vagas remanescentes, por cargo/especialidade/comarca serão preenchidas pelos

candidatos aprovados não portadores de deficiência, na ordem de classificação, observado o disposto no item I, subitem 1.

2.8) Nos termos do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 11.867/95, as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, respeitado o percentual de 10% e obedecido o critério objetivo de proporcionalidade em relação ao número de cargos/especialidades oferecido e, ainda, observado a exigência de compatibilidade com as atribuições do cargo, estão expressas a seguir:

Cargo/Especialidades	Total de vagas Estado de Minas Gerais	Vagas para portadores de deficiência
Oficial de Apoio Judicial	2.150 vagas	215 vagas
Comissário da Infância e juventude	124 vagas	12 vagas
Oficial de Justiça	1.064 vagas	106 vagas
Oficial Judiciário	504 vagas	50 vagas
Assistente Social Judicial	291 vagas	29 vagas
Médico Perito Judicial	11 vagas	01 vaga
Médico Psiquiatra Judicial	4 vagas	0 vaga
Psicólogo Judicial	50 vagas	05 vagas
Técnico Judiciário	8 vagas	01 vaga

2) Cargos/especialidades de nível superior: Técnico Judiciário (Classe C)

Cargo/Especialidades	Requisito	Vencimento
Assistente Social Judicial	Graduação em curso superior de Serviço Social.	R\$1.677,33
Médico Perito Judicial	Graduação em curso superior de Medicina e Residência Médica reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista da Sociedade correspondente.	R\$1.677,33
Médico Psiquiatra Judicial	Graduação em curso superior de Medicina e Residência em Psiquiatria reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Psiquiatria, emitido pela Associação Brasileira de Psiquiatria.	R\$1.677,33
Psicólogo Judicial	Graduação em curso superior de Psicologia.	R\$1.677,33
Técnico Judiciário	Graduação em curso superior de Direito.	R\$1.677,33

3) As atribuições por cargo/especialidade constam do Anexo III deste Edital.

4) Carga horária: 6 (seis) horas diárias, exceto para o cargo de Técnico Judiciário das especialidades Médico Perito Judicial e Médico Psiquiatra Judicial, que será de 4 (quatro) horas diárias.

5) Local de trabalho: Foro Judicial e Juizados Especiais das comarcas do Estado de Minas Gerais. [...]

EDITAL Nº 01/2001**(Parte do Edital Concurso TJMG 1ª Instância - 2001)⁸³**

O Desembargador SÉRGIO LELLIS SANTIAGO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em face do Provimento nº 09, publicado em 18.05.2001, nos termos do art. 13, § 7º, alínea "I", da Resolução nº 314-TJMG, de 26 de junho de 1996, faz saber que fará realizar, sob a responsabilidade da Fundação Mariana Resende Costa - FUMARC, nos termos do presente Edital:

- a)** concurso público de provas e títulos para provimento de cargos vagos do Quadro de Pessoal da Justiça de Primeira Instância e para formação de reserva de candidatos aprovados em caso de surgimento de novas vagas, no prazo de validade do concurso;
- b)** concurso para fins de efetivação no cargo equivalente à função pública exercida pelo servidor constitucionalmente estável, especificado no Anexo VI deste Edital, observado o disposto no art. 19 e seu § 1º do ADCT da Constituição Federal, e conforme prevê o art. 22, I e §§, da Resolução nº 198- TJMG, de 5 de março de 1991.

1 CARGOS/ESPECIALIDADES E OUTROS DADOS

1.1 Cargos de nível superior de escolaridade - Técnico Judiciário (Classe C). Vencimento: R\$ 1.497,88 (um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos):

- a)** Especialidade: Assistente Social Judicial. Escolaridade exigida: graduação em curso superior de Serviço Social e registro no órgão governamental.
- b)** Especialidade: Psicólogo Judicial. Escolaridade exigida: graduação em curso superior de Psicologia e registro no órgão governamental.

1.2 Cargos de nível médio de escolaridade. Vencimento: R\$ 956,46 (novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos):

- a)** Oficial de Apoio Judicial (Classe D). Escolaridade exigida: graduação em curso de nível médio de escolaridade.
- b)** Oficial Judiciário (Classe D). Especialidades: Oficial Judiciário, Comissário da Infância e da Juventude, Oficial de Justiça Avaliador. Escolaridade exigida:

⁸³ Edital publicado no Diário Oficial Minas Gerais, Diário do Judiciário, 18 maio 2001. Disponível em: <<http://www.tjmg.gov.br>>.

graduação em curso de nível médio de escolaridade.

1.3 As atribuições por cargo/especialidade constam do Anexo IV deste Edital.

2 LOCAL DE TRABALHO E REGIME JURÍDICO

2.1 Local de trabalho: Foro Judicial das comarcas do Estado de Minas Gerais, conforme divisão estabelecida no Anexo I deste Edital.

2.2 Regime jurídico: Estatutário.

3 VAGAS

3.1 O número de vagas⁸⁴ por cargo/especialidade, discriminadas por comarca e agrupadas por região, é, inicialmente, o constante do Anexo I deste Edital, podendo ser alterado em função do surgimento de novas vagas ou em função de instalação de novas comarcas (previstas na Lei Complementar nº 59/2001), no decorrer do prazo de validade do concurso.

3.2 As comarcas ainda não instaladas integrarão as regiões previstas no Anexo I deste Edital, mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça.

3.3 Serão nomeados, para as vagas existentes e para outras que vierem a surgir, os candidatos aprovados de acordo com a ordem de classificação da comarca para a qual tiverem feito sua inscrição.

3.4 Não havendo candidatos aprovados para determinada comarca, será observada a ordem de classificação por região, conforme a divisão estabelecida no Anexo I deste Edital.

3.4.1 Para as Comarcas que vierem a ser instaladas, será observada a ordem de classificação por região.

3.5 Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas aos portadores de deficiência, nos termos da Lei nº 11.867, de 28 de julho de 1995, e do disposto neste Edital.

3.6 As vagas a que se refere o item anterior que não forem preenchidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

[...]

E) Programa da Prova específica para o cargo de Técnico Judiciário (Classe C), da especialidade Assistente Social Judicial

1 Serviço social: teoria e prática; objeto de estudo do serviço social; papel do serviço social na instituição pública; o serviço social na contemporaneidade.

2 Ética profissional.

⁸⁴ A especialidade Assistente Social Judicial teve um total de 131 vagas neste concurso, sendo a maioria para as comarcas do interior do Estado.

3 Serviço social de casos: conceituação; metodologia de trabalho na ação com indivíduos e grupos familiares; técnicas e instrumentais de trabalho; atendimento de caso; etapas do trabalho (entrevista, estudo do caso, diagnóstico, avaliação, intervenção).

4 Serviço social e família: teoria da família (sistêmica); transformações na família (violência doméstica e separação de casal).

5 Serviço social e equipe interdisciplinar.

6 Serviço social e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

7 Serviço social e alcoolismo.

8 Serviço social e planejamento: plano, programação e projeto.

Obras de referência:

1 - CARVALHO, Maria do Carmo Brant de (Org). A família contemporânea em debate. 2ed. São Paulo: Cortez; EDUC, 1997.

2 - DOLTO, Françoise. Quando os pais se separam. 2 ed. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1991.

3 - IAMAMOTO, Marilda Vilela. O Serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez, 1998.

4 - SALEM, Tânia. O velho e o novo: um estudo de papéis e conflitos familiares. Petrópolis: Vozes, 1980.

5 - SANTOS, Leila Lima. Textos de serviço social. São Paulo: Cortez, 1993.

6 - SOUZA, Maria Luiza de. Serviço social e instituição. São Paulo: Cortez, 1995.

7 - VIEIRA, Balbina Otoni. Metodologia do serviço social: contribuição para sua elaboração. São Paulo: Agir, 1981.

8 - VIEIRA, Balbina Otoni. Serviço social: processos e técnicas. 5 ed. Rio de Janeiro: Agir, 1981.

9 - Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social).

9 - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

[...]

(a que se refere o item 1.3 do Edital nº 01/2001)

ATRIBUIÇÕES POR CARGO/ESPECIALIDADE

a) Cargo: Técnico Judiciário (Classe C). Especialidade: Assistente Social Judicial.

- assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas

questões relativas aos fenômenos sócio-culturais, econômicos e familiares;

- realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, as relações interpessoais e intragrupais e as condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;
- planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades do Serviço Social;
- contribuir para a criação de mecanismos que venham a agilizar e melhorar a prestação do Serviço Social;
- conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para orientar indivíduos e grupos a identificar e a fazer uso dos mesmos no atendimento de seus interesses e objetivos;
- acompanhar, orientar e encaminhar indivíduos e/ou famílias, quando necessário, por determinação da autoridade judicial;
- realizar visitas domiciliares e/ou institucionais;
- realizar estudos sociais e apresentar laudo técnico, nos casos a ele submetido;
- assessorar autoridades judiciais na realização de exame criminológico previsto na Lei de Execução Penal;
- executar atividades afins identificadas pelo superior imediato.

EDITAL Nº 01/92**(Parte do Edital Concurso TJMG 1ª Instância - 1992)⁸⁵**

O Desembargador José Fernandes Filho, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, torna pública a abertura, no período indicado, de inscrições para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos vagos em classes do Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e para fins de efetivação de servidores formalmente declarados estáveis no serviço público, segundo o dispositivo no art. 19 e § do A.D.C.T. da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos termos do presente Edital:

1 . DO NÚMERO DE VAGAS

O número de vagas a serem preenchidas através do concurso, na data deste Edital, é o constante no Anexo I, discriminadas por cargos, especialidade, comarca e região.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, ESPECIALIDADES E OUTROS DADOS

[...]

2.4 - Cargo: Técnico Judiciário

Especialidade: Assistente Social Judicial

Grupo: Nível Superior de Escolaridade

Remuneração: Cr\$ 993.473,47

Atribuições:

- realizar estudos sobre a situação sócio-econômica, familiar e educacional de menores infratores ou em situação irregular, sugerindo soluções para os casos apresentados;
- acompanhar o tratamento social de menores internados ou que estiverem sob liberdade vigiada;
- fazer estudo social da família ou da pessoa a quem se pretende atribuir tutela ou guarda submetido à jurisdição;
- estudar pedidos de autorização para trabalho de menores;

⁸⁵ Edital publicado no Diário Oficial Minas Gerais, Diário do Judiciário, 18 jun. 1992. Disponível em: <<http://www.tjmg.gov.br>>.

- prestar auxílio às Varas de Família, na medida em que for solicitado pelo respectivo Juiz Titular;
 - executar trabalhos datilográficos de matéria a seu cargo;
 - exercer outras atividades, identificadas pelo superior imediato.
- [...].

Anexo B - Número de Assistente Social por Comarca

Número de Assistente Social por Comarca

COMARCA	Nº	COMARCA	Nº
ABAETÉ	1	CARATINGA	2
ABRE-CAMPO	1	CARLOS CHAGAS	1
AÇUCENA	1	CARMO DA MATA	1
AGUAS FORMOSAS	1	CARMO DE MINAS	1
AIMORES	1	CARMO DO CAJURU	1
ALÉM PARAIBA	3	CARMO DO RIO CLARO	1
ALFENAS	2	CÁSSIA	1
ALMENARA	2	CATAGUASES	2
ALPINOPOLIS	1	CAXAMBU	1
ALTO RIO DOCE	1	CLÁUDIO	1
ALVINOPOLIS	1	CONCEIÇÃO DE ALAGOAS	1
ANDRADAS	1	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	1
ANDRELANDIA	1	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	1
ARAÇUAI	1	CONGONHAS	1
ARAGUARI	3	CONSELHEIRO LAFAIETE	3
ARAXÁ	2	CONSELHEIRO PENA	1
AREADO	1	CONTAGEM	13
ARINOS	1	CORINTO	1
BAEPENDI	1	COROMANDEL	1
BAMBUI	1	CORONEL FABRICIANO	2
BARAO DE COCAIS	1	CRUZÍLIA	1
BARBACENA	4	CURVELO	2
BARROSO	1	DIAMANTINA	2
BELO HORIZONTE	64	DIVINO	1
BELO VALE	1	DIVINOPOLIS	6
BETIM	5	DORES DO INDAIA	1
BICAS	1	ELOI MENDES	1
BOA ESPERANÇA	1	ENTRE-RIOS DE MINAS	1
BOCAIUVA	1	ERVALIA	1
BOM DESPACHO	1	ESMERALDAS	1
BOM SUCESSO	1	ESPERA FELIZ	1
BONFIM	1	ESPINOSA	1
BORDA DA MATA	1	ESTRELA DO SUL	1
BRASILIA DE MINAS	1	EUGENOPOLIS	1
BRASOPOLIS	1	EXTREMA	1
BUENO BRANDÃO	1	FORMIGA	2
BURITIS	1	FRANCISCO SÁ	1
CABO VERDE	1	FRUTAL	2
CACHOEIRA DE MINAS	1	GALILEIA	1
CAETE	1	GOVERNADOR VALADARES	8
CAMANDUCAIA	1	GRÃO-MOGOL	1
CAMBUI	1	GUANHÃES	1

COMARCA	Nº	COMARCA	Nº
CAMBUQUIRA	1	GUAPÉ	1
CAMPANHA	1	GUARANÉSIA	1
CAMPESTRE	1	GUARANI	1
CAMPINA VERDE	1	GUAXUPE	3
CAMPO BELO	2	IBIRACI	1
CAMPOS ALTOS	1	IBIRITE	2
CAMPOS GERAIS	1	IGARAPÉ	1
CANÁPOLIS	1	IGUATAMA	1
CAPELINHA	1	INHAPIM	1
CAPINOPOLIS	1	IPANEMA	1
CARANDAI	1	IPATINGA	6
CARANGOLA	1	ITABIRA	2
ITABIRITO	1	MUTUM	1
ITAGUARA	1	MUZAMBINHO	1
ITAJUBÁ	2	NANUQUE	2
ITAMARANDIBA	1	NEPOMUCENO	1
ITAMBACURI	1	NOVA ERA	1
ITAMOJI	1	NOVA LIMA	2
ITAMONTE	1	NOVA PONTE	1
ITANHANDU	1	NOVA RESENDE	1
ITANHOMI	1	NOVA SERRANA	1
ITAPAJIBE	1	NOVO CRUZEIRO	1
ITAPECERICA	1	OLIVEIRA	2
ITAUNA	2	OURO BRANCO	1
ITUIUTABA	3	OURO FINO	1
JABUTICATUBAS	1	OURO PRETO	2
JACINTO	1	PALMA	1
JACUI	1	PARÁ DE MINAS	2
JACUTINGA	1	PARACATU	2
JANAÚBA	2	PARAGUAÇU	1
JANUÁRIA	1	PARAISÓPOLIS	1
JEQUERI	1	PARAOPEBA	1
JEQUITINHONHA	1	PASSA-QUATRO	1
JOÃO MONLEVADE	2	PASSA-TEMPO	1
JUIZ DE FORA	14	PASSOS	4
LAGOA DA PRATA	1	PATOS DE MINAS	5
LAGOA SANTA	1	PATROCÍNIO	2
LAJINHA	1	PEDRA AZUL	1
LAVRAS	2	PEDRALVA	1
LEOPOLDINA	2	PEDRO LEOPOLDO	2
LIMA DUARTE	1	PERDIZES	1
LUZ	1	PIRANGA	1
MACHADO	1	PIRAPORA	2
MANGA	1	PIUMHI	1
MANHUAÇU	2	POÇO FUNDO	1
MANHUMIRIM	1	POÇOS DE CALDAS	4
MANTENA	2	POMPEU	1
MAR DE ESPANHA	1	PONTE NOVA	2

COMARCA	Nº	COMARCA	Nº
MARIANA	1	PORTEIRINHA	1
MARTINHO CAMPOS	1	POUSO ALEGRE	4
MATEUS LEME	1	PRADOS	1
MATIAS BARBOSA	1	PRATA	1
MATOZINHOS	1	PRESIDENTE OLEGÁRIO	1
MEDINA	1	RAUL SOARES	1
MERCÊS	1	RESENDE COSTA	1
MESQUITA	1	RESPLENDOR	1
MINAS NOVAS	1	RIBEIRÃO DAS NEVES	5
MIRADOURO	1	RIO CASCA	1
MIRAI	1	RIO PARANAÍBA	1
MONTE ALEGRE DE MINAS	1	RIO PIRACICABA	1
MONTE AZUL	1	RIO POMBA	1
MONTE CARMELO	1	RIO PRETO	1
MONTE SANTO DE MINAS	1	SABARÁ	1
MONTE SIÃO	1	SABINOPOLIS	1
MONTES CLAROS	5	SACRAMENTO	1
MORADA NOVA DE MINAS	1	SALINAS	1
MURIAE	3	SANTA BARBARA	1
SANTA MARIA DO SUAÇUI	1	SANTA LUZIA	4
SANTA RITA DE CALDAS	2	TARUMIRIM	1
SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2	TEIXEIRAS	1
SANTOS DUMONT	2	TEOFILO OTONI	5
SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1	TIMÓTEO	2
SÃO GOTARDO	1	TIROS	1
SÃO JOÃO DEL-REI	2	TRÊS CORAÇÕES	2
SÃO JOÃO EVANGELISTA	1	TRÊS MARIAS	1
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1	TUPACIGUARA	1
SÃO LOURENÇO	2	TURMALINA	1
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	1	UBÁ	2
SENADOR FIRMINO	1	UBERABA	7
SERRO	1	UBERLANDIA	13
SETE LAGOAS	5	UNAÍ	4
SILVIANOPOLIS	1	VARGINHA	3
VAZANTE	1	VÁRZEA DA PALMA	1
VESPASIANO	2	VIÇOSA	3
VIRGINÓPOLIS	1	VISCONDE DO RIO BRANCO	2
	244		232
Assist. Social em cessão temporária	19		
TOTAL: 495 profissionais			

Fonte: Setor de R.H/Registro de Pessoal do TJMG em 18 ago. 2006.

Obs.: Em setembro de 2007, em função das novas nomeações, a previsão era de 520 profissionais em todo Estado.

Anexo C - Parecer Jurídico 20/2007**PARECER JURÍDICO 20/07**

ASSUNTO: Considerações jurídicas sobre a adequação e possibilidade da emissão de pareceres e laudos conjuntos entre os profissionais assistentes sociais e psicólogos.

ORIGEM: CFESS

O Conselho Federal de Serviço Social solicita a nossa análise jurídica, acerca de um controvertido assunto, que tem permeado a prática profissional do assistente social, quanto a possibilidade de emissão de pareceres técnicos conjuntos, entre este e o psicólogo.

Tal matéria tem sido, freqüentemente, suscitada tendo em vista a crescente inserção do assistente social e do psicólogo em várias áreas, a exemplo da forense e, até, porque os limites no campo do direito foram reconhecidos e, conseqüentemente, a relevância da atuação de outros campos do saber, requerendo uma intervenção multidisciplinar.

Consideramos, pois, que o profissional assistente social, já vem trabalhando em equipe interprofissional, em diversas áreas de atuação, tal como na área da saúde onde, não raras vezes, desenvolve sua atuação, conjuntamente, com os demais profissionais da saúde, buscando compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento dos diversos problemas, não só a partir da ótica meramente orgânica, mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à qualidade de vida de qualquer ser humano.

Nem se diga que tal visão constitui um grande avanço na compreensão da problemática do indivíduo, independentemente de sua natureza, possibilitando um tratamento com vistas à garantia dos direitos civis, sociais do ser humano.

Vale, ainda, considerar que a formalização normativa, de natureza legal, quanto a regulamentação da atuação da equipe interprofissional, tem sua origem no Estatuto da Criança e do Adolescente, regulamentado pela Lei 8069 de 13 de julho de 1990 que inaugurou, através deste diploma legal, a previsão da intervenção conjunta de vários profissionais, que já vinha sendo organizada e utilizada, como já mencionamos, em vários espaços institucionais, onde a presença da diversidade de

atuações já tinha se mostrado como pratica extremamente salutar na compreensão da problemática do ser humano.

Os artigos 150 e 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente fazem referência a equipe interprofissional, da forma a seguir:

"Art. 150- Cabe ao Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, prever recursos para a manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 151- Compete à equipe interprofissional, dentre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico."

Bem se vê que embora o legislador tenha previsto, expressamente, a intervenção da equipe interprofissional não especificou, contudo, quais os profissionais ou atividades que integrariam e fariam parte de tal equipe.

Conforme, ainda, se verifica da previsão constante do artigo 151 do Estatuto da Criança e do Adolescente a equipe interprofissional, dentre outras atribuições, tem como competência fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e outros, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico.

Encontramos outra importante referência no inciso primeiro do artigo 161 do Estatuto em comento, da forma a seguir reproduzida:

"Art. 161- Parágrafo Primeiro - Havendo necessidade, a autoridade judiciária poderá determinar a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional, bem como a oitiva de testemunhas."

Já aqui, o legislador especifica dois instrumentos técnicos que poderão ser realizados a critério de determinação da autoridade judiciária, quais sejam: "estudo social" ou "perícia por equipe interprofissional"

O estudo social é previsto de forma particularizada e a perícia é realizada pela equipe interprofissional.

Neste sentido, reproduzimos os comentários do Dr. Luiz Antonio Miguel Ferreira, Promotor de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de São Paulo, sobre o tema, no artigo denominado "Aspectos Jurídicos da Intervenção Social e Psicológica no Processo de Adoção"

"[...] Da redação legal, extrai-se que a intervenção da equipe técnica no processo

pode ocorrer de duas formas: a- Realização de estudo social; e b- perícia por equipe interprofissional, ou seja, pode ser realizado apenas o estudo do caso pelo assistente social ou a avaliação psicossocial em conjunto com o psicólogo. Em cada caso é que se verificará a necessidade de um ou dos dois estudos. A princípio, caso os adotantes já estejam cadastrados no Juizado, a realização de estudo social é o bastante. No entanto, não impede que seja feita recomendação da avaliação psicológica, também, nestes casos. [...]"

O Artigo 167 repete, em outro contexto, a mesma designação ao se referir, novamente a "[...] realização de estudo social ou, se possível, perícia técnica por equipe interprofissional [...]" O artigo 186, parágrafo quarto se refere ao "relatório da equipe interprofissional" .

No Estado de São Paulo a Corregedoria da Justiça, através do Provimento CG 12/95, se incumbiu de detalhar os serviços que serão desenvolvidos por assistentes sociais e psicólogos se utilizando da expressão "avaliação psicossocial".

Como vemos, são utilizadas diversas expressões para caracterização das atividades do trabalho interprofissional.

A lei, também, não especificou como se desenvolve a elaboração dos trabalhos técnicos. Não obstante, por expressa disposição do artigo 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente aplicam-se subsidiariamente as normas gerais da legislação processual pertinente, no caso, as regras quanto á elaboração das perícias estabelecidas pelo Código de Processo Civil

Esta forma de enfrentamento das diversas questões judiciais revelou-se como um paradigma para outros campos do direito, que altera, sobremaneira, a forma de intervenção profissional, a partir de uma visão do indivíduo como um todo.

Porém, um aspecto deve ser destacado e reiterado, qual seja a intervenção da equipe multiprofissional, tratando do indivíduo a partir do conjunto de suas necessidades, físicas, orgânicas, sociais e outras, não implica em deixar de reconhecê-lo a partir da sua singularidade e de sua individualidade e este pressuposto, somente, estará garantido a partir da especificidade da atuação de cada profissão.

Neste sentido, emerge a necessidade da garantia da especificidade de cada profissão na' atuação com o indivíduo.

Cada profissional poderá e deverá melhor entender o seu campo de atuação técnico a partir da inteiração com os demais campos de atuação profissional. Evidentemente

que terá maiores elementos, para compreensão da problemática que lhe é trazida para encaminhamento, mas jamais poderá se diluir no campo das demais áreas de atuação profissional.

Isto não só por questões de ordem legal, mas também por questões de ordem técnica e ética.

O trabalho interprofissional, deve ser visto, pois, nessa perspectiva, ou seja de uma intervenção e avaliação conjunta de profissionais de vários campos e áreas do saber.

A intervenção conjunta, porém, não significa e não poderia significar nem tão pouco resultar na utilização e aplicação conjunta dos instrumentos privativos de cada profissão.

Vale destacar, que tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente bem como as demais normas e Portarias que regulam o trabalho interprofissional do psicólogo e assistente social, neste âmbito, em nenhum momento se referem, expressamente, a elaboração, confecção de um parecer, laudo conjunto, onde o conhecimento específico de cada profissão esteja diluído.

Pois bem, a legislação citada fala, ora, em estudo social, este de competência do assistente social. Menciona, outrossim, a avaliação psicossocial que deverá ser realizada em conjunto com o psicólogo. Se refere, ainda, a perícia por equipe interprofissional e aos laudos escritos que serão fornecidos pela equipe multiprofissional.

A menção da equipe interprofissional indica, ao nosso ver, a atuação de mais de uma área profissional, porém jamais que pressupõem uma atuação que dilua os limites e as especificidades de cada área.

Aliás, isto compete ao profissional delimitar, inclusive, quais os instrumentos, técnicas, métodos e abordagens que utilizará na consecução de seu fazer e isto decorre da sua absoluta autonomia técnica, que lhe permite escolher, com inteira liberdade, a forma como desenvolverá seu trabalho, sem qualquer tipo de interferência na escolha dos instrumentos ou de seu entendimento técnico.

Portanto, nenhuma Lei, Decreto, Provimento, Portaria ou instrumento normativo pode impor ao profissional, interferência na sua autonomia técnica. Este é pressuposto e garantia inquestionável do direito.

Via de conseqüência, nenhuma lei que trate de outra matéria pode se sobrepor a lei específica de cada profissão, pois esta última tem força hierárquica sobre as demais.

No caso do assistente social, temos como certo que a lei 8662/93, regulamenta o exercício profissional respectivo e, neste sentido ela se sobrepõem aos demais diplomas legais.

O artigo 5º da lei 8662/93, estabelece as funções que são privativas, ou melhor, de utilização exclusiva deste profissional, mencionando, expressamente, em seus parágrafos I e IV:

Art. 5º: Constituem atribuições privativas do assistente social:

1- [...], elaborar [...] e avaliar estudos, [...] na área de Serviço Social;

[...]

IV- realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social.

Dentro da estrutura legal do Brasil, relativa a organização das profissões regulamentadas, é impossível juridicamente se admitir que em uma mesma manifestação técnica, tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma.

Tal manifestação técnica deverá, de forma, absolutamente, separada, conter ou expressar a opinião de cada um dos profissionais: assistente social e do psicólogo. Cada um subscrevendo somente aquilo que de sua área de conhecimento e de atribuição legal e para qual está habilitado e autorizado a exercer.

Portanto, até por impedimento legal, não é possível que se permita que o assistente social emita um parecer misturado ou diluído com um entendimento psicológico, onde ambas as áreas de conhecimento não possuam fronteiras, isto equivaleria a reconhecer que ambos os profissionais podem adentrar a área do outro e se responsabilizar por aquele entendimento.

Se não fosse apenas pelas razões formais, de natureza meramente legal, tal concepção esbarraria com os pressupostos técnicos e éticos que regulam a prática profissional do assistente social e de qualquer outra profissão regulamentada.

Como definir, então, a partir de um parecer, laudo estudo ou uma perícia psicossocial, qual a responsabilidade de cada profissional por, possíveis e eventuais desvios ou violações Código de Ética Profissional.

Poderíamos, neste talante, pressupor que se o indício de violação ética se deu no campo da psicologia, o assistente social, evidentemente, deveria, também, ser processado pelo Conselho de Psicologia de sua jurisdição, para apuração de sua responsabilidade ética, na medida que ao subscrever a peça técnica como um todo,

passa a se responsabilizar pela integralidade daquele entendimento e, conseqüentemente, responde eticamente, civilmente e criminalmente.

Diga-se, porém, que tal encaminhamento é impossível juridicamente, eis que o Conselho de Psicologia, nesta hipótese, não teria competência para apurar e julgar uma falta cometida pelo assistente social e nem tão pouco o Conselho de Serviço Social seria igualmente competente, pois lembremos que o objeto da apuração se enquadra no campo da psicologia.

Consideramos, entretanto, somente para argumentar, que a questão não se esgota com a apuração da responsabilidade ética, que neste caso, no nosso entendimento, seria impossível do ponto de vista jurídico. Emerge desta "mistura" de áreas, a possível caracterização de exercício ilegal, daquele que subscreve uma peça que contém elementos técnicos e teóricos de outra profissão pela qual não está habilitado ao exercício profissional e, portanto, não está preparado tecnicamente para reiterar o entendimento de outra área.

Visto isto, no nosso entendimento os laudos, pareceres, perícias ou qualquer outra peça técnica emitida por tais profissionais ou por outros, no seu mister profissional, tem que pressupor o limite de cada área, claramente delimitada naquele estudo. Pode, conseqüentemente, ser conjunta a avaliação e todos os outros encaminhamentos sobre uma determinada situação, o que caracteriza o trabalho interprofissional, porém a conclusão ou diagnóstico, manifestada por escrito, deve ter seu limite em cada área profissional.

Diante de todo o exposto, entendemos que tal procedimento, não pode ser admitido profissionalmente, porque: não encontra guarida nos pressupostos legais, éticos e técnicos da profissão do assistente social.

Submetemos o presente Parecer a apreciação e consideração do Conselho Pleno do CFESS e, se aprovado, opinamos por envio de cópia aos CRESS, para conhecimento.

São Paulo, 29 de julho de 2007.

Sylvia Helena Terra

Assessora Jurídica do CFESS

Anexo D - Roteiro de entrevista

Roteiro de Entrevista

- 1) Quais os instrumentais e técnicas de intervenção você utiliza durante a realização do Estudo Social referente a uma Ação de “Guarda de Menor” (disputa)?
- 2) Quais as informações você busca colher, das partes processuais, durante a realização do Estudo Social? E o que é necessário para sua avaliação constar no laudo social?
- 3) Você utiliza algum critério para elaborar o seu parecer social nas Ações de “Guarda de Menor”?
- 4) Na sua experiência de trabalho você percebe se existe uma tendência nos resultados dos pareceres que aponta para a guarda da mãe, do pai ou de outro parente? Por quê?
- 5) Quais os fatores influenciam para a permanência da criança ou do adolescente na companhia do pai, da mãe ou de parentes? Por quê?
- 6) No cotidiano profissional, numa Ação de Guarda de Menor, quais valores éticos estão presentes? Quais valores você considera importantes no trabalho no Poder Judiciário?
- 7) Como você avalia a estrutura do Poder Judiciário? Na sua avaliação essa estrutura traz consequências ou limites para o seu exercício profissional?
- 8) Existem desafios nesse campo de trabalho? Quais? Existem propostas ou estratégias de enfrentamento e/ou superação para tais desafios?
- 9) Como você define um “bom desempenho” profissional? Como você define um profissional comprometido eticamente com o seu trabalho?
- 10) A ação de guarda (disputa) se diferencia das demais em algum aspecto? Quais?⁸⁶

⁸⁶ Questão acrescentada durante a entrevista.

Anexo E - Roteiro para análise dos laudos

Roteiro para Análise dos Laudos

- 1) Qual tipo de informação consta na estrutura dos laudos sociais.
- 2) Quais fatores influenciam no parecer social do profissional.
- 3) Existe ou não fundamentação teórica nos pareceres sociais e quais valores e princípios éticos estão presentes.

Anexo F - Perfil dos profissionais entrevistados

Perfil dos Profissionais Entrevistados

AS	Idade	Sexo	Graduação	Tempo no TJMG	Servidor Efetivo	Entrância da Comarca	Pós-Graduação	Participação em cursos realizados pelo TJMG
01	48	Feminino	PUC-MG	14 anos	Sim	Especial	PREPES/PUC-MG	Sim. (SERIN, Seminários, Novo Código Civil, Parecer Social)
02	50	Feminino	PUC-MG (1986)	14 anos	Sim	Especial	Pedagogia Empresarial	Sim. Não especificou
03	28	Feminino	PUC-MG (2004)	04 anos	Sim	Especial	Especialização em Atendimento Integral à Família (Instituto Aleixo)	Sim (SERIN e Seminário)
04	31	Masculino	PUC-Contagem (2003)	15 meses	Sim	Especial	Criminalidade e Segurança Pública. Mestrando em Sociologia (UFMG)	Sim (Seminário, SERIN, Encontro sobre "Violência Doméstica").
05	43	Feminino	PUC-MG	14 anos	Sim	Especial	PREPES/PUC-MG	Sim. (SERIN, Seminários, curso de Português, Novo Código Civil).
06	45	Feminino	UFPA (1988)	13 anos	Sim	Especial	Terapia Familiar Sistêmica	Sim. (Seminários Estaduais)
07	52	Feminino	PUC-MG	13 anos	Sim	Especial	Mestrado em Educação; PREPES/PUC-MG; Terapia Familiar Sistêmica.	Sim. (SERIN e Seminários Estaduais)
08	47	Feminino	PUC-MG	13 anos	Sim	Especial	PREPES/PUC-MG	Sim. (SERIN e Seminários Estaduais).
09	33	Feminino	PUC-MG (2000)	01 ano	Sim	Especial	Não	Sim. (SERIN)
10	44	Feminino	FESSC (1987)	03 anos	Sim	Segunda	Cursando especialização "Violência Doméstica contra Criança e Adolescente" (LACRI -USP/SP)	Sim. (SERIN e Seminário Estadual)
11	34	Feminino	PUC-MG (2001)	01 ano	Sim	Segunda	Cursando especialização "Violência Doméstica contra Criança e Adolescente" (LACRI -USP/SP)	Sim. (SERIN e Seminário Estadual)
12	47	Feminino	PUC-MG (1984)	13 anos	Sim	Segunda	Especialização em Políticas Sociais - PUC/MG (1995).	Sim. (SERIN e Seminário Estadual)
13	31	Feminino	PUC-Contagem (2001)	01 ano e 04 meses	Sim	Segunda	Terapia Familiar Sistêmica; cursando especialização "Violência Doméstica contra Criança e Adolescente" (LACRI -USP/SP)	Sim. (SERIN e Seminário Estadual)

Anexo G - Desafios e propostas

Desafios e Propostas

Quadro Comparativo de Desafios⁸⁷				
	DESAFIOS	TOTAL (A.S)	QDE	%
1	Condições Físicas de Trabalho	13	6	46%
2	Competência Técnica	13	4	31%
3	Conhecimento Teórico	13	4	31%
4	Conquista de novos espaços dentro do Judiciário	13	3	23%

De acordo com as respostas a maioria dos profissionais elegeram as condições físicas de trabalho como o maior desafio. Em segundo lugar, estão a competência técnica e o conhecimento teórico.

Diante dessas respostas, para os profissionais a condição atual de trabalho tem tido maior impacto no resultado do trabalho do que os demais desafios.

Quadro Comparativo de Propostas⁸⁸				
	PROPOSTAS	TOTAL(A.S)	QDE	%
1	Capacitação Profissional	13	6	46%
2	Organização política (Núcleos e Sindicato)	13	5	38%
3	Aumentar da Produção Teórica	13	3	23%
4	Melhoria da Infra Estrutura	13	2	15%

Em relação às propostas para os referidos desafios, temos um quadro adverso uma vez que a maioria dos profissionais elegeu a capacitação profissional como prioridade e, em seguida, a organização política.

Diante desses dados, concluímos que mesmo em condições inadequadas de trabalho os profissionais demandam no momento por investimento na formação profissional (capacitação, curso de especialização, mestrado, dentre outros).

⁸⁷ Nesse quadro estão as respostas referentes às perguntas 8 A da entrevista: Existem desafios nesse campo de trabalho? Quais?

⁸⁸ Nesse quadro estão as respostas referentes a pergunta 8 B da entrevista: Existem propostas ou estratégias de enfrentamento e/ou superação para tais desafios?